

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**



**ELIZON DE SOUSA MEDRADO**

**O ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO –  
CAMPUS II (IMPERATRIZ): RESGATE DA SUA HISTÓRIA E IMPORTÂNCIA PARA  
A REGIÃO TOCANTINA**



São Luís  
2007

**ELIZON DE SOUSA MEDRADO**

**O ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO –  
CAMPUS II (IMPERATRIZ): RESGATE DA SUA HISTÓRIA E IMPORTÂNCIA PARA  
A REGIÃO TOCANTINA**

Dissertação de Mestrado apresentada  
como exigência para a obtenção do grau  
de MESTRE em Educação pela  
Universidade Federal do Maranhão, sob  
a orientação do Prof. Dr. César Augusto  
Castro.

São Luís  
2007

**ELIZON DE SOUSA MEDRADO**

**O ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO –  
CAMPUS II (IMPERATRIZ): RESGATE DA SUA HISTÓRIA E IMPORTÂNCIA PARA  
A REGIÃO TOCANTINA**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. César Augusto Castro**  
Orientador (UFMA)

---

**Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos**  
1º Membro

---

**Profa. Dra. Diomar das Graças Motta**  
2º Membro

São Luís  
2007

Medrado, Elizon de Sousa

O ensino jurídico na Universidade Federal do Maranhão – Campus II (Imperatriz): resgate de sua história e importância para a Região Tocantina/ Elizon de Sousa Medrado. – São Luís, 2007.

170 f.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, 2007.

1. Direito - Ensino. 2. Curso de direito - História. 3. UFMA I. Título

CDU 34:37(812.1SÃO LUÍS)

Dedico o vertente trabalho ao meu pai Damásio e à minha mãe Emília, mestres na arte de viver e sentido de minha existência.

A todos os professores, alunos e egressos da UFMA, por possibilitarem a realização deste trabalho.

A todos os pesquisadores, incansáveis na busca da realização de seus objetos.

E a todos que, como eu, estão iniciando o caminho difícil, mas prazeroso da investigação científica.

## AGRADECIMENTOS

Eis por quem sou grato:

Ao Pai Criador, pelas infinitas bênçãos e força no decorrer do Mestrado.

À minha querida família, pela força inquestionável e acolhedora que me fizera acreditar no sucesso do trabalho.

Aos professores do Mestrado, pela insofismável colaboração e competência.

Ao meu orientador, Dr. César Augusto Castro, pela sua competência e compromisso na orientação, que me fizeram entender que posso melhorar cada vez mais.

Aos meus colegas de Mestrado, pelo companheirismo, pelos conhecimentos transmitidos e partilhados e pelos vários momentos que também foram meus mestres, já que pouco conhecia do universo do pesquisador.

A todos que acreditam e esperam por mim.

*“A boa educação é a moeda de ouro: em toda parte tem valor”.*

**Pe. Antonio Vieira**

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo central o resgate da história do ensino jurídico da Universidade Federal do Maranhão, em especial o Campus II (Imperatriz), fazendo uma análise tendente a discutir, dentre outros assuntos, os motivos que determinaram a vinda do ensino jurídico a Imperatriz, sua criação e implantação em Imperatriz, o primeiro vestibular e o início do curso de Direito; as dificuldades enfrentadas no início de sua implantação. Visa ainda investigar a contribuição e a importância do Campus II para a Região Tocantina, além de estabelecer críticas à sua atuação e à ausência de um Projeto Pedagógico.

O trabalho faz ainda uma abordagem sobre a educação no Brasil em seus principais períodos, antecedendo à análise do ensino jurídico no Brasil, em que será discorrido sobre sua origem, evolução e as transformações e reformas, bem como sobre os problemas e as crises que ele tem enfrentado ao longo dos anos, além de apresentar os elementos que propiciam a redescoberta de seu papel na sociedade.

No tocante à metodologia, optou-se pela abordagem qualitativa, a fim de possibilitar a compreensão do tema, uma vez que a pesquisa não se limitou apenas à escolha de instrumentos de coleta de dados, mas, sobretudo, perpassou pela análise e interpretação das informações coletadas no processo de investigação, o que permitiu ainda que se fizessem críticas a partir do que foi colhido na pesquisa. Por sua vez, a coleta de dados foi desenvolvida através de pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevistas semi-estruturadas.

Por fim, o trabalho apresenta os resultados da pesquisa e conclui demonstrando que, apesar das dificuldades enfrentadas em toda a sua trajetória, o Campus II (Imperatriz) tem dado grande contribuição para a Região Tocantina, o que denota sua importância, uma vez que democratizou o ensino jurídico nessa região.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico. Campus II de Imperatriz. Resgate histórico. Impacto regional.

## ABSTRACT

The present work has for central objective the ransom of the history of the juridical teaching of the Federal University of Maranhão, especially the Campus II (Imperatriz), making an analysis for to discuss, among other subjects, the reasons that determined the coming of the juridical teaching the Imperatriz, your creation and implantation in Imperatriz, the first vestibular exam and the beginning of the course of Right; the difficulties faced in the beginning of your implantation. It's still seeks to investigate the contribution and Campus II'S importance for the Area Tocantina, besides establishing critics to your performance and the absence of a Pedagogic Project.

The work still makes an approach about the education in Brazil in your principal periods, preceding to the analysis of the juridical teaching in Brazil, in that it will be discoursed on your origin, evolution and the transformations and reforms, as well as on the problems and the crisis that he has been facing along the years, besides to show the elements that propitiate rediscovered of your role in the society.

Related to the methodology, it was adopted the qualitative approach, in order to give the possibility of understanding the topic, once this research was not limited by the choose of data collect instruments, but moreover it went throughout the analysis and interpretation of the information into the process of investigation, which allowed toreceive the mandatory critics from the material that was collected in this research. Through this way, the data collect was developed by bibliographic research, documental analysis and demi-structured interviews.

Finally, the work presents the results of the research and it concludes demonstrating that, in spite of the difficulties faced in all your path, the Campus II (Imperatriz) has been giving great contribution for the Area Tocantina, what denotes your importance, once it democratized the juridical teaching in that area.

**Key-words:** Law Teaching. Campus II of Imperatriz. Rescue historical. Regional impact.

## LISTA DE SIGLAS

CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica  
CFE – Conselho Federal de Educação  
CNE – Conselho Nacional de Educação  
CONSUN – Conselho Universitário da Universidade Federal do Maranhão  
DEI – Didática do Ensino Jurídico  
ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes  
FACIMP – Faculdade de Imperatriz  
FEST – Faculdade Santa Teresinha  
FGV – Fundação Getúlio Vargas  
FUM – Fundação Universidade do Maranhão  
FUNAI – Fundação Nacional do Índio  
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica  
FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério  
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
MEC – Ministério da Educação  
MOBRAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
PROUNI – Programa Universidade Para Todos  
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SESI – Serviço Social da Indústria  
SOMACS – Sociedade Maranhense de Cultura Superior  
UFMA – Universidade Federal do Maranhão  
UNISULMA – Faculdade Sul do Maranhão

## SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	13
2	A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO COMO PRESSUPOSTO PARA A ANÁLISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL .....	20
2.1	PERÍODO JESUÍTICO (1549-1759) .....	20
2.2	PERÍODO POMBALINO (1760-1808) .....	22
2.3	PERÍODO JOANINO (1808-1821) .....	23
2.4	PERÍODO IMPERIAL (1822-1889) .....	24
2.5	REPÚBLICA VELHA (1889-1929) .....	25
2.6	SEGUNDA REPÚBLICA (1930-1936) .....	26
2.7	ESTADO NOVO (1937-1945) .....	27
2.8	REPÚBLICA NOVA (1946-1963) .....	28
2.9	REGIME MILITAR (1964-1985) .....	29
2.10	NOVA REPÚBLICA (1986-2003) .....	30
3	ENSINO JURÍDICO NO BRASIL .....	33
3.1	OS PRIMÓRDIOS .....	33
3.2	O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL .....	38
3.3	O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO PERÍODO IMPERIAL .....	41
3.4	O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NA REPÚBLICA VELHA .....	47
3.5	O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL, DE 1930 A 1972 .....	50
3.6	O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL DE 1972 AOS DIAS ATUAIS .....	55
3.7	AS TRANSFORMAÇÕES E REFORMAS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL .....	64
3.8	DISCURSOS FILOSÓFICO .....	71
3.8.1	A influência do positivismo no ensino jurídico .....	72
3.8.2	Estruturação dos cursos jurídicos no Brasil no modelo positivista .....	73
4	ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: CAMPUS II (IMPERATRIZ) .....	75
4.1	ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO SURGIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO .....	75
4.2	ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO SURGIMENTO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO EM IMPERATRIZ – CAMPUS II .....	84
4.2.1	A Posição Estratégica de Imperatriz no Cenário Maranhense e a Motivação pela Implantação do Curso de Direito na Cidade .....	84
4.2.2	A Criação e Implantação do Curso de Direito em Imperatriz .....	87
4.2.3	O Vestibular e o Início do Curso de Direito em Imperatriz .....	90
4.2.4	As Dificuldades e Superações vivenciadas no início do Curso de Direito .	92
4.2.5	O Perfil da Primeira Turma do Curso de Direito em Imperatriz .....	93
4.2.6	O Estágio e a Colação de Grau da Primeira Turma .....	95
4.2.7	A Obtenção dos Primeiros Diplomas e a Inscrição na OAB .....	96
4.2.8	Evolução do Curso de Direito em Imperatriz .....	101
4.2.9	Críticas à Atuação Social da UFMA – Campus II .....	109
4.2.10	UFMA – Campus II, no contexto atual e sua importância para a Região Tocantina .....	114
5	CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E OS CAMINHOS PARA SUA SOLUÇÃO .....	119
5.1	SINTOMAS DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL .....	119

5.2 FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL .....	121
5.3 PROPOSTAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE .....	126
5.4 PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL PARA ALÉM DA CRISE: QUALIDADE DO ENSINO E REDESCOBERTA DE SEU VERDADEIRO PAPEL .....	128
5.4.1 Produção Científica: entender o Direito como Ciência .....	130
5.4.2 Prática Jurídica: um Espaço para Composição de Conflitos .....	132
5.4.3 Extensão Acadêmica: Pensando o Ensino para além da sala de Aula .....	134
6 CONCLUSÃO .....	136
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	141
ANEXOS .....	144

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os cursos jurídicos desenvolvem importante papel em todos os setores da vida social, pois formam profissionais que exercem influência nas mais diversas atividades que organizam uma sociedade, uma vez que muitas decisões que repercutem na vida social, política e econômica da população, são provocadas ou tomadas por um profissional da área jurídica.

Tal se comprova na medida em que, desde sua implantação, em 1827, os cursos jurídicos no Brasil tiveram por finalidade a formação de um quadro de profissionais qualificados que pudessem sistematizar a ideologia político-jurídica e consolidar o Estado Imperial.

E essa influência dos cursos jurídicos que começou com sua implantação permanece até os dias atuais, sobretudo porque as questões sociais, políticas e econômicas estão intimamente ligadas às questões jurídicas.

A partir dessa constatação, é que se optou por abordar neste trabalho o tema ensino jurídico, bem como as principais questões e os problemas que o envolvem, os quais são polêmicos e, ao longo dos anos, vêm sendo objeto de discussão por autores, pela imprensa em geral e pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), fato que demonstra a relevância do assunto.

Nesse contexto, é importante destacar que desde o início o ensino jurídico passou por transformações, principalmente no tocante ao currículo, de sorte que a cada período a estrutura curricular foi sendo alterada de acordo com os pensamentos políticos de cada época. Desse modo, foram várias as alterações curriculares ao longo da história, as quais nem sempre tinham repercussões positivas no meio social.

Com o desenvolvimento do ensino jurídico no país, que trouxe aumento de vagas nas universidades e, principalmente, com a abertura de novas faculdades de Direito, em especial, na iniciativa privada, esse ensino passou a conviver com uma série de problemas que geraram uma crise, a qual há muito vem sendo discutida.

Além do aumento dos cursos jurídicos no país, vários outros fatores também colaboram com essa crise, a exemplo da deficiência na formação acadêmica e didática, sucateamento das instituições públicas, falta de organização, deficiência na estrutura curricular, dentre outros, que têm contribuído para a má

qualidade do ensino jurídico no país. Pode-se afirmar, então, que o ensino jurídico no Brasil vive uma crise de identidade.

Cita-se como exemplo disso os baixos índices de aprovação de egressos dos cursos de Direitos nos exames da OAB e do ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes). A situação é tão preocupante que algumas instituições de nível superior em Direito chegam a ter reprovações na ordem de 80%, outras sequer conseguem obter aprovados, o que tem levado a OAB a recomendar o fechamento de alguns cursos.

Essa crise, sem dúvida, contribui também para uma formação cada vez mais distante da realidade social e afastada da pesquisa, propiciando a mera reprodução e não a produção do conhecimento.

O que se afirma demonstra a relevância do tema e a necessidade de se discutir o ensino jurídico hoje, que necessita receber cada vez mais a atenção das instituições envolvidas, sob pena de se ter um ensino cada vez mais afastado do seu papel social.

Além dessas questões, o presente trabalho pretende, como foco principal, fazer um resgate histórico do ensino jurídico da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, em especial o Campus II (Imperatriz), discorrendo sobre sua origem, os fatos que motivaram a criação do Curso de Direito em Imperatriz, bem como sua evolução ao longo dos anos e importância para a Região Tocantina.

O fato de o autor do presente trabalho ser egresso do Campus II trouxe a motivação necessária para realizar o estudo, eis que conhecer mais profundamente a história do ensino jurídico como um todo, e do Campus II, especificamente, sempre foi de seu interesse.

Dado que o Campus II foi a primeira instituição a propiciar o ensino jurídico na Região Tocantina, mostrou-se salutar, além de resgatar seu histórico e evolução, investigar a sua contribuição e importância para a sociedade em que está inserido, uma vez que, desde que o curso foi criado, já formou centenas de profissionais, muitos dos quais atuam na própria cidade de Imperatriz, seja como advogados, seja como professores da própria universidade ou outras funções de grande relevância para a sociedade, como juízes, promotores, delegados, defensores públicos, procuradores etc., trazendo progresso e desenvolvimento para a cidade e região. Outros egressos, por sua vez, se destacam em diversos lugares do país e nas mais diversas funções, além das já citadas.

Voltando-se o estudo, mais especificamente, para o ensino jurídico no Campus II, além dos pontos já mencionados, foram direcionadas algumas críticas à sua atuação social, principalmente no que diz respeito à prática jurídica e à extensão acadêmica, a fim de que seus objetivos não sejam esquecidos.

O trabalho aponta ainda os problemas ocasionados pela inexistência de um projeto pedagógico específico para o Campus II, na medida em que ele está subordinado à sede, em São Luís/MA.

A partir do que foi mencionado, denota-se que o tema ensino jurídico é extremamente fascinante e instigante, o qual, ultimamente, vem despertando o interesse de diversos pesquisadores, merecendo o assunto, pois, ser abordado em uma pesquisa científica, já que o tema é atual, pertinente e relevante.

Quanto aos objetivos da pesquisa, o geral foi concebido visando resgatar o histórico do ensino jurídico ministrado na Universidade Federal do Maranhão, em especial no Campus II (Imperatriz), bem como demonstrar sua importância para o desenvolvimento da Região Tocantina.

Por sua vez, foram elencados os seguintes objetivos específicos: a) abordar o histórico do ensino jurídico no Brasil, sua evolução e transformações ao longo dos anos; b) discutir as crises enfrentadas pelo ensino jurídico e contribuir para a redescoberta de seu verdadeiro papel; c) abordar o histórico do ensino jurídico na Universidade Federal do Maranhão, em especial no Campus II (Imperatriz), bem como sua evolução ao longo dos anos; d) investigar a importância e a contribuição do ensino jurídico ministrado no Campus II (Imperatriz) para a Região Tocantina; e) estabelecer críticas à atuação social do Campus II, bem como analisar as implicações decorrentes da inexistência de um projeto pedagógico específico.

Visando a atender seus objetivos, a presente pesquisa foi estruturada em seis capítulos, sendo que no Capítulo 1 constam as Considerações Iniciais, e no Capítulo 6, a apresentação da Conclusão.

O Capítulo 2 foi denominado “História da Educação como pressuposto para a análise do Ensino Jurídico no Brasil” e apresenta a evolução histórica da educação em geral no Brasil, como supedâneo para o estudo do ensino jurídico.

O capítulo 3, intitulado “Ensino Jurídico no Brasil”, aborda a origem, evolução, as transformações e reformas do ensino jurídico nacional.

O capítulo 4, por sua vez, discorre sobre o histórico do Ensino Jurídico na Universidade Federal do Maranhão, especialmente no Campus II (Imperatriz), estando assim intitulado: “Ensino Jurídico na Universidade Federal do Maranhão: Campus II (Imperatriz)”. Este capítulo está estruturado em dois subtítulos, um sobre os antecedentes históricos do surgimento do curso de Direito no Maranhão e na Universidade Federal do Maranhão, em geral, e o outro, acerca dos antecedentes históricos do surgimento do Curso de Direito na Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz – Campus II.

O capítulo 5 discute os problemas que conduziram a um estado de crise que o Ensino Jurídico tem enfrentado ao longo dos anos, apresentando propostas para o seu enfrentamento, bem como discute a qualidade do ensino jurídico e a redescoberta de seu verdadeiro papel na sociedade.

No tocante à metodologia, optou-se por lançar mão de uma abordagem qualitativa, a qual possibilitou a compreensão de todo o processo histórico do ensino jurídico na Universidade Federal do Maranhão, em especial o Campus II (Imperatriz), sobretudo na análise da contribuição do curso de Direito do mencionado Campus para a Região Tocantina, onde está inserido.

Essa abordagem não se limitou à escolha de instrumentos de coleta de dados, mas, sobretudo, perpassou pela análise e interpretação das informações coletadas no processo de investigação.

Foi eleito como *locus* principal da investigação, a cidade de Imperatriz, onde se encontra o Campus II, sem prejuízo da pesquisa relacionada ao histórico do ensino jurídico no Maranhão, da sede da Universidade Federal do Maranhão e do jurídico no Brasil.

Foram escolhidos como sujeitos envolvidos na presente pesquisa, professores e egressos da Universidade Federal do Maranhão – Campus II, dos quais foram extraídas, dentre outras, informações acerca da história e evolução do ensino jurídico, bem como da importância do curso para a Região Tocantina.

Justificou-se a escolha desses sujeitos, em face de estarem participando ou terem participado da Universidade, bem como por estarem desenvolvendo suas atividades a partir do que foi nela transmitido. Além disso, foi dada especial atenção àqueles egressos que fizeram parte da primeira turma de Direito formada no Campus II, haja vista que acompanharam todo processo de instalação do curso e as dificuldades enfrentadas nos primeiros anos.

A coleta de dados, visando atingir os objetivos propostos para a vertente pesquisa, tanto o geral quanto os específicos, foi desenvolvida através de: *pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevistas semi-estruturadas*.

A pesquisa bibliográfica perpassou toda a investigação e foi utilizada, em especial, para abordar o histórico do ensino jurídico no Brasil e na Universidade Federal do Maranhão – Campus II. No que diz respeito ao ensino jurídico no Campus II (Imperatriz), especificamente, além do material bibliográfico, foram utilizados dados constantes em revistas, jornais e outros periódicos, bem como trabalhos monográficos e demais materiais produzidos sobre o tema.

A análise documental, por sua vez, foi utilizada para a verificação do histórico da Universidade Federal do Maranhão. Tal instrumento permitiu o acesso a informações no próprio *locus* da investigação, em especial por meio de documentos arquivados em secretarias e bibliotecas (ofícios, correspondências, leis, resoluções, fotografias, currículos etc.), os quais, apesar de escassos, foram úteis para o trabalho, na medida em que trouxeram elementos históricos e estatísticos, além de informações sobre os sujeitos da pesquisa.

Por fim, as entrevistas, que foram a mais importante fonte da pesquisa, possibilitaram levantar o histórico do Curso de Direito em Imperatriz, bem como investigar a importância e a contribuição do ensino ministrado no Campus II para a Região Tocantina.

Em sua trajetória, a presente pesquisa passou por diversas fases e momentos, os quais foram relevantes para delinear o seu formato final, desde a escolha, a coleta de dados, até a finalização do trabalho.

Feita a escolha do tema, deparou-se com outra dificuldade. Como começar e por onde começar a coleta de dados? Que informações deveriam ser utilizadas? Tendo em vista que o foco principal do trabalho era discorrer sobre o ensino jurídico no Campus II, começou-se por aí a pesquisa.

Para a consecução desse objetivo, várias foram as visitas ao Campus II, em especial à secretaria e à administração em busca de documentos e informações úteis ao trabalho. Eis aí as primeiras de muitas decepções, uma vez que foi constatado que a Universidade, espera-se que não seja uma regra geral, não protege sua própria memória, não se guardando documentos e demais dados importantes para o registro de sua história.

Para se ter uma idéia, no Campus II os dados existentes restringem-se quase que exclusivamente à rotina administrativa, não se tendo verificado uma preocupação de manter os registros de sua própria história. Destaque-se que muitos documentos existentes acabaram por se perder, seja em face de reformas ou mudanças no prédio, seja em razão de mudanças na administração do Campus. O certo é que muitas das informações existentes não sobreviveram às transformações ocorridas, ou mesmo à falta de cuidado, uma vez que documentos foram relegados a salas escuras e desprotegidas, sujeitas, portanto, às intempéries e à ação do tempo.

O próximo passo foi procurar a Biblioteca do Campus II, onde, apesar de existirem poucos trabalhos a respeito do tema, finalmente foram localizadas duas monografias de conclusão de curso de pós-graduação oferecidos pela instituição, sendo elas: Aspectos históricos, políticos e religiosos do ensino universitário no exterior e no Brasil, de Menezes (2000) e As universidades públicas em Imperatriz: um registro histórico, de Eiras (2000). Tais obras deram imensa contribuição ao trabalho.

Mas a principal fonte de informações auferidas para o presente trabalho deu-se pelo contato direto com as pessoas que, de alguma forma, participaram da vida do campus II, seja como alunos da primeira turma, professores ou mesmo como egressos. Nesse aspecto, as entrevistas realizadas foram muito importantes, as quais, mas que os documentos, contribuíram imensamente para resgatar a história do Campus, bem com para delinear sua importância no contexto da região tocantina. Ressalte-se que em face das dificuldades vivenciadas, algumas entrevistas deixaram de ser realizadas, o que, todavia, não impediu que o objetivo do trabalho fosse atingido.

Foi também através do contato pessoal com muitos dos envolvidos com a história do Campus II, que outros trabalhos escritos foram fornecidos, além de documentos relacionados a esse histórico e fotos de algumas turmas que colaram grau no Campus, inclusive da primeira.

Além dos passos citados acima, visando colher mais informações e documentos acerca da História do Campus II, foram realizadas várias visitas ao principal jornal escrito da cidade, “O Progresso”, o qual já tem quase 40 anos de serviços prestados para a cidade de Imperatriz. Nas visitas realizadas ao mencionado jornal, foram localizadas diversas matérias sobre o curso de Direito em

Imperatriz, dentre as quais, informes sobre a instalação do curso, edital para o primeiro vestibular, número de inscritos, relação de aprovados no certame e as respectivas matrículas, aula inaugural, concurso para professores, empenho para a implantação da biblioteca, bem como outras informações de indiscutível relevância para o vertente trabalho.

Nas visitas, deparou-se com dificuldades na localização das informações, na medida em que os periódicos tiveram que ser verificados um a um, data por data, na tentativa de encontrar tudo quanto fosse importante. Ressalte-se que, infelizmente, os dados colhidos no jornal não puderam ser xerocopiados, uma vez que os exemplares estavam encadernados e não podiam ser retirados da sede, além de muitos deles estarem em péssimas condições de conservação, não tendo restado outra solução senão fotografar as páginas, cujo resultado não foi satisfatório, já que as imagens e, principalmente, as palavras, ficaram ilegíveis. Entretanto, essa também foi uma grande contribuição para o trabalho, sobretudo porque demonstrou que, desde seu início, o Campus II vinha sendo noticiado e ganhando atenção da sociedade, que para ele voltava seus olhos.

O que menos trouxe dificuldade na elaboração do presente trabalho, foi o levantamento da história da educação e do ensino jurídico no Brasil, haja vista a existência de uma maior fonte de pesquisa, o que não afastou os inúmeros percalços que se puseram no caminho, os quais foram superados.

E assim, a pesquisa foi se desenvolvendo e as dificuldades encontradas sendo vencidas a cada dia, o que possibilitou a construção do presente trabalho, o qual tentou retratar com fidelidade os objetivos para ele propostos.

## 2 A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO COMO PRESSUPOSTO PARA A ANÁLISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Analisar o Ensino Jurídico no Brasil perpassa, antes de tudo, por uma abordagem da própria história da Educação no país, uma vez que não é concebível tratar do ensino do Direito sem fazer esse recorte histórico sobre a educação, até porque aquele é parte integrante desta e ambos não podem estar dissociados. A partir disso, sim, será discorrido sobre o ensino jurídico no Brasil, sua origem, história, evolução, crises, transformações e sua própria razão de ser dentro da estrutura de ensino.

### 2.1 PERÍODO JESUÍTICO (1549-1759)

De início, vale salientar, a História da educação brasileira é indissociável da Companhia de Jesus. Inicia-se no período colonial, quando começam as primeiras relações entre Estado e Educação, por meio dos jesuítas que chegaram em 1549, chefiados pelo Padre Manoel da Nóbrega. A educação indígena, portanto, foi interrompida com a chegada dos jesuítas. Quinze dias após a chegada edificaram a primeira escola elementar brasileira, em Salvador, tendo como mestre o Irmão Vicente Rodrigues, de apenas 21 anos. Irmão Vicente tornou-se o primeiro professor nos moldes europeus, em terras brasileiras, e durante mais de 50 anos dedicou-se ao ensino e à propagação da fé religiosa.

No Brasil, os jesuítas se dedicaram à pregação da fé católica e ao trabalho educativo, mas perceberam que não seria possível converter os índios à fé católica sem que soubessem ler e escrever. De Salvador a obra jesuítica estendeu-se para o sul e, em 1570, já era composta por cinco escolas de instrução elementar (Porto Seguro, Ilhéus, São Vicente, Espírito Santo e São Paulo de Piratininga) e três colégios (Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia).

Quando os jesuítas chegaram ao território, eles não trouxeram somente a moral, os costumes e a religiosidade européia; trouxeram também os métodos pedagógicos. Todas as escolas jesuítas eram regulamentadas por um documento, o *Ratio Studiorum*<sup>1</sup>. Eles não se limitaram ao ensino das primeiras letras, pois além do

---

<sup>1</sup> Documento escrito por Inácio de Loyola, expressando sua visão do ensino do catolicismo, servindo como modelo nos processos educativos das épocas em que era utilizado. A *Ratio* surgiu com a necessidade de

curso elementar, mantinham cursos de Letras e Filosofia, considerados secundários, e o curso de Teologia e Ciências Sagradas, de nível superior, para formação de sacerdotes. No curso de Letras estudava-se Gramática Latina, Humanidades e Retórica; e no curso de Filosofia estudava-se Lógica, Metafísica, Moral, Matemática e Ciências Físicas e Naturais.

O *Ratio Studiorum*, baseado na unidade de professor, na unidade de método e unidade de matéria:

[...] previa um currículo único para os estudos escolares, dividido em dois graus, supondo o domínio das técnicas elementares da leitura, escrita e cálculo. Os studia inferiora, correspondentes, *grosso modo*, ao atual ensino secundário, e os studia superiora, correspondentes aos estudos universitários. (CUNHA, 2001, p. 25-26).

Os padrões disciplinares do ensino dos colégios jesuítas chegaram a ter aplicações militares, a ponto de seus alunos não poderem ser recrutados para o serviço militar. Assim, em momentos de perigo, sua organização e espírito de obediência, mais a localização estratégica dos colégios, permitiram que eles participassem, de modo decisivo, na defesa da colônia contra ataques de invasores (CUNHA, 2001, p. 29-30).

A educação jesuítica reinou absoluta de 1549 a 1759, quando uma nova ruptura marcou a História da Educação no Brasil: a expulsão dos jesuítas por Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal (primeiro ministro de Portugal, de 1750-1777).

A chegada dos portugueses trouxe ao Brasil um padrão de educação próprio da Europa, o que não quer dizer que as populações que viviam no Brasil já não possuíssem características próprias de se fazer educação. A educação no Brasil não teve o mesmo incentivo que nas demais colônias européias na América, como as espanholas. Enquanto na América Hispânica foram fundadas diversas universidades desde 1538 (Universidade de Santo Domingo) e 1551 (Universidade do México, Universidade de Lima), a primeira universidade brasileira só surgiu em 1912 (Universidade Federal do Paraná).

## 2.2 PERÍODO POMBALINO (1760-1808)

No momento da expulsão, os jesuítas tinham 25 residências, 36 missões e 17 colégios e seminários, além de seminários menores e escolas de primeiras letras instaladas em todas as cidades onde havia casas da Companhia de Jesus. A educação brasileira, com isso, vivenciou uma grande ruptura histórica num processo já implantado e consolidado como modelo educacional.

Com a expulsão, saíram do Brasil 124 jesuítas da Bahia, 53 de Pernambuco, 199 do Rio de Janeiro e 133 do Pará. Com eles levaram também a organização baseada no *Ratio Studiorum*. Desta ruptura, pouca coisa restou de prática educativa no Brasil. Continuaram a funcionar o Seminário Episcopal, no Pará, e os Seminários de São José e São Pedro, que não se encontravam sob a jurisdição jesuítica; a Escola de Artes e Edificações Militares, na Bahia, e a Escola de Artilharia, no Rio de Janeiro.

Os jesuítas foram expulsos das colônias em função de radicais diferenças de objetivos com os dos interesses da Corte, pois enquanto os jesuítas preocupavam-se com o proselitismo e o noviciado, Pombal pensava em reerguer Portugal da decadência que se encontrava diante de outras potências européias da época. A educação jesuítica não convinha aos interesses comerciais emanados por Pombal. Se as escolas da Companhia de Jesus tinham por objetivo servir aos interesses da fé, Pombal pensou em organizar a escola para servir aos interesses do Estado.

Pelo alvará de 28 de junho de 1759, ao mesmo tempo em que suprimia as escolas jesuíticas de Portugal e de todas as colônias, Pombal criava as Aulas Régias de Latim, Grego e Retórica. Criou também a Diretoria de Estudos que só passou a funcionar após o seu afastamento. Cada aula régia era autônoma e isolada, com professor único e uma não se articulava com as outras.

Portugal logo percebeu que a educação no Brasil estava estagnada e era preciso oferecer uma solução. Para isso, instituiu-se o "subsídio literário" para manutenção dos ensinamentos primário e médio. Criado em 1772, o "subsídio" era uma taxa, ou um imposto, que incidia sobre a carne verde, o vinho, o vinagre e a aguardente. Além de exíguo, nunca foi cobrado com regularidade e os professores ficavam longos períodos sem receber vencimentos a espera de uma solução vinda de Portugal.

Os professores geralmente não tinham preparação para a função, já que eram improvisados e mal pagos. Eram nomeados por indicação ou sob concordância de bispos e se tornavam "proprietários" vitalícios de suas aulas régias.

O resultado da decisão de Pombal foi que, no princípio do século XIX, a educação brasileira estava reduzida a praticamente nada. O sistema jesuítico foi desmantelado e nada que pudesse chegar próximo deles foi organizado para dar continuidade a um trabalho de educação.

Mas o sistema pombalino não visava apenas fazer alterações no sistema educativo, pretendida, antes de tudo, a conquista de um capital necessário à passagem da etapa mercantil para a industrial do regime capitalista para reerguer a metrópole, haja vista que enquanto Portugal entrava em decadência, a Inglaterra estava em ascensão.

A política pombalina, portanto, consistiu num conjunto de medidas que visavam criar condições para que ocorresse em Portugal a industrialização que se processava na Inglaterra, de modo que pudesse dispor dos requisitos econômicos para a quebra da situação de subordinação. Era, em resumo, uma tentativa de superar a dominação, tornando-se igual ao dominador, assimilando aquilo que lhe dava força para dominar: o poder econômico (CUNHA, 2001, p. 39).

Assim, fica evidenciado que as "Reformas Pombalinas" visaram transformar Portugal numa metrópole capitalista, a exemplo do que a Inglaterra já era há mais de um século. Visam, também, provocar algumas mudanças no Brasil, com o objetivo de adaptá-lo, enquanto colônia, à nova ordem pretendida em Portugal. (RIBEIRO, 2001, p. 35).

### **2.3 PERÍODO JOANINO (1808–1821)**

Em face da invasão de Portugal pelos franceses (1807), a família real e a corte foram obrigadas a virem para o Brasil, tendo tal mudança provocado a necessidade de instalação imediata do governo português em território nacional e, por consequência, provocou uma reorganização administrativa com a nomeação dos titulares dos ministérios e o estabelecimento, no Rio de Janeiro, então capital, de quase todos os órgãos de administração pública e justiça.

A partir dessa realidade nova, se fez necessária uma série de medidas, dentre as quais: a criação da Imprensa Régia (1808), Biblioteca Pública (1810), Jardim Botânico do Rio (1810), Museu Nacional (1818) etc.

Na seara educacional, foram criados alguns cursos, a saber: Academia Real de Marinha (1808), Academia Real Militar (1810), Escola Politécnica (1874), curso de Cirurgia (1808), curso de Medicina (1809). Tais fatos deram origem aos primeiros cursos superiores no Brasil.

Extrai-se, com isso, que o ensino imperial se estruturou em três níveis: primário secundário e superior.

Entretanto, sob um outro ponto de vista, tais criações se revestiam de um aspecto positivo: o de terem surgido de necessidades reais do Brasil, coisa que pela primeira vez ocorria, embora essas necessidades ainda tenham sido em função de ser o Brasil sede do reino. Isto representava uma ruptura com o ensino jesuítico colonial e leva a entender a opinião de Fernando de Azevedo: a vinda de D. João ocasionou para Salvador e Rio o mesmo que o Seminário de Olinda para sua região. Quanto a tal ruptura, tem que se ter sempre em vista que não foi total, já que não houve reformulações nos níveis escolares anteriores e que o tratamento dado ao estudo de economia, biologia etc. seguia padrões mais literários [...] (RIBEIRO, 2001, p. 42).

## **2.4 PERÍODO IMPERIAL (1822-1889)**

D. João VI voltou a Portugal em 1821. Em 1822, seu filho D. Pedro I proclamou a Independência do Brasil e, em 1824, outorgou a primeira Constituição brasileira. O Art. 179 desta Lei Magna dizia que a "[...] instrução primária é gratuita para todos os cidadãos [...]".

Em 1823, na tentativa de se suprir a falta de professores, institui-se o Método Lancaster, ou do "ensino mútuo", pelo qual um aluno treinado (decurião) ensinava um grupo de 10 alunos (decúria) sob a rígida vigilância de um inspetor.

Em 1826, um Decreto instituiu quatro graus de instrução: Pedagogias (escolas primárias), Liceus, Ginásios e Academias. Em 1827 um projeto de lei propôs a criação de pedagogias em todas as cidades e vilas, além de prever o exame na seleção de professores, para nomeação. Propunha ainda a abertura de escolas para meninas.

Em 1834, o Ato Adicional à Constituição dispôs que as províncias passariam a ser responsáveis pela administração do ensino primário e secundário. Graças a isso, em 1835, surgiu a primeira Escola Normal do país, em Niterói (Escola Normal de Niterói). No entanto, os bons resultados pretendidos não aconteceram, já que, pelas dimensões do país, a educação brasileira perdeu-se, obtendo resultados inexpressivos.

Em 1837, onde funcionava o Seminário de São Joaquim, na cidade do Rio de Janeiro, foi criado o Colégio Pedro II, com o objetivo de se tornar um modelo pedagógico para o curso secundário. Efetivamente, o Colégio Pedro II, até o fim do Império, não conseguiu se organizar para atingir o seu objetivo.

## **2.5 REPÚBLICA VELHA (1889-1929)**

Nesse período quanto à organização escolar percebeu-se influência da filosofia positivista. A Reforma de Benjamin Constant tinha como princípios orientadores a liberdade e laicidade do ensino, bem como a gratuidade da escola primária. Estes princípios seguiam a orientação do que estava estipulado na Constituição brasileira. Uma das intenções desta Reforma era transformar o ensino em formador de alunos para os cursos superiores e não apenas preparador. Outra intenção era substituir a predominância literária pela científica.

Esta Reforma foi bastante criticada pelos positivistas, já que não respeitava os princípios pedagógicos de Comte e pelos que defendiam a predominância literária, já que o que ocorreu foi o acréscimo de matérias científicas às tradicionais, tornando o ensino enciclopédico.

O Código Epiácio Pessoa, de 1901, incluiu a Lógica entre as matérias e retirou a Biologia, a Sociologia e a Moral, acentuando, assim, a parte literária em detrimento da científica.

Por outro lado, a Reforma Rivadavia Correa, de 1911, pretendeu que o curso secundário se tornasse formador do cidadão e não como simples promotor a um nível seguinte. Retomando a orientação positivista, pregou a liberdade de ensino, entendendo-se como a possibilidade de oferta de ensino que não fosse por escolas oficiais, e de freqüência. Além disso, pregou a abolição do diploma em troca de um certificado de assistência e aproveitamento, transferindo ainda os exames de

admissão ao ensino superior para as faculdades. Os resultados desta Reforma foram desastrosos para a educação brasileira.

Num período complexo da História do Brasil surgiu a Reforma João Luiz Alves que introduziu a cadeira de Moral e Cívica com a intenção de tentar combater os protestos estudantis contra o governo do presidente Artur Bernardes.

A década de vinte foi marcada por diversos fatos relevantes no processo de mudança das características políticas brasileiras. Foi nesta década que ocorreu o Movimento dos 18 do Forte (1922), a Semana de Arte Moderna (1922), a fundação do Partido Comunista do Brasil (1922), a Rebelião Tenentista (1924) e a Coluna Prestes (1924 a 1927).

Além disso, no que se refere à educação, foram realizadas diversas reformas de abrangência estadual, como as de Lourenço Filho, no Ceará, em 1923, a de Anísio Teixeira, na Bahia, em 1925, a de Francisco Campos e Mario Casassanta, em Minas Gerais, em 1927, a de Fernando de Azevedo, no Distrito Federal (atual Rio de Janeiro), em 1928 e a de Carneiro Leão, em Pernambuco, em 1928.

## **2.6 SEGUNDA REPÚBLICA (1930-1936)**

A Revolução de 30 foi o marco referencial para a entrada do Brasil no modelo capitalista de produção. A acumulação de capital, do período anterior, permitiu que o Brasil pudesse investir no mercado interno e na produção industrial. A nova realidade brasileira passou a exigir uma mão-de-obra especializada e para tal era preciso investir na educação. Sendo assim, em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública e, em 1931, o governo provisório sancionou decretos organizando o ensino secundário e as universidades brasileiras ainda inexistentes. Estes Decretos ficaram conhecidos como "Reforma Francisco Campos".

Em 1932, um grupo de educadores apresentou à nação o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, redigido por Fernando de Azevedo e assinado por outros conceituados educadores da época. Em 1934, a nova Constituição (a segunda da República) dispôs, pela primeira vez, que a educação é direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos.

Ainda em 1934, por iniciativa do governador Armando Salles Oliveira, foi criada a Universidade de São Paulo, que se tornou a primeira a ser criada e

organizada segundo as normas do Estatuto das Universidades Brasileiras de, 1931. Em 1935 o Secretário de Educação do Distrito Federal, Anísio Teixeira, criou a Universidade do Distrito Federal, no atual município do Rio de Janeiro, com uma Faculdade de Educação na qual se situava o Instituto de Educação.

## **2.7 ESTADO NOVO (1937-1945)**

Refletindo tendências fascistas, em 1937 foi outorgada uma nova Constituição, cuja orientação político-educacional para o mundo capitalista ficou bem explícita em seu texto sugerindo a preparação de um maior contingente de mão-de-obra para as novas atividades abertas pelo mercado. Neste sentido, a nova Constituição enfatizou o ensino pré-vocacional e profissional. Por outro lado, propôs que a arte, a ciência e o ensino fossem livres à iniciativa individual e à associação ou a pessoas coletivas públicas e particulares, tirando do Estado o dever da educação. Manteve ainda a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário e também estabeleceu como obrigatório o ensino de trabalhos manuais em todas as escolas normais, primárias e secundárias.

No contexto político, o estabelecimento do Estado Novo fez com que as discussões sobre as questões da educação, profundamente ricas no período anterior, entrassem numa espécie de hibernação. As conquistas do movimento renovador, influenciando a Constituição de 1934, foram enfraquecidas nessa nova Constituição de 1937. Estabeleceu-se uma distinção entre o trabalho intelectual, para as classes mais favorecidas, e o trabalho manual, enfatizando o ensino profissional para as classes mais desfavorecidas.

Em 1942, por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema, foram reformados alguns ramos do ensino. Estas Reformas receberam o nome de Leis Orgânicas do Ensino, e foram compostas por Decretos-lei que criam o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e valorizaram o ensino profissionalizante.

O ensino ficou composto, neste período, por cinco anos de curso primário, quatro de curso ginasial e três de colegial, podendo ser na modalidade clássico ou científico. O ensino colegial perdeu o seu caráter propedêutico, de preparatório para o ensino superior, e passou a se preocupar mais com a formação geral. Apesar dessa divisão do ensino secundário, entre clássico e científico, a predominância recaiu sobre o científico, reunindo cerca de 90% dos alunos do colegial.

## **2.8 REPÚBLICA NOVA (1946-1963)**

O fim do Estado Novo se deu com a adoção de uma nova Constituição de cunho liberal e democrático. Esta nova Constituição, no tocante à Educação, determinou a obrigatoriedade de se cumprir o ensino primário e deu competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Além disso, a nova Constituição fez voltar o preceito de que a educação é direito de todos, inspirada nos princípios proclamados pelos Pioneiros, no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, nos primeiros anos da década de 30.

Ainda em 1946, o então Ministro Raul Leitão da Cunha regulamentou o Ensino Primário e o Ensino Normal, além de criar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, atendendo às mudanças exigidas pela sociedade após a Revolução de 1930.

Baseado nas doutrinas emanadas pela Carta Magna de 1946, o Ministro Clemente Mariani criou uma comissão com o objetivo de elaborar um anteprojeto de reforma geral da educação nacional. Esta comissão, presidida pelo educador Lourenço Filho, era organizada em três subcomissões: uma para o Ensino Primário, uma para o Ensino Médio e outra para o Ensino Superior.

Em novembro de 1948 este anteprojeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, dando início a uma luta ideológica em torno das propostas apresentadas. Num primeiro momento as discussões estavam voltadas às interpretações contraditórias das propostas constitucionais. Num momento posterior, após a apresentação de um substitutivo do Deputado Carlos Lacerda, as discussões mais marcantes relacionaram-se à questão da responsabilidade do Estado quanto à educação, inspiradas nos educadores da velha geração de 1930 e com a participação das instituições privadas de ensino.

Depois de 13 anos de acirradas discussões, foi promulgada a Lei 4.024, em 20 de dezembro de 1961, sem as nuances do anteprojeto original, prevalecendo as reivindicações da Igreja Católica e dos donos de estabelecimentos particulares de ensino, no confronto com os que defendiam o monopólio estatal para a oferta da educação aos brasileiros.

Se as discussões sobre a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional foi o fato marcante, por outro lado, muitas iniciativas marcaram este período como o mais fértil da História da Educação no Brasil. São exemplos dessas

iniciativas: em 1950, em Salvador, no estado da Bahia, Anísio Teixeira inaugurou o Centro Popular de Educação (Centro Educacional Carneiro Ribeiro), dando início a sua idéia de escola-classe e escola-parque; em 1952, em Fortaleza, Estado do Ceará, o educador Lauro de Oliveira Lima iniciou uma didática baseada nas teorias científicas de Jean Piaget: o Método Psicogenético; em 1953, a educação passou a ser administrada por um Ministério próprio: o Ministério da Educação e Cultura; em 1961, teve início uma campanha de alfabetização, cuja didática, criada pelo pernambucano Paulo Freire, propunha alfabetizar em 40 horas adultos analfabetos; em 1962 foi criado o Conselho Federal de Educação, que substituiu o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação e, ainda em 1962, foi criado o Plano Nacional de Educação e o Programa Nacional de Alfabetização, pelo Ministério da Educação e Cultura, inspirado no Método Paulo Freire.

## **2.9 REGIME MILITAR (1964-1985)**

Em 1964, um golpe militar abortou todas as iniciativas de se revolucionar a educação brasileira, sob o pretexto de que as propostas eram subversivas.

O Regime Militar adotou na educação um caráter antidemocrático de sua proposta ideológica de governo: professores foram presos e demitidos; universidades foram invadidas; estudantes foram presos e feridos nos confrontos com a polícia, e alguns foram mortos; os estudantes foram calados e a União Nacional dos Estudantes proibida de funcionar; o Decreto-Lei 477 calou a voz de alunos e professores.

Nesse período deu-se a grande expansão das universidades no Brasil. Para acabar com os "excedentes" (aqueles que tiravam notas suficientes para serem aprovados, mas não conseguiam vaga para estudar), foi criado o vestibular classificatório.

Para erradicar o analfabetismo foi criado o Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL, aproveitando-se, em sua didática, o expurgado Método Paulo Freire. Em que pese o MOBRAL ter sido criado para a erradicar o analfabetismo no Brasil, tal não ocorreu e, ante às denúncias de corrupção, acabou por ser extinto, surgindo em seu lugar a Fundação Educar.

No período mais cruel da ditadura militar, em que toda e qualquer expressão popular contrária aos interesses do governo era abafada, muitas vezes

pela violência física, é que foi instituída a Lei 5.692, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1971. A característica mais marcante desta Lei foi tentar dar à formação educacional um cunho profissionalizante.

Germano (2000, p. 105-106) sintetiza bem como foi desenvolvida a política educacional durante o regime militar:

Em síntese, a política educacional se desenvolveu em torno dos seguintes eixos: 1 Controle político e ideológico da educação escolar em todos os níveis. Tal controle, no entanto, não ocorre de forma linear, porém, é estabelecido conforme a correlação de forças existentes nas diferentes conjunturas históricas da época. Em decorrência, o Estado militar e ditatorial não consegue exercer o controle total e completo da educação. A perda de controle acontece, sobretudo, em conjunturas em que as forças oposicionistas conseguem ampliar o seu espaço de atuação política. Daí os elementos de 'restauração' e de 'renovação' contidos nas reformas educacionais; a passagem da centralização das decisões e do planejamento, com base no saber da tecnocracia, aos apelos 'participacionistas' das classes subalternas. 2 Estabelecimento de uma relação direta e imediata, segundo a 'teoria do capital humano', entre educação e produção capitalista e que aparece de forma mais evidente na reforma do ensino do 2º grau, através da pretensa profissionalização. 3 Incentivo à pesquisa vinculada à acumulação de capital. 4 Descomprometimento com o financiamento da educação pública e gratuita, negando, na prática, o discurso de valorização da educação escolar e concorrendo decisivamente para a corrupção de privatização do ensino, transformando em negócio rendoso e subsidiado pelo Estado. Dessa forma, o Regime delega e incentiva a participação do setor privado na expansão do sistema educacional e desqualifica a escola pública de 1º e 2º graus, sobretudo.

## **2.10 NOVA REPÚBLICA (1986-2007)**

Com o fim do Regime Militar, as discussões sobre as questões educacionais já haviam perdido o seu sentido pedagógico e assumido um caráter político. Para isso contribuiu a participação mais ativa de pensadores de outras áreas do conhecimento, que passaram a falar de educação num sentido mais amplo do que as questões pertinentes à escola, à sala de aula, à didática, à relação direta entre professor e estudante e à dinâmica escolar. Impedidos de atuar em suas funções, por questões políticas durante o Regime Militar, profissionais de outras áreas, distantes do conhecimento pedagógico, passaram a assumir postos na área da educação e a concretizar discursos em nome do saber pedagógico.

No bojo da nova Constituição, um Projeto de Lei para uma nova LDB foi encaminhado à Câmara Federal, pelo Deputado Octávio Elísio, em 1988. No ano

seguinte o Deputado Jorge Hage enviou à Câmara um substitutivo ao Projeto e, em 1992, o Senador Darcy Ribeiro apresentou um novo Projeto que acabou por ser aprovado em dezembro de 1996, oito anos após o encaminhamento do Deputado Octávio Elísio.

Neste período, o economista e Ministro da Educação Paulo Renato de Souza, no governo de Fernando Henrique Cardoso, logo no início de sua gestão, através de uma Medida Provisória, extinguiu o Conselho Federal de Educação e criou o Conselho Nacional de Educação, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura. Esta mudança tornou o Conselho menos burocrático e mais político.

Além disso, houve abertura para a execução de outros projetos relacionados à educação. O mais contestado deles foi o Exame Nacional de Cursos e o seu "Provão", em que os alunos das universidades tinham que realizar uma prova ao fim do curso para receber seus diplomas. Essa prova, na qual os alunos podiam simplesmente assinar a ata de presença e se retirar sem responder nenhuma questão, foi levada em consideração como avaliação das instituições. Além do mais, entre outras questões, o exame não diferenciou as regiões do país.

O Exame Nacional de Cursos, com essa nomenclatura, foi substituído, já no governo do Presidente Lula, surgindo em seu lugar o ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), cuja função é a mesma, avaliar as instituições de ensino superior.

Ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criado o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997 e implantado em 1º de janeiro de 1998. Trouxe como inovação a mudança da estrutura de financiamento do ensino fundamental no País, pela subvinculação de uma parcela dos recursos destinados a esse nível de ensino, com aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério.

Na gestão do governo Lula, o FUNDEF foi substituído pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 06 de dezembro de 2006, cujo objetivo é proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação. Com as modificações que o Fundeb oferece, este novo Fundo atenderá não só o

Ensino Fundamental (6/7 a 14 anos), como também a Educação Infantil (0 a 5/6 anos), o Ensino Médio (15 a 17 anos) e a Educação de Jovens e Adultos, esta destinada àqueles que ainda não têm escolarização.

É importante destacar, ainda, duas novidades que nos últimos tempos foram implementadas na Educação.

A primeira diz respeito ao ProUni (Programa Universidade Para Todos), criado pelo Governo Lula, através da MP nº 213/2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de baixa renda, em cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, oferecendo, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao Programa.

A segunda novidade é a adoção, por algumas instituições de nível superior de cotas raciais, visando minimizar as desigualdades sociais através do estabelecimento de cotas para, em regra, alunos que estudaram em escolas públicas e que pertencem às raças parda e negra, bem como para povos indígenas. Tal medida, entretanto, vem sendo muito discutida, sendo que os que são favoráveis acreditam na redução das desigualdades e na democratização do ensino superior, ao passo que aqueles que são contra apontam, dentre outras razões, que o estabelecimento de cotas acentua ainda mais a discriminação.

Como pôde ser percebido, ao longo dos anos, o sistema educacional brasileiro passou por muitas rupturas e transformações, entretanto, a educação continua a ter as mesmas características impostas em todos os países do mundo, que é mais o de manter o *status quo*, para aqueles que freqüentam os bancos escolares, e menos de oferecer conhecimentos básicos, para serem aproveitados pelos estudantes em suas vidas práticas, de sorte que essa evolução histórica não trouxe muitos reflexos no que se refere à questão da qualidade.

### 3 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

#### 3.1 OS PRIMÓRDIOS

Os primeiros vestígios da humanidade em torno do desenvolvimento de habilidades intelectuais são encontrados já na antiguidade clássica. De acordo com Ferreira (2004, p. 01) é na Acadêmica de Platão que se encontram as primeiras manifestações em torno do preparo intelectual e racional. Outro espaço de formação intelectual eram as reuniões científicas do Liceu de Aristóteles. Essas escolas clássicas formavam os pensadores da época, que assumiam o papel de críticos de diversas atividades sociais, entre elas as jurídicas e políticas.

Os pensadores caracterizados, principalmente, por estas duas escolas que preconizam os seus ensinamentos em prol das habilidades intelectuais, baseando-se na reflexão filosófica, marcam o ensino, dentre eles, o ensino do Direito.

Na visão de Bittar (2001. p. 49), o ensino jurídico, inicialmente, influenciado pela concepção filosófica, adquire, no decorrer da história, uma caracterização religiosa, na medida em que a hegemonia econômica, social, política e cultural romana, cede espaço à dimensão da doutrina cristã. Esta, mais tarde, desestruturada pelo progresso científico e tecnológico, momento em que a razão assume uma maior valoração, desmistificando conceitos, até então, encarados como únicos e absolutos.

Originariamente, as primeiras universidades que se tem notícia são Concílio de Toledo, na Espanha, em 527, e Vaison, na França, em 529. As universidades surgem no momento em que reis e imperadores, especialmente, da França e da Itália, buscavam no Direito Canônico e Romano a fundamentação para as suas teses.

Para Manacorda (1999, p. 146) o início do ensino jurídico teve seus primeiros ensinamentos na universidade de Bolonha, quando esta proporcionou o ensino do Direito Romano. Paralelamente, ao desenvolvimento do ensino em Bolonha, novas universidades surgiam, adaptando-se a novas técnicas e métodos de educação.

Assim, foram criadas na Itália, a Universidade de Pádua, em 1222 e de Nápoles, em 1224. Na França, as primeiras universidades foram a de Paris, no séc.

XII, Montpellier, no término do mesmo século, Toulouse, em 1228 e Orleães, no começo do século XIII. Salamanca, em 1215 e Valladolid, em 1260, marcaram o princípio da educação superior na Espanha, e Portugal, no ano de 1290, inaugurou a Universidade de Coimbra. Na América Latina, a primeira universidade que se tem registro é de 1538, na Ilha de São Domingos, onde Colombo desembarcou. Em 1553, foi fundada a Universidade do México e mais tarde foram criadas as universidades de São Marcos, no Peru, São Felipe, no Chile e Córdoba na Argentina.

Os Romanos foram os pioneiros na organização do Direito, na sistematização e classificação de suas fontes e normas, e na idealização de uma forma de catalogação visando sua aplicação ao caso concreto.

Com o desenvolvimento dos povos e a aparição da arte de escrever, surge a lei escrita, e com isso sua interpretação, a necessidade de profissionais para conduzi-la e aplicá-la, e por decorrência, o ensino dessa atividade. O costume romano das alocuções públicas levou a educação romana a se alinhar com agrega. O aprendizado formal da arte oratória, começou a levar os jovens romanos ao interesse pelo seu efetivo exercício, que se dava nos cargos burocráticos monárquicos e imperiais. Durante o Baixo Império, o Direito foi apreendido informalmente por aqueles que necessitavam de seu conhecimento para exercerem suas funções políticas e administrativas. Não existia um profissional preparado especificamente para transmitir, questionar ou interpretar a legislação. O ensino superior nesse tempo pautava-se pelas letras latinas e gregas, pela filosofia, ética e retórica.

Nas escolas de retórica romanas, começaram então a surgir alunos que visavam à junção dessa arte ao conhecimento da organização das instituições sociais e das normas, para posteriormente exercitarem a transmissão e a defesa das normas junto aos órgãos administrativos. O ensino da retórica passou a ser orientado para a vida prática, preparando os discípulos para uma carreira que denominaram carreira das leis. Essa nova carreira voltava o profissional para o que hoje chamamos de técnica jurídica, aliando-se a retórica ao conhecimento da legislação.

Com o desenvolvimento das organizações jurídicas em Roma, foi natural o surgimento de escolas romanas destinadas a oferecer aos jovens a preparação para a carreira jurídica, criando os romanos uma espécie de ensino superior original. Esse novo ensino dedica-se a transmitir ao aprendiz o conhecimento da legislação, do

sistema, dos processos e procedimentos judiciais. Formaria uma pessoa capaz de compreender a sociedade e seus costumes, criar, interpretar e modificar as normas colocadas para regê-la. Essa nova escola ministra uma formação pautada por uma educação geral e humanística. Ela não introduz o discípulo nas leis antes que tenha concluído seu aprendizado nas letras latinas, e em alguns momentos também nas gregas.

O estudo da filosofia, da lógica, da retórica e principalmente da política e da ética, eram sempre feitos através do estudo dos clássicos. Todas as instituições destinadas ao ensino do Direito, dentro do quadro de evolução pedagógica que sofreram na monarquia, república e império romano, preparavam o futuro homem de leis no campo da ética, da filosofia, da política e da retórica.

Dá-se assim, em Roma, o surgimento da Ciência do Direito e seu aprendizado conduz a uma carreira promissora e a uma forma de ascensão social. Nessa condição, surge o ensino do Direito, e aquele que vai ministrá-lo, o mestre do Direito (*magister iuris*). Até o século I a.C. apresenta-se esse ensino de forma experimental, através de atividades práticas, iniciadas após a formação geral do aprendiz, denominadas *tirocinium fori*. Ao invés de propriamente um professor, há um prático. E constituem-se as atividades de ensino nas instruções recebidas pelos discípulos através da contemplação das consultas jurídicas que o mestre dá aos seus clientes, utilizando-se dos casos concretos para elucidar o Direito, enfatizando o valor do justo e do bem público (ALVES, 2001).

O ensino jurídico inicia uma escalada de importância e crescimento, e torna-se cada vez mais atraente, como possibilidade de carreira, e oficial como instituição pública. A função de jurisconsulto torna-se uma das mais prestigiosas de Roma, e a partir de Augusto, no século II d.C., os magistrados mais renomados recebem a investidura de autoridade oficial, com a concessão do *ius publice respondendi*<sup>2</sup>.

Mas acerca, especificamente, das origens do ensino jurídico no Brasil, faz-se necessário, antes, tecer um breve relato sobre o Direito lusitano, suas raízes e sua evolução, para que se possa, por fim, alcançar o Direito brasileiro, que do português recebeu larga influência. Essa abordagem é necessária em razão de toda herança jurídica recebida de Portugal pelo Brasil.

---

<sup>2</sup> Direito de responder publicamente.

Segundo Silva (2000), o Direito português possuiu na sua formação as mais diversas influências, principalmente pelo fato de a península Ibérica ter sido invadida inúmeras vezes. A península foi invadida pelos romanos, por volta de 219 a.C. em um momento decisivo da guerra entre Roma e Cartago. As regiões onde hoje se encontram Portugal e Espanha eram estratégicas para a formação do exército de Cartago. Por isso o interesse romano pela região. O processo de romanização dos povos da península foi rápido e transcorreu de forma natural. Ademais, a presença romana foi decisiva na formação da língua portuguesa.

Economicamente os romanos dominaram a península, e as técnicas de produção agrícola e de construção, foram assimiladas pelas populações locais rapidamente. O cristianismo também foi preponderante para o sucesso da ocupação romana, trazendo para os lusos a pregação do convívio harmonioso e igualitário.

Em se tratando do Direito romano, sabe-se que este, sofreu inúmeras modificações e adaptações à região e aos costumes de diversas cidades, pelo que se conclui que não foi implantado na península, o Direito romano clássico, e sim, uma adaptação diferente em cada local.

Os povos germânicos foram outros responsáveis pela formação do Direito português, em especial os visigodos, que ocuparam a região durante muito tempo. As invasões germânicas iniciaram-se por volta do século V. Os visigodos chegaram à Lusitânia, em 419 d.C. e lá permaneceram por quase três séculos. Vieram com a missão de submeter outros povos invasores e eram aliados do Império Romano. Eram aplicadas nesse período as normas do código visigótico, a Lei de Teudis e o Breviário de Alarico. O código visigótico merece especial atenção, por representar a síntese de três correntes. Nele encontram-se: o Direito Romano, o Direito Canônico e o Direito Germânico, retratando na obra, a mescla das culturas geradoras do Direito Luso (SILVA, 2000).

Almeida Costa (1996) citado por Cury (2000), propõe uma divisão para a compreensão da formação e evolução do Direito português.

Expõe ele que o primeiro período é conhecido como período de individualização do Direito Português, estando em utilização nesse momento o código visigótico e leis regulamentadoras específicas relacionadas aos mais diversos temas, como agricultura, comércio, exploração de terras, entre outras. Compreende-se que nessa época histórica, o Direito português foi preponderantemente

consuetudinário, baseado nos costumes e na moral das localidades e cidades. Esse período vai de 1140 até 1248.

O segundo período transcorre até o final século XIII e é de inspiração romano-canônica. Ele é caracterizado pela retomada do Direito romano, com ênfase para o *Corpus Juris Civilis* da época de Justiniano, com forte influência da escola Bolonhense. Concomitantemente à retomada do Direito romano, dá-se a reestruturação do Direito canônico na península Ibérica, sendo o mesmo fortemente utilizado nos tribunais eclesiásticos, e servindo como fonte e analogia do Direito Civil nos tribunais comuns.

O terceiro e último período, está relacionado à legislação escrita, e vai do final do século XIII até o período dito moderno. Caracteriza-se pelo surgimento das Ordenações do Reino, compêndios legislativos portugueses anteriores às Ordenações centrais, quais sejam, as Afonsinas de 1446, as Manuelinas de 1521, e as Filipinas, de 1621. Tais Ordenações sofreram forte influência da sistematização Romana.

As primeiras foram as Ordenações Afonsinas<sup>3</sup>, e contemplam costumes e jurisprudência sobre as mais variadas matérias, abrangendo o ainda existente Direito Romano, o canônico e o português. Trouxeram em cinco livros, farto material catalogado sobre ofícios públicos e funções administrativas, direitos e deveres das pessoas e da igreja, direitos do rei, direito civil e direito processual criminal.

As segundas, Ordenações Manuelinas<sup>4</sup>, trouxeram novas ferramentas e conceitos sobre direito público, já que visavam reformas na administração e nas finanças do Estado.

As últimas, as Ordenações Filipinas<sup>5</sup>, encarregaram-se de instrumentalizar a ordem política e administrativa de Portugal, demonstrando explicitamente a centralização administrativa e a intervenção estatal na economia.

Era necessário tecer esse breve relato acerca do Direito e do ensino jurídico português, visto a grandiosa influência que tiveram no ensino do Direito no Brasil, já que, como colônia de Portugal, viveu muito tempo sob a égide de suas leis.

---

<sup>3</sup> Coletânea de leis promulgadas, como primeira coletânea de leis oficiais de Portugal durante o século XV, e sob o reinado de D. Afonso V.

<sup>4</sup> Codificação promulgada por D. Manuel I, em 1521, como substituição às antigas ordenações.

<sup>5</sup> Compilação jurídica produzida no reinado de Filipe I, objetivando em especial a reforma do Estado. Ficaram prontas em 1595, mas foram sancionadas somente em 1603, quando já reinava Filipe II.

O Brasil, portanto, recebeu toda a sua doutrina e sistematização jurídica do Direito português, uma vez que, enquanto colônia de Portugal, foi a legislação portuguesa que vigorou em nosso território. Prova disso é que sequer existiam cursos superiores em Direito no país, o que levava os jovens brasileiros atravessar o Atlântico e dirigir-se a Portugal, especialmente para as cidades de Coimbra e Évora.

Mesmo depois do rompimento das amarras políticas que prendiam o Brasil aos portugueses, não há como negar que toda nossa doutrina e legislação foram construídas com alicerce nos legados jurídicos daquele país, o que certamente reflete o estilo e a qualidade do ensino jurídico produzido em nosso país.

### **3.2 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL**

Durante o período colonial, entre 1577 e 1822, Coimbra formou cerca de 2.464 estudantes oriundos do Brasil (ENCICLOPÉDIA BARSÁ, 1989, p. 391). Desse modo, não há como negar a influência desta instituição portuguesa na gênese do Direito Brasileiro, sobretudo por não haver instituições dessa natureza no Brasil Colonial.

A origem da Universidade de Coimbra, que não é diferente das demais universidades de seu tempo, está ligada à Igreja Católica. Em 9 de agosto de 1290, a bula papal de Nicolau IV sancionou a fundação da Universidade de Coimbra (OLIVO, 2000, p. 52). Inicialmente os estudos jurídicos eram dedicados ao Direito Romano e ao Direito Canônico.

A história aponta a Universidade italiana de Bolonha, fundada na segunda metade do século XI, como a primeira instituição de ensino jurídico no mundo. Ela foi responsável por fornecer os primeiros professores das universidades desta época, inclusive os de Coimbra (OLIVO, 2000, p. 49).

A Espanha também influenciou os primórdios de Coimbra através da Universidade de Salamanca (fundada em 1215) e do documento conhecido como *Siete Partidas*<sup>6</sup>. Esta influência, contudo, diminuiu a partir do século XIV (OLIVO, 2000, p. 52).

---

<sup>6</sup> As *Siete Partidas* (nome que deriva do fato de serem divididas em sete partes) constituem uma obra primordialmente destinada ao ensino do Direito; no entanto, adquirem formalmente a condição de Direito subsidiário em 1348; nas *Partidas*, as soluções jurídicas propostas – quase todas fortemente influenciadas pelo direito comum – são justificadas com argumentos tirados da dogmática romanística, da filosofia antiga – Aristóteles, Sêneca, Boécio – ou da Teologia – São Tomás de Aquino.

A Igreja Católica não foi responsável apenas pela fundação da Universidade de Coimbra, mas também por todo o seu desenvolvimento. O controle da instituição era dos eclesiásticos. Por séculos foi a Companhia de Jesus, ordem religiosa fundada em 1540 por Inácio de Loiola, que determinou os caminhos de Coimbra.

A Igreja mantinha uma posição conservadora, defendendo o *status quo* e negando outras vertentes de pensamento. Coimbra não fugiu destas características. As mudanças sociais produziam poucos efeitos em sua vida, tanto que Coimbra não seria influenciada.

Cabe ressaltar a relevância da Companhia de Jesus no Brasil Colônia. Uma das realizações dos jesuítas foi o desenvolvimento de centros educacionais. Embora nenhum tenha alcançado o *status* de universidade, diz-se que o Colégio da Bahia (Salvador foi capital da Colônia até 1763, quando o Rio de Janeiro assumiu esta posição) possuía plenas condições de assim ser considerado (OLIVO, 2000, p. 55).

Os jesuítas supriam a demanda por ensino dessa maneira:

[...] desempenharam um papel ideológico e burocrático de maior relevância na colônia e os seus colégios cumpriam uma tríplice função, assim definida por CUNHA: a) de um lado, formar padres para a atividade missionária; b) de outro, formar quadros para o aparelho repressivo, como oficiais de justiça, da fazenda e da administração; c) por fim, ilustrar a classe dominante local, fossem os filhos dos proprietários de terra e de minas, fossem os filhos dos mercadores metropolitanos aqui residentes [...] (OLIVO, 2000, p. 56).

Por outro lado, o ensino jurídico realizado em Portugal fortalecia a submissão da Colônia à Metrópole:

Em Coimbra, a formação em Direito era um processo de socialização destinado a criar um senso de lealdade e obediência ao rei. É bastante significativo que, durante os trezentos anos em que o Brasil foi colônia de Portugal, Coimbra fosse a única Faculdade de Direito dentro do império português. Todos os magistrados do império, tivesse ele nascido nas colônias ou no continente, passavam pelo currículo daquela escola e bebiam seu conhecimento em Direito e na arte de governar naquela fonte. (OLIVO, 2000, p. 56).

Não há como negar a alienação que este modelo proporcionava aos bacharéis. Eles estudavam anos em Portugal, assimilavam toda a ideologia de lá, e depois vinham ao Brasil aplicar o que aprenderam em uma realidade que desconheciam.

Mas algumas décadas antes do fim da dominação portuguesa sobre o Brasil, Coimbra sofreu uma drástica revitalização proporcionada José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, na época, primeiro ministro de D. José I. Marquês de Pombal é uma figura importantíssima na história de Portugal, foi ele o primeiro a combater a influência conservadora da Igreja Católica no Estado português, sendo considerado um déspota esclarecido pelos historiadores.

A política de Pombal tinha como base o legalismo, na medida em que todos deveriam se submeter ao poder do Estado, mas especificamente ao Rei. Os jesuítas, entendendo que só deviam respeito ao Papa, entraram em conflito com os bispos, que por serem nomeados pelo Rei, a este deviam obediência. Foi nesse quadro de disputa que a Companhia de Jesus perdeu o controle da Universidade de Coimbra e foi expulsa de Portugal (OLIVO, 2000, p. 57).

Assim, a partir da retirada do controle da Universidade de Coimbra das mãos da Companhia de Jesus e de sua expulsão, deu-se início a chamada Reforma Pombalina (1770/1772). O Marquês de Pombal, que estudara Direito em Coimbra, tinha como objetivo modernizá-la, inclusive o seu ensino, abandonando as tradições medievais e aproximando Coimbra das escolas jurídicas europeias ligadas ao Iluminismo.

Quanto ao currículo, Pombal:

[...] introduziu as cadeiras de *Direito Natural Público Universal e das Gentes*, voltada para o ensino das inovações doutrinárias e legislativas da Europa da época; a cadeira de *História Civil dos Povos*; a cadeira de *Direito Romano e Português* e, por fim, a cadeira de *Direito Pátrio*, servida por um compêndio, as *Insitutiones iuris civilis lusitani*, de Pascoal José de Melo Freire. (OLIVO, 2000, p. 54).

O rompimento com a Igreja permitiu que Coimbra ficasse aberta ao pensamento europeu, porém, trouxe poucos resultados para a aproximação do estudante de Direito à realidade social brasileira. Eles continuaram sendo formados por portugueses que viam no Brasil uma mera colônia de exploração. Os problemas

sociais brasileiros só importavam na medida em que repercutissem economicamente na Metrópole.

Da análise do período colonial, percebe-se que o ensino jurídico Brasil já nasceu para dar sustentáculo à ideologia opressora da metrópole, não tendo o país uma identidade própria naquele momento, fato que certamente refletiu nas posteriores fases desse ensino, que ainda hoje sofre reflexos.

### **3.3 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO PERÍODO IMPERIAL**

Com a independência, em 1822, Dom Pedro I tornou-se o Imperador de uma nova nação, surgindo o Estado soberano do Brasil. O processo de emancipação brasileiro foi muito mais tranqüilo do que o ocorrido em outras colônias. Em contraste, enquanto estas adotaram, em sua maioria, regimes republicanos, no Brasil prevaleceu a Monarquia.

É importante destacar que, concomitantemente com os debates para realização da primeira Carta constitucional brasileira, na Assembléia Constituinte surgiram também os debates entorno da criação dos cursos jurídicos no Brasil. Desse modo, o fracasso dessa constituinte, com o fim dos debates em 1823, resultou também no fracasso da primeira tentativa de criação dos cursos jurídicos no Brasil.

O Decreto do imperador, datado de 9 de janeiro de 1825 (Anexo 1), na primeira tentativa de criação dos cursos jurídicos, dispunha:

Hei por bem, ouvido o meu Conselho de Estado, criar, provisoriamente, um curso jurídico nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras, e lentes, e com o método, formalidade, regulamento e instruções.

Por força desse decreto, Luís José de Carvalho Melo, Visconde de Cachoeira, elaborou um estatuto que influenciou diretamente o currículo e os programas jurídicos do Brasil.

Tal estatuto representava as propostas imperiais para criação do curso, as quais não estavam dissociadas da formação de quadro burocrático e fiel para ocupação de cargos administrativos públicos e do forte e centrado controle estatal. Ocorre, que não prosperando esse decreto, a Assembléia Legislativa pôs-se mais

tarde ao trabalho de aprovar a Lei de criação dos cursos jurídicos, não respeitando, todavia, muitas das observações feitas pelo estatuto do Visconde da Cachoeira.

Os debates, as longas discussões e as exposições parlamentares do período deixaram clara a total ausência de preocupação com o currículo e a finalidade de um curso de Direito. Em seu lugar, existiu a grande preocupação de organizar uma estrutura de ensino que privilegiasse esse ou aquele programa ideológico e político. Prova disso, é que a única discussão pedagógica que se travou em torno da questão da composição do currículo pairou sobre a inclusão ou não da cadeira de Direito Romano. Muitos afirmavam que por tratar-se o Direito Romano do berço do Direito, deveria a matéria estar inclusa, enquanto outros afirmavam que se tratava de algo ultrapassado e que só servia para enfeitiçar a cabeça da nova geração com traços de uma proposta ideológica fechada e comprometida com a opressão que a Europa exercitou sobre o país.

Entretanto, somente após a outorga da Constituição de 1824, os cursos jurídicos finalmente foram criados, através da Lei de 11 de agosto de 1827 (Anexo 2). Foram fundados, através da mencionada lei, dois cursos: o primeiro em março de 1828, com sede em São Paulo, instalado no Convento de São Francisco, e o segundo, localizado em Olinda, com sede no Mosteiro de São Bento.

Assim dispôs o artigo 1º, da lei em referência: “Criar-se-ão dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda, e neles, no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras [...]”. Os cursos teriam duração de 5 anos, contendo disciplinas como: Direito Natural, Direito Público, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal com a Theoria do Processo Criminal etc.

As academias de Direito de São Paulo e de Recife, portanto, estruturaram os primeiros conhecimentos jurídicos do país, convertendo-se como os centros irradiadores da cultura humanística nacional.

A escola do Recife, voltada à superação do positivismo, assumiu a tarefa de restaurar a Filosofia como crítica do conhecimento, visando preservar a Metafísica em oposição ao Positivismo, este preservado pela escola de São Paulo.

As linhas filosóficas das duas escolas eram distintas em suas finalidades, pois o perfil dos acadêmicos formados em Recife era dirigido ao exercício da Magistratura, do Ministério Público e ao ensino do Direito, ao passo que os acadêmicos que se bacharelavam em São Paulo eram destinados a compor a elite política brasileira, a ponto de se denominar como a República dos Bacharéis.

O intento do Grupo do Recife foi tratar o fenômeno jurídico a partir de uma pluralidade temática, reforçada por leituras naturalistas, biólogos, cientificistas, históricas e sociológicas, apoiando-se fortemente num somatório de tendências que resultavam basicamente no evolucionismo e no monismo, sem desconsiderar a crítica sistemática a certas formulações jusnaturalistas e espiritualistas [...] Já a Academia de São Paulo, cenário privilegiado do bacharelismo liberal e da oligarquia agrária paulista, trilhou na direção da reflexão e da militância política, no jornalismo e na 'ilustração' artística e literária. (WOLKMER, 1999, p. 81-82).

A título de ilustração, a turma de 1866, em São Paulo, formou Rui Barbosa, Castro Alves e Afonso Pena, sendo que bastaria uma só dessas pessoas para marcar época numa faculdade de Direito. Na escola de Recife, onde preponderava o estudo do Direito Civil puro, entre os seus principais juristas, Clóvis Beviláqua foi quem alcançou maior renome nacional, tendo sido inclusive autor do Projeto do Código Civil de 1916, que vigorou até janeiro de 2002.

Para Adorno (1988, p. 79), a Academia de Direito de São Paulo, assim como a de Olinda, tem suas raízes atadas à independência política. Com a emergência do Estado Nacional, suscitou-se o delicado problema da autonomização cultural da sociedade brasileira, além da necessidade de formar quadros para o aparelho estatal.

É interesse observar que, posteriormente, o pensamento jurídico nacional, que possuía essas duas vertentes, acabou sendo direcionado quase que exclusivamente a São Paulo.

Indagando-se sobre o porquê da criação dos Cursos de Direito antes de analisar a estruturação deles, os pesquisadores são unânimes em afirmar que a sua função era suprir as necessidades de um Estado independente que precisava de um corpo burocrático e uma identidade de pensamento.

A implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827, um em São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda, em 1854), refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonial, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando uma nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país. (WOLKMER, 1999, p. 80).

As Faculdades de Direito, portanto, foram implantadas para a manutenção do *status quo*, adotando a mesma política de Coimbra. Era preciso preservar as instituições portuguesas e as desigualdades, mas agora com um caráter nacional. O poder deveria ser fortalecido.

Por sua vez, a formação de uma elite homogênea, educada na Faculdade de Coimbra e, a seguir, nas faculdades de Olinda-Recife e São Paulo, com uma concepção hierárquica e conservadora, favoreceu a implementação de uma política cujo objetivo era o da construção de um Império centralizado. (FAUSTO, 2002, p. 100).

Ainda sobre o tema:

A burocracia estatal demandava profissionais, e desejava tê-los preparados dentro de uma cultura ideologicamente controlada, cujas origens fossem seguramente determinadas, e cujas inspirações fossem necessariamente convenientes e proporcionais à docilidade esperada do bacharel em Direito. (BITTAR, 2001, p. 68).

Nesse sentido, também é a opinião de Rodrigues (1993, p. 13):

A criação dos cursos jurídicos no Brasil foi uma opção política e tinha funções básicas: a) sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo, com a finalidade de promover a integração ideológica do estado nacional projetado pelas elites; b) a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia, para a gestão do estado nacional.

Bastos (2000, p. 16) também opina sobre o assunto:

[...] é bom que se ressalte que os cursos jurídicos no Brasil não se organizaram para atender às expectativas judiciais da sociedade, mas sim aos interesses do Estado. Assim, devem-se ressaltar duas variantes importantes na criação dos cursos jurídicos no Brasil: Seriam eles mais importantes que o ensino de grau inferior? Seria mais importante formar advogados para o trabalho judicial ou bacharéis que colaborassem na formação do Estado? Lino Coutinho, um dos mais argutos e atuantes parlamentares da época, antevia o drama educacional da jovem Nação: Não se pode duvidar da previsão que temos no Império de aulas maiores; de fato, nós nos vemos obrigados a mendigar estas ciências a países estrangeiros [...]. Contudo é uma verdade de que não se pode duvidar, a instrução da classe chamada povo é um elemento de que depende a felicidade do Estado. Nós seremos mais felizes com a instrução do povo do que com grande número de doutores. Portanto, declaro que devemos

dar principal atenção à instrução elementar, sem nos esquecermos naturalmente dos estudantes maiores.

Pelo que se pôde constatar, a criação e o surgimento dos cursos jurídicos no Brasil estão intimamente relacionados às necessidades da real concretização do Estado Imperial Brasileiro, e vinculados às vontades e anseios das elites envolvidas no processo de independência. Portanto, uma das maiores razões responsáveis pela criação dos cursos foi a necessidade de formação de quadros políticos e administrativos para a efetivação dessa independência.

Extraí-se ainda da Lei criadora, a união entre a elite imperial e a igreja, que conseguiu a inclusão das cadeiras de Direito Eclesiástico. Ocorre, contudo, que o artigo 10 da Lei de 11 de agosto dispunha que o Estatuto do Visconde da Cachoeira regularia os cursos jurídicos naquilo em que fosse aplicável e que da lei não divergisse. Eis a grande problemática, visto que o currículo apresentado pelo estatuto era significativamente diferente daquele aprovado pela lei. Inicia-se a contradição, pelo fato de a lei excluir a cadeira de Direito Romano, enquanto o estatuto, além de exaltar-lhe as virtudes, colocava-o como fonte primeira do Direito Brasileiro.

Além dessa grande divergência, encontrava-se a preocupação do estatuto com a questão da metodologia e didática pedagógica defendidas pelo Visconde, o qual acreditava na forma especial e diferente para o ensino e explicitação de cada disciplina, apresentando programa e bibliografia a ser adotada, sendo que o currículo aprovado com a lei sequer fazia menção a um critério pedagógico.

Bastos (2000, p. 42-43), a esse respeito, aduz:

A lei que criou os cursos jurídicos, ao contrário do Estatuto do Visconde da Cachoeira, não indicou para o ensino nas academias qualquer disciplina que estudasse técnicas de interpretação ou hermenêutica jurídica, como ressaltamos anteriormente. Este desvio que é um indicador da ausência da preocupação metodológica não aconteceu no estatuto do Visconde da Cachoeira... Desta forma, independentemente das críticas que desenvolvemos sobre o estatuto do Visconde da Cachoeira, não há como negar a sua visão integrada do ensino – para cada conteúdo disciplinar uma forma de ensinar – e, principalmente, deve-se admitir que se trata de um dos únicos documentos acadêmicos oficiais no Brasil que insistem na importância dos métodos e modos que deveriam os lentes (professores) utilizar na transmissão do conhecimento, chegando, inclusive, a detalhar linhas de atuação pedagógica e um panorama bibliográfico, para a época, de grande extensão e percepção.

Percebendo as diferenças entre a lei de 11 de agosto e seu regulamento provisório, que consistia no Estatuto do Visconde da Cachoeira, a Assembléia Legislativa decidiu por bem aprovar um decreto que procurasse eliminar as divergências mais graves entre os dois documentos.

Em verdade, do cotejo dos inúmeros debates e discussões parlamentares a respeito da criação do curso e suas posteriores mudanças, nada se verificou acerca da questão da finalidade de um curso de Ciências Jurídicas e Sociais, ou sobre o papel a ser cumprido pelo profissional da área na sociedade. Pôde-se extrair, daqueles discursos, verdadeiros duelos políticos entre os liberais, a elite imperial, a Igreja e as representações regionais.

Quanto aos professores, o texto legal (Lei de 11 de agosto de 1827) sintetiza duas características importantes dos docentes: 1) a vinculação deles ao Estado, pois deveriam ater-se às doutrinas que estejam de acordo com o sistema e, principalmente, 2) a condição de proprietários do saber, haja vista que cabia ao Governo nomear lentes proprietários, os quais faziam a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjariam, não existindo já feitos.

Sobre este personagem do ensino jurídico:

Não se pode deixar de chamar a atenção para o divórcio entre os reclamos mais imediatos das camadas populares do campo e das cidades e o proselitismo acrítico dos profissionais da lei que, valendo-se de um intelectualismo alienígena, inspirados em princípios advindos da cultura inglesa, francesa ou alemã, ocultavam, sob o manto da neutralidade e da moderação política, a institucionalidade de um espaço marcado por privilégios econômicos e profundas desigualdades sociais. (WOLKMER, 1999, p. 99-100).

Insta asseverar que em uma relação de ensino não se têm apenas professores, sendo então preciso analisar os alunos da época: "[...] ao fim do Império mais da metade dos jovens alunos oriundos das grandes famílias proprietárias de terras e escravos" ocupavam os cursos de Direito (OLIVO, 2000, p. 58).

Da análise desse período sobre o ensino jurídico no Brasil, verifica-se que o Império não conseguiu elaborar nenhuma proposta concreta de ensino jurídico. Nasceu sim, o ensino do Direito no Brasil, imerso em disputas políticas que lhe

trouxeram desde seu surgimento o fardo da contradição e do desvio de sua finalidade. Foi criado visando em especial a afirmação da independência nacional, da consagração do Estado Imperial Brasileiro e da preparação de profissionais para cargos administrativos e burocráticos no governo. Assim, jamais se poderia esperar dessa idéia uma reflexão adequada sobre a verdadeira função do curso de Direito e do profissional da área.

Para Ferreira (2005) a concepção da formação dos cursos jurídicos no Brasil revestia-se de forma substancial ao pensamento político e ideológico da época, sendo que o surgimento dos primeiros cursos jurídicos marcou uma postura desvinculada da realidade social, voltado à formação da nova elite brasileira.

Esse período da história do ensino jurídico no Brasil reflete bem a ideologia que se implantou. Antes da criação dos primeiros cursos de Direito visarem à formação cultural das pessoas e, por conseqüência, a democratização desse ensino no país, optou-se por vinculá-lo à manutenção de crescimento do próprio Estado Imperial e não do povo a que deveria servir.

Em que pese a divergência de pensamento entre o grupo de São Paulo e o de Recife, não há como negar que, efetivamente, convertiam em um mesmo sentido: a formação de quadros para o Estado. Tal constatação fica evidente através da leitura dos textos dos autores aqui citados, os quais souberam expressar com exatidão o que havia nas entrelinhas da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil. Isso significa dizer que, em vez de atender às necessidades de uma população, preferiu-se atender às necessidades do próprio Estado.

É claro que de alguma forma o ensino jurídico supriu alguns anseios da população, principalmente em decorrência da própria implantação há muito esperada, entretanto, como ficou claro, isso não era seu principal objetivo.

### **3.4 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NA REPÚBLICA VELHA**

A República compreende um período significativo da história Brasileira, tem início em 1889 e, após ter passado por momentos democráticos e de intensa ditadura, perdura até hoje. Proclamada ela, novas perspectivas se estabeleceram sobre os cursos jurídicos. Entretanto, diante da nova realidade que se punha às escolas de Direito, como reflexo da separação entre o Estado e a Igreja, a disciplina de Direito Eclesiástico foi excluída do currículo das academias de Direito da época.

Em 1895, através da Lei nº 314, de 30 de outubro, criou-se um novo currículo para os cursos jurídicos, cujas matérias ficaram assim distribuídas:

1º Ano – Filosofia do Direito (1ª Cadeira); Direito Romano (2ª Cadeira); Direito Público Constitucional (3ª Cadeira).

2º Ano – Direito Civil (1ª Cadeira); Direito Criminal (2ª Cadeira); Direito Internacional Público e Diplomacia (3ª Cadeira); Economia Política (4ª Cadeira).

3º Ano – Direito Civil (1ª Cadeira); Direito Criminal (2ª Cadeira); Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado (3ª Cadeira); Direito Comercial (4ª Cadeira)

4º Ano – Direito Civil (1ª Cadeira); Direito Comercial (2ª Cadeira); Teoria do Processo Civil, Criminal e Comercial (3ª Cadeira); Medicina Pública (4ª Cadeira).

5º Ano – Prática Forense (1ª Cadeira); Ciência da Administração e Direito Administrativo (2ª Cadeira); História do Direito (3ª Cadeira); Legislação Comparada de Direito Privado (4ª Cadeira).

Este novo currículo tentou uma maior profissionalização para os egressos dos cursos jurídicos. Nele, além da exclusão da cadeira de Direito Eclesiástico, como já mencionado, percebe-se também a exclusão da cadeira de Direito Natural, cuja influência partira da orientação positivista que influenciara o movimento republicano.

Contextualizado ao movimento feminista, o Decreto n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901, determinou o acesso às mulheres aos cursos de Direito. Por sua vez, a reforma do ensino jurídico de Leôncio de Carvalho, em 1879, através do Decreto nº 7.247, que havia contemplado o ensino livre, marcou a primeira grande expansão do ensino do Direito no Brasil.

De acordo com Rodrigues (1988, p. 21):

Mas a modificação mais importante trazida pela República, em termos de ensino do Direito, foi a possibilidade da criação dos cursos e das faculdades livres<sup>7</sup>. Estas começam a surgir em vários pontos do país, acabando com o dualismo exercido por São Paulo e Recife, e dando início ao pluralismo de cursos jurídicos no país.

---

<sup>7</sup> Cursos e faculdades livres eram os estabelecimentos particulares que poderiam funcionar regularmente sob a supervisão do governo, com todos os privilégios e garantias de que gozarem as faculdades federais, incluído o direito de conferirem os graus acadêmicos após os exames e aprovações exigidos pelos estatutos.

Assim, surgiram em 1891 novos cursos, sendo um na Bahia e dois no Rio de Janeiro. Em 1892 surgiu um em Minas Gerais. Posteriormente, surgiram as Faculdades de Direito do Rio Grande do Sul (1900), do Pará (1902), do Ceará (1903), do Amazonas (1909), do Paraná (1912), do Maranhão (1918) e outra no Rio de Janeiro (1910).

As faculdades de Recife e São Paulo continuaram sendo os pólos difusores do pensamento jurídico da época, porém, em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará e em outros estados os cursos de Direito começaram a se desenvolver, principalmente após a virada do século:

O ensino livre propiciou a criação de muitas escolas de Direito e o conseqüente aumento do número de matrículas e de bacharéis, mas não alterou a mentalidade reinante no ensino jurídico, mantidas as deficiências do Império. (GALDINO, 1997, p. 160)

Mas apesar de adotar o Federalismo, na República continuou prevalecendo a política centralizadora quanto ao ensino jurídico (BITTAR, 2001, p. 68). Ainda em 1896, durante a presidência de Prudente de Moraes, passou a vigorar o Decreto nº 2.226, que aprovou o Estatuto das faculdades de Direito da República, trazendo várias disposições sobre o modelo a ser adotado por todas as faculdades, independente de qual região integrassem, com destaque para mudanças na grade curricular.

No começo da República o ensino jurídico não teve alteração no corpo docente, mantendo-se o perfil existente no Período Imperial. O mesmo serve para os professores, que não perderam as características já traçadas, mantendo a República Velha o *status* da formação jurídica retórica e literária (não técnica), descompromissado com a realidade social e a transformação do país.

Em 1927, ano em que eram comemorados os cem anos dos cursos jurídicos no Brasil, a Universidade do Rio de Janeiro instalou um Congresso de Ensino Superior. Este congresso foi dividido em duas seções, sendo que a segunda tratou especificamente do ensino jurídico.

Rodrigues (1998, p. 22) ensina que, quanto ao método do jurídico:

[...] este congresso concluiu que ao Direito não cabia um “método” eminentemente político nem outro puramente teórico. Indicava que no ensino das disciplinas jurídicas se adotasse o ensino teórico

conjugado com o prático, um “método” misto. O que efetivamente não ocorreu.

Venancio Filho (1982, p. 29), analisando essa etapa do ensino jurídico no Brasil, comenta:

Ao iniciar-se o segundo século de funcionamento dos cursos jurídicos no Brasil e ao findar a terceira década do século XX, que marcava o final de uma etapa da vida nacional, o ensino jurídico no Brasil pouco diferia daquele de cem anos atrás. Apenas um fato principal, não pressentido por todos, marcava realmente uma mudança completamente de enfoque, em virtude da diferenciação que a sociedade brasileira começava a apresentar, com o aparecimento de novas classes sociais e, sobretudo, de uma classe média dinâmica em ascensão, e que procurava, no ensino superior, não apenas a qualificação profissional para as novas oportunidades do mercado de trabalho, mas um instrumento de ascensão social. Por isso mesmo, o prestígio de novas profissões que começavam a ganhar maior destaque, sobretudo aquelas ligadas às carreiras tecnológicas, que iriam tanto se acentuar a partir de 1930, dariam ao Curso de Direito uma descaracterização absoluta pela sua própria indefinição de princípios.

Nesse período constata-se que apesar de ter sido implantada a República no país, efetivamente não se implantou uma verdadeira democracia, na medida em que o ensino jurídico manteve as características daquele instalado no Estado Imperial. Apesar das mudanças imprimidas, sobretudo em termos curriculares, e a criação das faculdades livres, esse ensino permaneceu vinculado às necessidades do Estado, como se pôde perceber através dos textos dos teóricos citados nesse tópico. Tal nos permite reafirmar a orientação positivista existente nesse período, bem como concordar com a afirmação de Venancio Filho, citada acima, no sentido de que o ensino jurídico nesse período não tinha uma identidade própria, bem como padecia de uma anomia de princípios.

### **3.5 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL, DE 1930 A 1972**

O apogeu do bacharelismo cedia espaço às novas modalidades da profissão. Ao final de 1930, como forma de garantia de sobrevivência política e de emprego, a advocacia foi encarada como profissão autônoma, desvinculada do Poder Público como a única fonte de sobrevivência dos bacharéis. Neste cenário, foi

criada a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, implicando na regulamentação definitiva da profissão do advogado, limitando-se ao exercício da profissão aos que possuíssem formação universitária.

O ensino superior sofreu mudanças significativas na década de 30 com a promulgação do Estatuto das Universidades (Decreto nº 19.851 de 14 de abril de 1931), no entanto, "não opera efeitos relevantes no ensino jurídico quase hermeticamente fechado às mudanças substantivas" (GALDINO, 1997, p. 160). Assim, o que se viu com a República foi a propagação de tudo aquilo que já existia no Império, com pequenas alterações superficiais.

Em 1931 houve a Reforma Francisco Campos que, no tocante ao ensino jurídico, procurou estabelecer uma abordagem nitidamente profissionalizante. Nesse contexto, o Curso de Direito foi desdobrado em graduação e pós-graduação, sendo o primeiro de bacharelado e, o segundo, em nível de Doutorado. O primeiro tinha o objetivo de formar de práticos e, o segundo, visava criar um curso regular de formação de professores, específicos para a área jurídica, dando-lhe uma estrutura acadêmica, coisa que não existia desde a fundação dos cursos jurídicos, em 1827.

Esta reforma, no entanto, não obteve o êxito esperado, continuando os cursos de bacharelado no mesmo nível existente anteriormente, e não tendo os cursos de doutorado atingido seus objetivos (RODRIGUES, 1988, p. 23).

No processo histórico brasileiro iniciava-se uma nova fase, que iria perdurar até 1964, registrando-se acontecimentos e fatos marcantes na educação nacional. De forma especial, os Cursos de Direito, após a Reforma Francisco Campos, em 1931, passaram a conviver com a concepção ideológica do poder político, sofrendo, inclusive, alterações na grade curricular, com o fim de regradar, aos olhos do Estado, os cursos jurídicos brasileiros.

Foi um período de grandes conflitos ideológicos entre juristas e educadores, entre os grupos considerados conservadores, nos quais estavam Francisco Campos, Haroldo Valadão e Gustavo Capanema e os de vanguarda, também denominados de esquerda progressista, em que se tinham Anísio Teixeira, Hermes Lima, Levi Carneiro e San Tiago Dantas. Vale dizer, os que davam sustentação à ditadura Vargas, imposta a partir do golpe de Estado de 1937, e os

que se confrontavam contra ela, visando o retorno a um Estado Democrático de Direito.

Estabelecia-se, portanto, um confronto entre o ensino conservador, marcado pela universidade estatal burocratizada defendida pelo regime autoritário, e o moderno ensino reflexivo, que se voltava ao desenvolvimento do pensamento, onde o acadêmico pudesse discernir sobre os problemas e as soluções dos conflitos sociais de sua época.

Dantas, integrante do grupo de vanguarda, por exemplo, dizia:

Esse movimento tem de lançar raízes numa revisão da educação jurídica e é, portanto, como programa de ação, um apelo à reforma do ensino do Direito nas nossas escolas e universidades. (1979, p. 52-53).

Esse período marcou no ensino jurídico uma fase com uma grade curricular fechada e inflexível, a ponto de ainda formar um profissional do Direito calcado em antigos padrões, ou seja, ele ainda sujeitava-se às concepções ideológicas do Estado, baseadas em um pensamento retrógrado e ultrapassado. A formação do jurista, por certo, continuava dissociada dos problemas e da realidade social de seu tempo, ou seja, não se vislumbrava a formação de juristas preocupados em promover justiça social, mas como forma de ascensão profissional.

Da mesma forma, não tinham as faculdades de Direito a liberdade de elaborar um currículo que pudesse atender aos anseios e às necessidades da evolução da sociedade, tendo em vista que imperava o modelo do currículo fechado, imposto pelo Estado.

O Brasil viveu um intenso processo de industrialização no Governo de Juscelino Kubitschek. Diante disso, os movimentos de operários entram em ebulição contra o capital industrial e o latifundiário explorador. Iniciam-se os primeiros confrontos sociais e o Governo de João Goulart perde o controle da situação política do país.

Neste contexto, edita-se a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024/61, que veio a definir os princípios educacionais básicos, a qual foi substituída pela atual LDB, a Lei n. 9.394/96.

Em 1964, o Regime Militar, buscando dar resposta aos reclamos da classe média, ampliou as possibilidades de acesso ao ensino de primeiro, segundo e

especialmente de terceiro grau. Assim, proliferaram por todo o país e, acentuadamente, no setor privado, escolas oferecendo os mais variados cursos, inclusive os profissionalizantes, para o primeiro e segundo graus. No terceiro grau, verificou-se a instalação de faculdades e cursos, muitos deles funcionando nos fins de semana, os chamados cursos vagos.

Essa política possibilitou a ampliação das vagas oferecidas pelo setor privado, em especial, ao ensino de terceiro grau. Em relação ao ensino jurídico, os cursos de Direito passaram a ser os mais procurados, fazendo com que proliferassem cursos de boa, média e má qualidade. Essa expansão permitiu a formação de grande contingente de bacharéis que, despreparados, ou pela saturação do mercado de trabalho, ficaram fora do exercício das profissões jurídicas.

Ocorre, que não foram tomadas as devidas providências nem estabelecidos os métodos que pudessem contribuir com a qualificação e a formação jurídica, de sorte que o Estado, ao estipular o crescimento sem preocupar-se com as condições que o cercavam, não garantiu a efetividade do ensino. O aumento abusivo do número de faculdades de Direito no Brasil contribuiu, pelo menos ao que parece nos dias de hoje, para aquilo que se convencionou chamar de “crise do ensino jurídico”, cujos delineamentos serão apresentados no decorrer do presente estudo.

Em 1972, estruturou-se um novo currículo mínimo para os cursos de Direito, através da Resolução nº. 3, do Conselho Federal de Educação, que vigorou até o advento da Portaria nº 1.886, em 1994, e que permitiu ao ensino jurídico, pela primeira vez, desde 1827, a flexibilização da grade curricular, proporcionando uma melhor adequação às necessidades do mercado de trabalho e às realidades locais e regionais.

Em contraponto ao baixo índice de formação universitária no país, o Ministério da Educação e Cultura passou a ter como meta elevar o índice educacional do Brasil. Uma das políticas adotadas foi a maior flexibilidade para abertura de novos cursos superiores, com o intuito de elevar o índice de acadêmicos nas faculdades brasileiras. Por outro lado, este posicionamento deixou à parte a preocupação com a qualidade dos cursos.

Rodrigues (1988, p. 25-26) faz uma síntese desse período da história do ensino jurídico no Brasil:

As únicas mudanças marcantes em relação ao período de sua criação foram: a) a proliferação dos cursos e o conseqüente acesso a eles por parte da classe média; b) a fortificação da substituição do paradigma jurinaturalista vigente no início do funcionamento dos cursos pelo paradigma positivista; e c) a tentativa de transformá-lo em curso estritamente profissionalizante, com a redução, para não falar em quase eliminação, das cadeiras de cunho humanista e de cultura geral substituídas por cadeiras voltadas para a atividade técnica do advogado no foro. Mudanças estas que não foram introduzidas, na sua quase totalidade, durante o período 1930-72, mas que na sua maioria já haviam ocorrido, ou pelo menos iniciado, na República Velha.

E arremata o autor:

Com relação à metodologia de ensino, continuaram os cursos utilizando-se basicamente da aula-conferência, herança do modelo da Universidade de Coimbra. Característica esta presente até nossos dias na quase totalidade dos cursos jurídicos no país. A qualidade do ensino ministrado continuou, regra geral, de baixo nível, por não atender à realidade social. O Brasil e o mundo evoluíram. No Direito continuávamos basicamente no século XIX (RODRIGUES, 1988, p. 26).

Esse talvez tenha sido o período mais conturbado do ensino jurídico no país, uma vez que foi marcado ora por momentos de ditadura, ora por momentos em que foram vivenciados processos democráticos. Esse período também foi permeado por momentos de restrição de direitos e limitações no campo social e educacional, mas, por outro lado, se verificou uma maior expansão dos cursos jurídicos, bem como a implementação de diversas reformas que foram moldando o ensino jurídico, desvinculando-o, aos poucos, do Estado, o que iria permitir o início de um processo de construção de uma identidade própria.

Entretanto, há de concordar com as constatações de Rodrigues, citadas acima, na medida em que ainda se evidenciava a orientação positivista, a baixa qualidade, uma metodologia inadequada, bem como um ensino ainda desvinculado dos problemas sociais.

Por outro lado, há de se reconhecer que os impactos provocados nesse período foram importantes, sobretudo porque permitiram uma melhor análise do ensino jurídico no país, o que contribuiu também para mudanças significativas, a exemplo daquelas relativas à elaboração das diretrizes curriculares, as quais serão mencionadas no período a seguir.

### 3.6 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL DE 1972 AOS DIAS ATUAIS

Em 1972, através da Resolução nº 3 do Conselho Federal de Educação (CFE), como já mencionado, introduziu-se no país um novo currículo mínimo para os cursos de Direito, que vigorou até o final de 1994. Essa reforma curricular não trouxe, entretanto, os resultados práticos que eram esperados, mudando em pouco o ensino do Direito brasileiro, que continuou desvinculado da realidade social.

No período ora em discussão, que vai de 1972 até os dias de hoje, grande foi a produção acadêmica preocupada com o diagnóstico e a solução do ensino do Direito. Rodrigues (2005, p. 29) afirma que dentre os diversos autores que, nesse período, produziram de forma sistemática, estão: Alberto Venâncio Filho, Álvaro Melo Filho, Aurélio Wander Bastos, Edmundo Lima de Arruda Júnior, Eliane Botelho Junqueira, Horácio Wanderlei Rodrigues, João Batista Villela, Joaquim Arruda Falcão, José Eduardo Faria, Luís Alberto Warat, Paulo Luiz Neto Lobo, Roberto Fragale Filho e Roberto Lyra Filho.

Destaque-se que nesse período também se deu o crescimento descontrolado do número de vagas e cursos de Direito, principalmente através da criação de Faculdades de Direito em instituições particulares e do crescimento vertiginoso das vagas nos cursos já existentes.

Isso ocorreu fundamentalmente pelo fato de os cursos de Direito ocuparem um dos primeiros lugares dentre os mais procurados nos concursos vestibulares, unido ao fato de possuírem baixo custo de instalação, comparativamente com outras áreas do conhecimento [...] (RODRIGUES, 2005, p. 29).

A título de ilustração, em 1984 os cursos jurídicos foram os responsáveis pela formação de 20.094 novos profissionais, número que representou, naquele ano, 8,82% de todos os egressos dos cursos superiores nacionais, os quais ingressaram num mercado de trabalho já praticamente esgotado, já que mal absorvia 40% dos habilitados (RODRIGUES, 1988, p. 28).

Mas esse problema não parou por aí, na realidade, ele foi se agravando, de modo que novos cursos de Direito são aprovados com extrema rapidez, resultado das facilidades implementadas pelo MEC, em especial no setor privado.

De acordo com dados oficiais e atuais da Ordem dos Advogados do Brasil (oab.org.br), as estatísticas do número de cursos de Direito atingiram um novo recorde: eles somam agora nada menos que 1.038 cursos no Brasil, demonstrando um crescimento de quase o dobro em apenas dois anos.

As informações dão conta que em setembro de 2004 existiam cerca de 700 cursos de Direito em funcionamento. Mas ao longo de todo o ano de 2006, foram criados 88 novos cursos de graduação em Direito. De 2001 a 2003, o MEC já havia autorizado a criação de 222 cursos, sendo que apenas 18 desses receberam pareceres favoráveis da Comissão de Ensino Jurídico da OAB Nacional, ou seja, pouco mais de 8%.

Já nos últimos três anos, na gestão do então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Busato (2004-2007), dos 180 novos cursos autorizados a funcionar pelo MEC, apenas 13 receberam parecer favorável da Comissão de Ensino Jurídico.

A carreira de Direito perde apenas para a área de Administração, que continua contabilizando o maior número de cursos em funcionamento. As estatísticas são do Censo da Educação Superior do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), do Ministério da Educação, e foram divulgadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que monitora os números relativos aos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Os cursos de Direito em funcionamento no Brasil, de acordo com informações divulgadas pela Ordem dos Advogados do Brasil no início do ano de 2007, estão distribuídos, por Estados, da seguinte maneira: Acre: 3; Alagoas: 10; Amazonas: 10; Amapá: 6; Bahia: 47; Ceará: 17; Distrito Federal: 22; Espírito Santo: 35; Goiás: 32; Maranhão: 16; Minas Gerais: 129; Mato Grosso do Sul: 20; Mato Grosso: 28; Pará: 14; Paraíba: 15; Pernambuco: 24; Piauí: 24; Paraná: 82; Rio de Janeiro: 100; Rio Grande do Norte: 13; Rondônia: 10; Roraima: 03; Rio Grande do Sul: 73; Santa Catarina: 60; Sergipe: 09; São Paulo: 225; e Tocantins: 11.

Ressalte-se que esses números são transitórios, uma vez que constantemente estão sendo autorizados novos cursos, o que implica dizer que essa quantidade tende a aumentar cada vez mais, a considerar o rápido crescimento dos cursos jurídicos nos últimos anos.

Além da problemática relacionada ao crescimento indiscriminado cursos jurídicos no Brasil, o período em testilha também foi permeado por discussões

concernentes à questão curricular. Assim, ainda no início da década de 80, o Ministério da Educação (MEC) criou uma Comissão de Especialistas em Ensino do Direito, com a finalidade de apresentar nova proposta de currículo.

A proposta apresentada ao Conselho Federal de Educação – CFE, entretanto, não foi implantada. Já na década de 90, foi a vez do Conselho Federal da OAB se encarregar de diagnosticar a situação desse ensino no país e de apresentar propostas de solução, o que foi efetivado com grande repercussão. Posteriormente, o MEC convocou uma nova Comissão de Especialistas, a qual apresentou uma proposta que foi aprovada, sendo que suas diretrizes se tornaram obrigatórias através da Portaria nº 1.886/94 (Anexo 3).

O currículo mínimo de 1972 foi a legislação de maior vigência no país, em se tratando do ensino jurídico, de sorte que, após sua implantação, somente se verificou alteração significativa na legislação sobre a educação superior relacionada aos cursos de Direito, com o advento da Portaria do MEC, n.º 1.886 de 1994.

Tal documento veio fixar as diretrizes curriculares e o conteúdo dos cursos jurídicos. Alguns avanços importantes podem ser atribuídos a essa legislação, como a preocupação com a questão da interdisciplinaridade e as observações específicas acerca do curso noturno. Vários artigos da legislação foram dedicados à interdisciplinaridade, como o artigo 4º, que estipulava a reserva de 5 a 10 % da carga horária para atividades complementares não necessariamente ligadas às matérias profissionalizantes, e o parágrafo único do artigo 6º, o qual informou que outras disciplinas seriam inclusas na elaboração do currículo pleno.

Em se tratando dos cursos noturnos, a respeito da situação peculiar do aluno que estuda à noite, a portaria restringiu veementemente as atividades nesse período, para no máximo quatro horas, demonstrando atenção especial para esse grupo, que não desfruta de condições de apreensão e desenvolvimento nas disciplinas iguais ao do aluno do período matutino. E os motivos disso decorreram, principalmente, do cansaço e da fadiga depois de se passar todo um dia, na maioria das vezes, dedicado ao trabalho.

Apesar de não ter se concretizado na prática, o MEC, através dessa portaria, teve o cuidado de apontar também para os cursos jurídicos a necessidade da observância da aplicação dos conceitos de Ensino, Pesquisa e Extensão, interligados e obrigatórios, para que se pudesse efetivar o ideal da formação de um profissional comprometido, no desempenho de sua atividade, não somente com a

questão jurídica, mas também com a condição sócio-política e econômica do país, como demonstra o artigo 3º da mencionada norma:

Art. 3º. O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.

Sobre as disciplinas fixadas pelo currículo mínimo, não houve inovações. A única diferença foi que a Portaria procurou classificá-las em disciplinas de formação fundamental e outras profissionalizantes, mas que apesar da divisão, refletem basicamente o que já havia sido estipulado pelo currículo de 1972. O currículo ficou assim: **Disciplinas Fundamentais:** Introdução ao Direito; Filosofia; Sociologia; Economia; e Ciência política; **Disciplinas Profissionalizantes:** Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal; Direito do Trabalho; Direito Comercial; e Direito Internacional.

Apesar da estipulação de que novas matérias seriam incluídas no currículo pleno, respeitando-se a questão da interdisciplinaridade, em nada esse currículo acrescentou quanto à importância da Educação Geral. De fato, sequer fez menção a esse dispositivo. Em se tratando da questão da Pesquisa, deve-se elogiar a Portaria por ter estipulado em seu artigo 9º a obrigatoriedade da realização pelo aluno de uma monografia de final de curso, incentivando assim a iniciação científica e a pesquisa na área jurídica.

A portaria ainda estabeleceu parâmetros para a criação de estágio supervisionado obrigatório, com duração mínima de 300 (trezentas) horas de atividades, através de práticas simuladas e reais, todas sob orientação da coordenação de estágios, e determinou a duração mínima do curso em 3.300 (três mil e trezentas) horas, devendo ser integralizado no mínimo em 5 (cinco) anos e no máximo em 8 (oito), além de tecer considerações acerca da estrutura física das faculdades e de condições mínimas de trabalho, como, por exemplo, a necessidade de acervo bibliográfico com mínimo de 10.000 (dez mil) exemplares.

Em 1996 foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que introduziu a idéia de diretrizes curriculares, em substituição aos

currículos mínimos então vigentes. Para cumprir a nova lei, o Conselho Nacional de Educação passou a ouvir a comunidade acadêmica e as instituições profissionais, com o objetivo de efetivar as adequações necessárias.

Após um processo que começou no final dos anos 90, somente em 2004 foram editadas as novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito, através da Resolução CNE/CES n.º 9/2004 (Anexo 4), que em grande parte mantém o conteúdo da Portaria nº 1.886/94.

Havia a necessidade de se construir Diretrizes Curriculares, na medida em que a Portaria 1.886/94/MEC tinha apenas apresentado um currículo mínimo e não diretrizes. Entretanto, a nova legislação não trouxe grandes alterações frente à legislação anterior, uma vez que a Resolução CNE/CES n.º 9/2004, na realidade, complementa a Portaria.

Nas motivações relatadas no Parecer 55/2004, do Conselho Nacional de Educação, do qual decorreu a proposta aprovada no tocante às diretrizes, ficou definido que o Projeto Pedagógico do Curso deveria conter clara opção da instituição de ensino superior sobre a inclusão ou não do trabalho final de curso. Porém, as Diretrizes aprovadas incluíram a monografia jurídica, com caráter obrigatório, conforme disposto no artigo 10.

Ressalte-se, que através da monografia se busca consolidar os cursos jurídicos como fontes de ciência e produção de conhecimento, de sorte que é incoerente a posição que determina como opcional o trabalho final de graduação. O artigo 9º impôs às instituições a adoção de normas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, envolvendo todos os agentes que integram o curso. Essa é uma importante contribuição ao aperfeiçoamento e à qualificação do ensino jurídico, uma vez que a partir de uma auto-avaliação é possível o desenvolvimento de estratégias e ações para a identificação do perfil do formando.

Em oposição à Portaria 1886/94/MEC, os relatores do Parecer nº 55/2004 verificaram que ela contém uma visível contradição em seus termos. Acreditavam que seus dispositivos se limitam ao conteúdo mínimo do curso jurídico e não às diretrizes curriculares.

Nesse sentido, por mais que a determinação seja de revogação aos dispositivos em contrário, constata-se que a Portaria serviu para determinar condições básicas, das quais os cursos jurídicos estavam carecendo. O surgimento da Resolução CNE/CES n.º 9/2004, com o intuito de instituir as diretrizes

curriculares, pode ser considerado como uma forma de aperfeiçoar a proposta inicial.

Apesar de tudo isso, não há como negar a importância da Resolução, uma vez que apresentou alternativas para os cursos de Direito.

Em relação ao projeto pedagógico, a resolução determinou que, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deveria abranger, sem prejuízo de outros os seguintes elementos estruturais: I – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social; II – condições objetivas de oferta e a vocação do curso; III – cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso; IV – formas de realização de interdisciplinaridade; V - modos da integração entre teoria e prática; VI – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem; VII – modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver; VIII – incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica; IX – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica; X – concepção e composição das atividades complementares; e, XI – inclusão obrigatória do trabalho de Curso.

Além disso, o art. 3º, da Resolução estabeleceu que o curso de graduação em Direito deveria assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Por sua vez, o art. 4º determinou que o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências: I – leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II – interpretação e aplicação do Direito; III – pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV –

adequada atuação técnico-jurídicas, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V – correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; VI – utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII – julgamento e tomada de decisões; e VIII – domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Quanto ao currículo, o art. 5º estabeleceu que o curso de graduação em Direito deveria contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentro outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Por fim, é interessante ainda observar a preocupação da Resolução com outras questões relacionadas aos cursos de Direitos, a saber: o Estágio Supervisionado, o qual pode ser realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, ou em outras entidades ou instituições, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais; e as Atividades Complementares, que são componentes

curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitando o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Da análise do período em estudo, pode-se asseverar que os cursos jurídicos no país ainda precisam avançar, de modo a se aproximar mais da realidade social, em que pese as mudanças ocorridas principalmente através da Portaria do MEC, n.º 1886/94 e da Resolução CNE/CES n.º 9/2004, as quais contemplaram um forte apelo à interdisciplinaridade, à atribuição de novas competência aos alunos, bem como à valorização da prática e da extensão acadêmica.

Rodrigues (2000, p. 17-18) apresentou um diagnóstico da situação do ensino do Direito no Brasil, a qual não sofreu alteração significativa, mesmo depois da edição da Resolução CNE/CES n.º 9/2004:

- a) o ensino existente hoje no país caracteriza-se por seu tradicionalismo e conservadorismo. É ele, regra geral, um ensino dogmático marcado pelo ensino codificado e formalizado, fruto do legalismo e do exegetismo;
- b) esse ensino conservador e tradicional desconhece as reais necessidades sociais, pois se restringe à análise da legalidade e da validade das normas, esquecendo totalmente a questão de sua eficácia e legitimidade;
- c) esse tipo de postura levou a uma supervalorização da *prática*, através do judicialismo e do praxismo, esquecendo-se de que a atividade prática é o exercício prático de uma teoria. Enfatizou-se o saber-fazer em detrimento do porque-fazer de tal forma;
- d) o tipo de aula preponderantemente adotada continua sendo a aula-conferência. Os currículos são, em regra, pouco flexíveis, no sentido de que se voltam apenas para as disciplinas eminentemente jurídicas (dogmáticas);
- e) o perfil do aluno de Direito é o de um aluno acomodado, de sorte que muitas vezes sua escolha pelo Direito não é consciente, resultando da falta de opção. Em regra, trabalha, o que faz com que não freqüente

bibliotecas e não efetive trabalhos de pesquisa e, além disso, seu objetivo é o Diploma, procurando no curso uma formação geral que lhe permita o desempenho de funções sociais variadas;

- f) um percentual significativo dos professores são mal preparados, possuindo apenas a graduação e exercendo o magistério ou como forma de obter *status*, ou como forma de complementar a renda;
- g) o mercado do trabalho jurídico está saturado, desviando os egressos dos cursos de Direito, conseqüentemente, para o mercado parajurídico. Outros bacharéis acabam trabalhando para o Estado, em serviços técnico-burocráticos.

Da análise do período em trato, observa-se, finalmente, uma alteração estrutural no tocante ao ensino jurídico, principalmente no que diz respeito à legislação, pois através da portaria e da resolução citadas, houve uma tentativa de propiciar aos cursos jurídicos uma mudança de paradigmas, ou seja, os cursos de direito passaram a ter uma identidade, pelo menos tem termos legais, haja vista que foram criadas as diretrizes curriculares, objetivos e tantos outros aspectos capazes de tornar esse ensino mais próximo daquilo que dele se espera.

Pode-se afirmar, portanto, que a nova legislação distanciou o ensino jurídico do Estado e o aproximou mais da sociedade, em virtude das diretrizes apresentadas. Entretanto, a simples alteração da legislação não é, por si só, suficiente para provocar as mudanças desejadas e necessárias.

Conforme se observou, se por um lado houve mudanças salutaras na estrutura e nos objetivos dos cursos jurídicos, por outro, percebeu-se, mais uma vez, o crescimento excessivo no número de cursos, o que, certamente, contribuiu para a redução da qualidade do ensino e, por conseqüência, para o baixo desempenho de egressos nos exames da OAB.

Não bastasse isso, é forçoso ainda concordar com o diagnóstico apresentado acima por Rodrigues, pois a mudança na legislação não foi capaz dar ao ensino jurídico um caráter mais humanitário e social, desvinculado da análise meramente legalista e conservadora, de sorte que ainda é necessário redirecionar esse ensino, através, principalmente, de atitudes concretas e coerentes daqueles que o fazem, haja vista que isso não é possível simplesmente pela criação de normas, mas pela atitude de pessoas.

### **3.7 AS TRANSFORMAÇÕES E REFORMAS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

O presente tópico pretende situar, historicamente, as grandes transformações e reformas ocorridas entorno do ensino jurídico no Brasil, demonstrando como ele tem se comportado ao longo dos anos, principalmente no tocante aos currículos. Destaque-se que algumas das reformas que aqui serão discutidas já foram mencionadas no decorrer do trabalho, entretanto, acredita-se que será salutar fazer essa abordagem, sobretudo, para possibilitar uma avaliação do comportamento do ensino jurídico, desde sua criação até os dias atuais.

Com a emergência do Estado Nacional, suscitou-se o delicado problema da autonomia cultural da sociedade brasileira e da necessidade de formar quadros para o aparelho estatal. Nesse contexto, não parecia recomendável aos homens que haviam promovido e dirigido o curso da revolução descolonizadora, a dependência entre a nova mentalidade que se formava e as universidades européias. Havia no espírito de todos os brasileiros da época a necessidade de fugir da incidência da legislação de Portugal, o que só seria possível a partir do desenvolvimento de um senso jurídico com parâmetros adequados à sociedade brasileira.

Desta forma, era preciso implementar a emancipação política, através da emancipação intelectual. A intenção do Império, com a pretensa criação dos cursos jurídicos, não era somente a de formar bacharéis em Direito, mas também a de formar e preparar pessoas aptas a ocupar cargos políticos, como já demonstrado linhas atrás.

Desde cedo os cursos jurídicos nasciam ditados pela preocupação de se constituir uma elite política, coesa, voltada para as necessidades do Estado, e não pela preocupação de formar juristas que produzissem a ideologia jurídico-política do Estado Nacional emergente. As primeiras faculdades, portanto, foram inspiradas em modelos externos e contribuíram para a formação de um pensamento jurídico bem distante dos anseios da maior parte da população que se encontrava marginalizada e excluída.

Esses primeiros cursos, com duração prevista para cinco anos tinham como grade curricular: no primeiro ano – Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição Império, Direito das Gentes e Diplomacia; no segundo ano - Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição Império, Direito das Gentes, Diplomacia e Direito Público Eclesiástico; no terceiro ano – Direito Pátrio Civil e

Direito Pátrio Criminal, com Teoria do Processo Criminal; no quarto ano – Direito Pátrio Civil e Direito Mercantil e Marítimo; e no quinto ano – Economia Política e Teoria e Prática do Processo Adotado pelas Leis do Império (Lei de 11 de agosto de 1827, art. 1º).

A primeira reforma no ensino brasileiro, como já se mencionou nesta pesquisa, foi implementada pelo conselheiro Leôncio de Carvalho, o qual, em 1869, propôs uma reforma instaurando o ensino jurídico livre, consoante demonstra o próprio artigo do decreto nº 7.247:

Não serão marcadas faltas aos alunos, nem serão eles chamados às lições de sabatinas. Os exames, tanto dos alunos como dos que não o forem, serão prestados por matéria e constarão de uma prova oral e outra escrita, as quais durarão o que for marcado nos Estatutos de cada escola da Faculdade.

Essa reforma não logrou êxito e os cursos jurídicos continuaram deficientes. Três anos depois, o professor Tobias Barreto inovava a forma de ministrar aulas, discutindo-se, de forma crítica, os assuntos jurídicos, os problemas político-sociais e a liberdade, de forma que o mundo real e prático passava a fazer parte das aulas teóricas.

Com o advento da República, a sociedade passou por uma época de transição, pois os costumes estavam mudando, novos valores surgindo e uma nova concepção de vida indicava uma sensação de recomeço.

Com efeito, essas mudanças não se restringiram ao campo social. No campo político, houve a separação entre Estado e Igreja. Chegava ao Brasil a Revolução Industrial e se implantava o regime capitalista de produção, juntamente com a idéia de democratização do país. No campo jurídico, antes do advento da Primeira Constituição Republicana, reformava-se o ensino concedendo às faculdades livres (particulares) os mesmos privilégios e garantias das faculdades oficiais.

Ademais, se abriu, nesse contexto, uma nova perspectiva para o ensino jurídico, principalmente por meio da reforma de Benjamim Constant, de 1891, que subdividiu o curso em três espécies: curso de Ciências Jurídicas, curso de Ciências Sociais e Notariado.

Essa reestruturação tinha cunho eminentemente positivista, o que propiciou a expansão deste pensamento, contribuindo para a manutenção de uma completa estagnação, o que tornava o ensino jurídico antiquado e defasado em relação ao seu tempo.

Após a Reforma Benjamin Constant, o ensino do Direito foi reorganizado pela Lei n.º 314, de 30 de outubro de 1895, que modificou novamente sua estrutura curricular e aumentou para cinco anos a duração do curso. A principal alteração trazida pela Lei 314 foi o encerramento dos cursos de Ciências Sociais e Notariado, destinando maior autonomia para as disciplinas de Filosofia do Direito, História do Direito e Economia Política, intimamente relacionadas aos cursos extintos. Ademais, disciplinas anteriormente ministradas nos cursos extintos foram acrescentadas ao novo curso de ciências jurídicas, provocando uma redistribuição das matérias pelo currículo. Foram introduzidas as matérias Diplomacia, Direito Internacional Público, Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado, e Economia Política, bem como a transferência de Direito Romano da 2ª para a 1ª série.

Em 1911, através dos Decretos n.º 8.659 e n.º 8.662, ambos de 5 de abril, que passaram a ser conhecidos como Reforma Rivadávia Corrêa, que era ministro da Justiça e Negócios Interiores do presidente Hermes da Fonseca, a estrutura curricular do ensino jurídico brasileiro sofreu nova alteração. Surgiu no lugar da disciplina Filosofia do Direito, uma nova matéria, inédita, chamada Introdução Geral ao Estudo do Direito ou Enciclopédia Jurídica, a disciplina de Direito Comparado foi excluída e a disciplina Direito Romano foi remanejada para a 3ª série do curso.

O curso foi novamente estendido, passando a contar com 6 (seis) anos de duração, sendo que a última série foi destinada exclusivamente ao estudo do Processo e da Prática Forense. A exposição da estrutura curricular do ensino jurídico, advinda da Reforma Rivadávia Corrêa, demonstrou as preocupações da época quanto às ênfases na formação.

A Reforma Rivadávia teve curto tempo de influência, pois em 1915 o currículo do ensino jurídico foi novamente alterado pelo Decreto n.º 11.530, que ficou conhecido como Reforma Maximiliano, já que fora elaborado pelo jurista Carlos Maximiliano. Essa reformulação proporcionou um retrocesso diante dos avanços introduzidos pela Reforma Rivadávia, que procurou uma transformação pedagógica coerente com os anseios acadêmicos daquele momento histórico.

A reforma promovida pelo professor Maximiliano eliminou a disciplina Introdução Geral do Estudo do Direito, ou Enciclopédia Jurídica, considerada inovadora e progressista e que tinha o objetivo de iniciar e familiarizar os alunos recém-ingressos no universo jurídico que lhes seria apresentado. A disciplina Filosofia do Direito, de teor tradicionalista e conservador, é que voltou a cumprir essa função. Além disso, a disciplina Direito Romano foi remanejada da 3ª série, quando o aluno já estava preparado para absorver seu conteúdo como fonte de apoio para seus estudos, para a 1ª série.

Por fim, a reforma Maximiliano retornou para 5 (cinco) anos o período de duração do curso, eliminando a 6ª (sexta) série da Reforma Rivadavia, que era destinada ao estudo do Processo e da Prática Forense.

Em 1930, Getúlio Vargas iniciou a instalação no país de uma política centralizadora, sendo que em 11 de novembro daquele ano, através de decreto, institucionalizou o Governo Provisório que vigoraria até 1934, determinando que este exerceria discricionariamente em toda a sua plenitude as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Legislativo, até que fosse eleita uma Assembléia Constituinte.

Nesse contexto, é que o então Ministro Francisco Campos, primeiro titular do Ministério da Educação e Saúde Pública, iniciou com seu gabinete, uma revisão da história educacional brasileira, que culminou na elaboração da legislação que se notabilizou com o nome de “Estatuto das Universidades”.

Criou-se, através da liberdade legal dos Estados federados, associada ao crescimento da iniciativa particular permitida pela reforma Leôncio de Carvalho, um quadro de intensa elaboração legislativa que condicionaria as primeiras leis posteriores a 1930 a repensar a estrutura educacional brasileira.

A Reforma do Ensino Superior, que ocorreu através dos Decretos n.º 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931, de autoria do Ministro Francisco Campos, deliberou que o país obedeceria preferencialmente um sistema universitário. O decreto dispôs sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro, bem como reformulou o currículo do ensino jurídico.

Com a Reforma Francisco Campos, foi eliminado do currículo jurídico o ensino do Direito Romano e do Direito Natural, incluindo, por outro lado, a disciplina de Introdução à Ciência do Direito, como disciplina de formação básica. O principal aspecto da Reforma de Francisco Campos foi o desdobramento do curso de Direito

em dois: o bacharelado e o doutorado. Aquele organizado com o propósito de ordem puramente profissional, considerando a Ciência do Direito como mera técnica, e esse destinado à formação de futuros professores de Direito.

Mesmo assim, o Direito continuava insensível às transformações sociais e com uma atuação que só privilegiava a elite dominante. Portanto, a partir da década de 30 foi possível perceber uma modificação dessa estrutura curricular, com o crescente privilégio das disciplinas dogmáticas e a conseqüente atrofia das matérias políticas ou filosóficas.

Após a Reforma Francisco Campos, a Constituição de 1934 provocou uma verdadeira modificação na concepção geral do ensino e trouxe uma transformação jurídica formal significativa, reservando espaço próprio na Carta Maior da nação para a questão da Educação. Foi a Constituição de 1934 que estabeleceu os princípios legislativos educacionais que fundamentam o Direito educacional até a atualidade.

Significante alteração foi aquela que deu a competência da União para a programação de um plano nacional de educação envolvendo todos os seus graus, atribuindo-lhe ainda as prerrogativas de coordenação, execução e fiscalização em todo território pátrio. Reservou ainda o texto constitucional de 1934, a responsabilidade de definição dos parâmetros e quesitos necessários para a oficialização dos estabelecimentos de ensino secundário e superior.

Nesse contexto de abertura e inovação política, é que surgiu para discussão na Câmara dos Deputados o Projeto n.º 18 do ano de 1935, versando sobre a inserção das cadeiras de Direito Romano e Direito Internacional Privado no curso de Bacharelado em Direito.

Assim, foi apresentado o novo currículo das faculdades de Direito, aprovado pelos parlamentares em 08 de janeiro de 1936, no qual se destacou o surgimento das disciplinas inovadoras de Direito do Trabalho e Direito Industrial, destinadas a responder a um quadro social de reordenação econômica.

O curto período de estabilidade política apresentado pela Constituição de 1934, logo sucumbida pelo advento do Estado Novo e da Constituição de 1937, não permitiu que os avanços legislativos referentes à Educação continuassem a evoluir.

Através da Constituição de 1937, as alterações curriculares deixaram de se realizar por lei para serem realizadas por Decreto-lei, um dispositivo advindo diretamente do Poder Executivo. O primeiro exemplo desse dispositivo, acerca do

ensino jurídico, deu-se através do Decreto-lei n.º 2.639, de 27 de novembro de 1940, que dividiu a disciplina Direito Público Constitucional em Teoria Geral do Estado, a ser ministrada na 1ª Série do curso, e Direito Constitucional, na 2ª Série, tendo tal reforma demonstrado a presença forte do Estado, enquanto Poder Público.

Em 1945, com a redemocratização, algumas faculdades começaram a ser federalizadas, porém, muitas outras foram sendo criadas, o que contribuiu ainda mais para aumentar o descompasso entre o ensino e a realidade econômico-social.

As faculdades estavam impregnadas do legalismo positivista, e isto impedia o desenvolvimento de um pensamento crítico do Direito. Então, o grande problema do ensino jurídico era o de estar muito distante da realidade social, estudando casos que só existiam num mundo abstrato, fora do contexto de mundo, sem apontar novos caminhos ao Direito.

Foi um período de grandes conflitos ideológicos entre juristas e educadores, entre os grupos considerados conservadores e os de vanguarda, entre o ensino conservador, marcado pela universidade estatal burocratizada, defendida pelo regime autoritário e o moderno ensino reflexivo que se voltava ao desenvolvimento do pensamento, o qual possibilitava ao acadêmico discernir sobre os problemas e as soluções dos conflitos sociais de sua época.

Contudo, manteve-se, ainda, uma grade curricular fechada e inflexível, a ponto de formar profissionais do Direito calcados em antigos padrões, sujeitando-se às concepções ideológicas do Estado, baseados em um pensamento retrógrado e ultrapassado. Não tinham as faculdades a possibilidade de adequar as grades curriculares aos novos anseios sociais e, conseqüentemente, a formação do jurista continuava dissociada dos problemas e da realidade social de seu tempo.

É importante lembrar que após a instalação dos militares no poder, um regime discricionário foi estabelecido por eles, de tal modo que a liberdade de expressão foi suprimida. Esse regime discricionário utilizou-se de muitos mecanismos repressivos para impedir a participação e a representação dos cidadãos, em nível institucional, e reprimiu severamente o movimento estudantil no final dos anos 60. Por outro lado, ele buscou canais de legitimidade com propagandas de forte cunho nacionalista, bem como a promoção de reformas em setores educacionais e de saúde pública.

Em 1968, ocorreu a Reforma Universitária, através da aprovação da Lei 5.540, que foi entendida como uma LDB universitária, a qual determinou a

organização do ensino superior em universidades, mesmo que isso envolvesse a junção de estabelecimentos isolados.

Houve resistência por parte das faculdades de Direito à incorporação da reforma por universidades, o que dificultou a implantação de um programa educacional interdisciplinar e a criação de um quadro de disciplinas básicas e de formação geral para todos os cursos e, por conseqüência, para a formação de um pensamento universitário.

Assim, a Reforma Universitária de 1968, apesar de contribuir para a implantação de modelos universitários estruturais, tem parcela de responsabilidade pela descontrolada expansão do ensino superior privado, inaugurando uma ascendente política de autorização de funcionamento de instituições superiores isoladas, o que redundou no descontrolado crescimento de faculdades privadas de Direito.

O desacerto da política de autorizações implantado pela reforma ficou evidente, pois não atingiu seus objetivos iniciais que consistiam na solução do problema de ausência de vagas para o ensino superior e no incentivo à abertura de cursos de áreas profissionais escassas no país, o que não ocorreu já que ainda nos dias atuais o problema das vagas no ensino superior persiste e o curso de Direito foi aquele que registrou o maior número de solicitações de abertura.

Somente em 1972, através da Resolução do CFE n.º 3, estabeleceu-se um currículo mais flexível e mais adequado à realidade da época. De todos os currículos até então produzidos no Brasil, comenta-se que este foi o que mais se aproximou de um ideal de organização curricular, voltada para uma formação mais ampla do profissional da área jurídica, Entretanto, essas mudanças ainda estavam distantes de solucionar os problemas existentes, já que o estabelecimento de um currículo mínimo não garantiria um caráter interdisciplinar, nem apontaria para as necessidades sociais.

As últimas reformas no ensino jurídico no país foram realizadas, primeiramente, através a Resolução nº 1886/94 e, depois, da Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Dispensa-se aqui uma abordagem mais profunda de tais legislações, uma vez que foram discutidas no tópico anterior.

Em que pese todas essas transformações curriculares que dão ao ensino jurídico, teoricamente, um caráter mais humanitário, capaz de aproximar o curso de Direito da realidade social, o que efetivamente se observa, principalmente nas

universidades federais, é a falta de estrutura, seja humana ou material, capaz de possibilitar o atendimento das novas metas traçadas, o que gera um descompasso entre aquilo que deve ser e aquilo que é.

### **3.8 DISCURSO FILOSÓFICO**

Da análise da história do ensino jurídico no Brasil, bem como das reformas implementadas, reafirma-se, adotou-se, ao longo dos anos um modelo positivista, haja vista que sempre esteve voltado para a manutenção de uma hegemonia e desvinculado dos problemas sociais. Mas para proceder-se a uma maior reflexão crítica, se faz inicialmente necessário uma breve exposição acerca do próprio positivismo enquanto corpo teórico dentro do contexto do ensino jurídico.

Sendo assim, pode-se apresentar como o pioneiro da Sociologia Jurídica e idealizador do pensamento positivista estatal ainda no século XIX o francês Auguste Comte, cuja base epistemológica se baseava no princípio da crença de que a ciência, enquanto instrumento de orientação, poderia oferecer respostas para todos os problemas da humanidade. Por essa ótica, a única fonte de conhecimento aceitável seria aquela comprovada através da análise objetiva das experiências, compactuando assim com o pensamento de diversos representantes que se ramificaram e espalharam a filosofia, sobretudo, no final do século XIX e início do século XX, influenciando assim a sociedade, a política, a religião e o conhecimento acadêmico no mundo.

Tem por base, portanto, a exaltação dos fatos, sendo uma reação à filosofia especulativa e sua especulação pura. O conhecimento se afirma numa verdade comprovada, sendo assim considerado o método experimental o caminho para o pensamento científico, de sorte que a verdade comprovada jamais é questionada.

O positivismo rejeita o conhecimento metafísico, limitando-se ao conhecimento positivo, aos dados imediatos da experiência. Defende a idéia de que tanto os fenômenos da natureza como os da sociedade são regidos por leis invariáveis.

Assim, a contribuição de Comte para que o positivismo ganhasse força como escola do pensamento, foi a concepção de que as relações sociais são complexas e necessitam de investigações sistematizadas e verificáveis, eliminando

ao máximo o risco de interpretações subjetivas e abstratas. Com isso, Comte criaria o que inicialmente ele denominou de física social, e mais tarde de Ciência Social, influenciando assim todas as áreas do conhecimento que estudam as múltiplas relações sociais, como o próprio Direito ou a Ciência Jurídica.

### **3.8.1 A influência do Positivismo no ensino jurídico**

Com o surgimento de uma doutrina os paradigmas econômicos, sociais e religiosos são conseqüentemente afetados. Assim, em linhas gerais, os avanços experimentados pelo positivismo também acabaram encontrando terreno fértil ainda no século XIX na concepção do positivismo jurídico e refletindo no ensino do Direito. Não se pode negar que o caráter cientificista valorizado pelos positivistas e propagado por Kelsen (2003), ajudou a construir uma visão compartilhada de que o Direito é um “sistema de normas jurídicas”. Todavia, ele, não afirmou que esse sistema interage e se completa, formando uma cadeia interdependente. Nessa ótica, o conhecimento se esgotaria em si mesmo e não privilegia o compartilhamento das informações com outras áreas.

Nos dizeres expressivos de Kelsen, (2003, p. 79) “apreender algo juridicamente, não pode significar senão apreender algo como Direito, o que quer dizer: como norma jurídica ou conteúdo de uma norma jurídica”. O exame dessa questão a luz do pensamento positivo Kelseniano sugere a construção de um postulado baseado na normalização geral e disciplinar, gerando assim um modelo de ensino constituído por grupos de disciplinas que se completam, mas não interagem. Desta forma, Kelsen contribuiu para a criação da especialidade da ciência jurídica ou normativa, reforçando, assim, o processo de fragmentação do saber científico. Contrapondo-se a esse modelo, Bobbio (1995) alerta para a necessidade do estudo interdisciplinar do Direito, uma vez que, a norma jurídica não deve ser estudada desprezando o conjunto coordenado, suas interfaces e as inter-relações da própria norma.

Conveniente seria notar, qualquer que seja o enfoque dado pela doutrina positivista a característica marcante do Direito Positivo será sempre baseada no conjunto de normas vinculados ao poder do estado ou a autoridade competente. Isso não quer dizer que o pensamento positivista não tenha sido muito importante para a humanidade, até mesmo porque não se pode negar a sua relevância social

dentro de um contexto de tempo e espaço e seus reflexos nas diversas áreas do conhecimento.

Desse modo, pode-se afirmar que o positivismo influenciou largamente o ensino jurídico, principalmente em face do estabelecimento de um currículo desvinculado da vida social e atrelado ao tecnicismo, portanto, limitado à constatação dos fenômenos sem uma análise mais profunda tendente a estabelecer uma inserção do ensino no corpo social. E os reflexos desse modelo são sentidos até hoje, apesar de existirem sinais apontando para uma mudança.

### **3.8.2 Estruturação dos cursos de Direito no Brasil no modelo positivista**

Como já foi mencionado, os cursos jurídicos começaram a se estruturar no Brasil a partir do ano de 1827, após a independência do país, para atender à necessidade do Estado por demandas de juristas, dar suporte aos quadros políticos nacional, dar sustentação à burocracia estatal e ao mesmo tempo se desvincular da dependência acadêmica com a antiga metrópole. Conforme Adorno (1988), a primeira reforma dos Cursos de Direito no Brasil aconteceu no ano de 1879, quando foi estabelecida a divisão entre os cursos de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais.

Essa distinção configurou a importância e a influência do positivismo na estruturação do ensino jurídico brasileiro, haja vista, que não se tratou apenas de uma coincidência de datas, mas refletiu o período de maior ascensão das idéias filosóficas do positivismo no mundo e no Brasil. Fato que pode ser constatado se for considerado que em 1878, o então sucessor oficial de Comte, Pierre Lafitte, esteve no Brasil para fundar a Sociedade Positivista do Rio de Janeiro, com o objetivo de divulgar o pensamento filosófico. Dentre os principais brasileiros que figuraram como membros desta sociedade destacavam-se Benjamin Constant, Teixeira Mendes e Miguel Lemos.

É nesse período, segundo Rodrigues (1993) que os cursos jurídicos preocuparam-se em oferecer maior profissionalização aos seus educandos, sob a perspectiva incisiva do positivismo jurídico, por isso mantiveram durante muitos anos a rigidez do currículo único com o objetivo de padronizar o ensino no país. Esse autor ressalta, ainda, que a ocorrência da laicização do Estado brasileiro, foi responsável pela extinção do Direito Público Eclesiástico em 1890 e a criação das cadeiras de Filosofia e História do Direito.

Diante de tais considerações percebe-se que hoje em dia os cursos de Direito no Brasil influenciados pelo resquício do positivismo assumem uma postura introspectiva, sustentada num modelo tecnocrata e autoritário. Essa visão também é compartilhada por Melo (1996, apud CASTRO, 2003, p. 48) que descreve o papel das Instituições de Ensino Superior no processo de aprendizagem do Direito da seguinte forma: *“As faculdades de Direito optaram por uma postura acadêmica tradicional, fechada em si mesma, dedicada à erudição gratuita e desinteressada pela realidade nacional”*.

Convém ressaltar, entretanto, que o desafio imediato dos cursos de Direito no país deve passar pela reformulação das políticas pedagógicas estabelecendo um novo paradigma, capaz de romper com o tradicional modelo positivista e formar profissionais humanistas aptos a compreender e mensurar os fenômenos jurídicos e suas implicações sociais, utilizar as técnicas e aliar a teoria à prática.

Em que pese o ensino jurídico no Brasil ter adotado ao longo dos anos os postulados legalista e positivista, acreditamos em um ensino do Direito reflexivo e dialético, atendo às demandas sociais e apto a provocar mudanças na realidade que se apresenta. Nesse sentido, as últimas reformas realizadas abriram caminho para a mudança de paradigmas, o que pode desvincular o ensino jurídico, aos poucos, das idéias positivistas, estabelecendo-se uma nova forma de transmissão do conhecimento.

## **4 ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: CAMPUS II (IMPERATRIZ)**

Antes de delinear o ensino jurídico especificamente no Campus II (Imperatriz), faz-se necessário tecer algumas considerações acerca do histórico da Universidade Federal do Maranhão para, em seguida, traçar um perfil histórico do ensino jurídico em Imperatriz.

### **4.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO SURGIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

A Universidade Federal do Maranhão tem sua origem na antiga Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão, fundada em 1953, por iniciativa da Academia Maranhense de Letras, da Fundação Paulo Ramos e da Arquidiocese de São Luís. Embora inicialmente sua mantenedora fosse aquela Fundação, por força da Lei Estadual n.º 1.976, de 31 de dezembro de 1959, dela se desligou e, posteriormente, passou a integrar a Sociedade Maranhense de Cultura Superior-SOMACS, que fora criada em 29 de janeiro de 1956, com a finalidade de promover o desenvolvimento da cultura do Estado, inclusive criar uma Universidade Católica.

A Universidade então criada, fundada pela SOMACS em 18 de janeiro de 1958 e reconhecida como Universidade livre pela União em 22/06/61, através do Decreto n.º 50.832, denominou-se Universidade do Maranhão, sem a especificação de católica no seu nome, congregando a Faculdade de Filosofia, a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis (1948), a Escola de Serviço Social (1953) e a Faculdade de Ciências Médicas (1958).

Posteriormente, o então Arcebispo de São Luís e Chanceler da Universidade, acolhendo sugestão do Ministério da Educação e Cultura, propôs ao Governo Federal a criação de uma Fundação oficial que passasse a manter a Universidade do Maranhão, agregando ainda a Faculdade de Direito (1945), a Escola de Farmácia e Odontologia (1945) - instituições isoladas federais – e a Faculdade de Ciências Econômicas (1965) - instituição isolada particular.

Assim, foi instituída pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966 (alterada pelo Decreto-Lei n.º 921, de 10 de outubro de 1969 e pela Lei n.º 5.928, de 29 de outubro de 1973), a Fundação Universidade do

Maranhão – FUM, com a finalidade de implantar progressivamente a Universidade do Maranhão.

A administração da Fundação Universidade do Maranhão ficou a cargo de um Conselho Diretor composto de seis membros titulares e dois suplentes, nomeados pelo Presidente da República, que entre si elegeram seu primeiro Presidente e Vice-Presidente. O primeiro Conselho Diretor, a quem coube as providências preliminares da implantação da Universidade, foi assim constituído: Prof. Clodoaldo Cardoso, Presidente; Prof. Raymundo de Mattos Serrão, Vice-Presidente; Cônego José de Ribamar Carvalho, Prof. José Maria Cabral Marques, Dr. José Antonio Martins de Oliveira Itapary e Sr. Francisco Guimarães e Souza (substituído, por renúncia, pelo Prof. Orlando Lopes Medeiros) e suplentes Cônego Benedito Ewerton Costa e Prof. Joaquim Serra Costa.

O Decreto n.º 59.941, de 06 de janeiro de 1967, aprovou o Estatuto da Fundação, cuja criação se formalizou com a escritura pública de 27 de janeiro do mesmo ano, registrada no cartório de notas do 1º Ofício de São Luís. Por fim, em lista tríplice votada pelo Conselho Universitário, foram eleitos, pelo Conselho Diretor, os primeiros dirigentes da nova Universidade, cuja posse se realizou no dia 1º de maio de 1967. Foram eles o Prof. Pedro Neiva de Santana, Reitor; o Prof. Mário Martins Meireles, Vice-Reitor Administrativo e o Cônego José de Ribamar Carvalho, Vice-Reitor Pedagógico, isso de conformidade com o projeto do Estatuto da Universidade, já aprovado pelo Conselho Diretor e posto em execução, como norma provisória, até sua homologação e aprovação pelas autoridades competentes, o que só ocorreu em 13 de agosto de 1970 pelo Decreto Lei n.º 67.047 e Decreto n.º 67.048.

Em 14 de novembro de 1972, na gestão do Reitor Cônego José de Ribamar Carvalho, foi inaugurada a primeira unidade do Campus do Bacanga, o prédio "Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco". A partir daí, a mudança da Universidade para o seu campus tornou-se irreversível.

Com mais de quatro décadas de existência, a UFMA tem contribuído, de forma significativa, para o desenvolvimento do Estado do Maranhão, formando profissionais nas diferentes áreas de conhecimento em nível de graduação e pós-graduação, dentre elas a de Direito.

Feito este recorte sobre o histórico da Universidade Federal do Maranhão, seguem-se algumas anotações acerca do surgimento do curso de Direito nessa Universidade e no Maranhão.

Segundo Ericeira (1998, p. 93-97), a luta pela implantação da Faculdade de Direito do Maranhão iniciou-se no ano de 1908, por força do idealismo e do entusiasmo de Domingos Perdigão, Diretor da Biblioteca Pública do Estado, apoiado pelo Vice-Cônsul de Portugal no Maranhão, Fran Paxeco. Os dois receberam a entusiástica ajuda do Deputado Federal José Eusébio Carvalho de Oliveira, mas só dez anos mais tarde a idéia viria a materializar-se.

Por sua vez, Dino (1996, p. 21), além de ressaltar essas figuras centrais, atribui a criação da Faculdade de Direito no Maranhão a uma pequena plêiade de idealistas que a transformou em realidade, tendo nascido a Faculdade Livre de Direito do Maranhão por iniciativa de espíritos arrojados, que não contaram, no início, com a contribuição do poder público.

Em sua obra, Dino (1996, p. 21-22) cita trechos de um discurso de Domingos Perdigão, o idealizador maior da Faculdade de Direito no Maranhão, proferido em 11 de agosto de 1927 e que demonstra como se deu a gestação do ensino jurídico no Maranhão. É o que se transcreve a seguir:

Em 1916 existiam, a partir do Norte, faculdades de Direito: no Amazonas, no Pará, no Ceará, em Pernambuco (a oficial), na Bahia, na Capital Federal (duas), outra em Niterói (Estado do Rio de Janeiro), em São Paulo (a oficial), em Minas Gerais, no Paraná e no Rio Grande do Sul.

Era pouco lisonjeira a posição do Maranhão, a Atenas Brasileira, entre os demais Estados da República, tratando-se do ensino superior pelo que procurei empregar todos os esforços ao alcance da minha humilde individualidade para que conseguíssemos organizar também uma Faculdade de Direito e, melhor demonstrarei esse *tentamen* reproduzindo aqui, o que ficou registrado no meu relatório de 28 de abril de 1922, onde tratando do histórico desta instituição, externei-me assim: Em 1908 principiei a pugnar pela abertura de uma escola superior aqui. Neste sentido, troquei idéias com o ilustre Dr. José Eusébio de Carvalho Oliveira, então nosso representante na Câmara Federal que muito me incentivou aconselhando-me a levar avante o empreendimento. As alterações políticas no Estado interromperam-me a ação. Em 1916, porém, fui de novo despertado pelo recebimento, na Biblioteca Pública, de exemplares dos regulamentos das Faculdades do Pará, Ceará e Universidade de Manaus. Reconvenci-me de que o Maranhão – a Atenas Brasileira, se deixava ficar em plano inferior. Voltei a ocupar-me de levantar a idéia de fundar em São Luís uma Faculdade de Direito. Foi um

atreuimento que me tem causado muitos dissabores, mas também me tem trazido instantes de prazer, como este em que vos falo.

Manifestei-se nesse sentido ao Dr. Antônio Lopes da Cunha, que aplaudiu a iniciativa, mostrando-se pronto a colaborar na sua execução. Chegamos mesmo a distribuir as cadeiras do curso pelos bacharéis aqui existentes. Mas ficou-se nisso e o Dr. Antônio Lopes não mais me apareceu para tratar do assunto.

Procurei o Dr. Herculano Parga, então no governo do Estado, o qual achou a idéia pouco viável, sem, contudo, a hostilizar. Opinou que seria melhor cuidar-se de uma escola agrícola. Não esmoreci. Fui entender-me com o Dr. Valente de Figueiredo, presidente, nesse tempo, do Superior Tribunal de Justiça. Recebeu-me afavelmente, porém, julgou o empreendimento superior às minhas forças, não prometeu ajudar-me nesse sentido, mas também não me desencorajou. Falei também com o Dr. Alfredo de Assis Castro, que louvou a tentativa, embora a reputasse impraticável no nosso meio.

Encontrava assim o desânimo por todos os lados. A esperança de melhores dias conservou no meu espírito essa idéia fixa, que só se tornou realidade com o regresso, em 1917, do ilustre cônsul de Portugal, Sr. Manoel Fran Paxeco. Ao despedir-se um ano antes, perguntara-me em que parava o projeto da faculdade.

Espírito iluminado e laborioso, decidido sempre a servir às causas úteis, trouxe a energia necessária para por em marcha este ideal. Não o procurei. Conhecedor do meu plano, interessou-se pelo mesmo e ali na Biblioteca Pública, se assentaram, num dia, as bases da nova instituição.

E Domingos Perdigão continua seu discurso informando o que aconteceu naquela reunião na biblioteca pública, ocorrida em 28 de abril de 1918:

Presidiu a esse ato o ilustre doutor Henrique José Couto, então Secretário do Interior, com quem anteriormente me entendera e que enalteceu a idéia, oferecendo o seu valiosíssimo apoio, que muito nos valeu nos primeiros dias da novel instituição.

Os informes sobre essa sessão são os seguintes: Aos 28 de abril de 1918, na sala de leitura da Biblioteca Pública – estabelecimento de onde saíram diversas agremiações úteis, como a Oficina de Novos, a Associação Cívica, a Universidade Popular, a Academia Maranhense, a Associação da Imprensa, realizou-se uma assembléia convocada por iniciativa dos senhores Domingos de Castro Perdigão, Bel. Alfredo de Assis Castro, Bel. Antônio Lopes da Cunha, médico José de Almeida Nunes e Manoel Fran Paxeco, para se resolver se deveria fundar-se, nesta Capital, uma Faculdade de Direito.

Compareceram, além dos iniciadores, as professoras Maria da Parga Nina e Rosa Castro e os srs. Raimundo da Cunha Marques, representando o governo, Dr. Henrique José Couto, secretário do Interior, Dr. Tarquínio Lopes Filho, presidente do congresso Estadual, desembargador Araújo Araruama do Rego Brito, Dr. Aníbal de Pádua Pereira de Andrade, Dr. Lourenço J. Tavares de Holanda, desembargador Odila Costa, Dr. Georgiano Horácio Gonçalves, Dr. Manoel Jansen Ferreira, Dr. Carlos Augusto de Araújo Costa, desembargador Antônio José Pereira Junior, Luis Antônio da Cunha,

Artur Paraíso, Dr. Antônio Bona, Lourival Campelo, coronel Virgílio Domingues da Silva, Joaquim Alves Júnior, coronel Máximo Martins Ferreira Sobrinho, Dr. Antonio de Castro Pereira Rego, Dr. Nelson Jansen Ferreira, João Victor Ribeiro, Djalma de Pádua Fortuna, Raul Porciúncula de Moraes, padre Arias de Almeida Cruz, Augusto Vital Rodrigues, Dr. Luís de Carvalho, Ignácio Xavier de Carvalho, Dr. Alcides Pereira, prof. Raimundo Lopes da Cunha, Nelson de Souza Rodrigues, coronel José Fernandes dos Santos, João Vital de Matos, Fileto Djalma Rodrigues, José de Alencar Pereira de Castro.

Usando da palavra o sr. Domingos Perdigão, diretor da Biblioteca Pública, assegurou que nutria, desde muito, a velha idéia de se estabelecer aqui um instituto de ensino superior. Fez alusões elogiativas à Escola de Artífices, ao Aprendizado Agrícola “Cristiano Cruz”, ao Centro Caixeiral, ao Centro Artístico, e concluiu assim: “Quando todos os outros Estados da República levantaram escolas superiores que o governo federal vai equiparando às oficiais, a Atenas Brasileira não pode, nem deve permanecer indiferente ao progresso intelectual do Brasil”. Convidado a presidir, o Dr. Henrique J. Couto leu a correspondência que constou de cartas dos Srs. Desembargador Valente de Figueiredo, Dr. Godofredo Viana, engenheiro Oscar de Barros, Dr. Leôncio Rodrigues, Dr. Joaquim José Rabelo e Dr. Joaquim Nogueira Coelho, desculpando-se de não poderem assistir e assegurando o seu concurso.

Discutiram-se, depois, e aprovaram-se os estatutos da Associação Organizadora da Faculdade, constituídos por dez artigos. De acordo com um deles, elegeu-se a diretoria da referida instituição, apurando-se: para presidente o desembargador Artur Bezerra e Menezes; vice-presidente, coronel Cândido José Ribeiro; secretários, Fran Paxeco e Domingos Perdigão; tesoureiro, Joaquim Alves Junior (esta diretoria alterou-se na sessão de 19 de maio, visto haver o senhor Cândido Ribeiro, por motivos imperiosos, recusado o cargo de vice-presidente, para que foi eleito o sr. Joaquim Alves Júnior, elegendo-se para o de tesoureiro o sr. Luiz Antonio da Cunha.

A reunião de 28 de abril encerrou-se com umas frases de Fran Paxeco, o qual procurou demonstrar, baseando-se na história social e nos historiadores da pedagogia, que errôneo de que se deve partir da instrução primária para a enciclopédica ou universitária. E assim foi fundada a Faculdade do Maranhão, que abriu suas aulas em 1º de julho de 1918, e em 11 de agosto do mesmo ano, festejou a sua fundação com uma solenidade no Teatro São Luís, hoje Arthur Azevedo, na qual foram prestadas públicas homenagens ao egrégio jurista brasileiro Rui Barbosa. (DINO, 1996, p. 23-25).

No ano de 1918, foi fundada a Associação Organizadora da Faculdade de Direito do Maranhão, integrada pelos bacharéis Alfredo de Assis Castro, José Arimatéia Nunes e Antonio Lopes da Cunha. Em 1º de junho daquele ano, instalava-se finalmente em São Luís a Faculdade de Direito do Maranhão, sob a direção do Doutor José Viana Vaz, à época, juiz federal no Estado.

No mês seguinte (julho de 1918), os professores Raul Machado e Antônio Lopes deram as aulas inaugurais de suas cadeiras, Direito Romano e Filosofia do

Direito, respectivamente. Por sua vez, em 11 de agosto daquele ano a Faculdade realizou uma festa comemorativa da fundação dos cursos jurídicos, o que se repetiria nos anos seguintes. A festa ocorreu no Teatro São Luís (hoje Arthur Azevedo) e contou com a participação de um grande número de pessoas, tendo a imprensa, à época, noticiado o fato com destaque.

Mas a Faculdade de Direito do Maranhão tinha outras comemorações. Dino (1996, p. 32), faz referência à “Festa da Chave”, que teve início em 1921. Segundo ele, tal festa, de origem eminentemente coimbrã, com passagem pela Faculdade de Recife, era uma espécie de tertúlia cultural, na qual o Diretor da Escola Superior entregava uma “chave”, simbolizando o saber, a um lente previamente escolhido. Este, por seu turno, discorria sobre um tema de caráter erudito. Ao encerrar sua fala, o mestre passava a chave a um estudante, também previamente designado, o qual, recebendo-a, proferia um discurso nos mesmos moldes que o anterior.

Essas reuniões agradavam à sociedade da época e, no meio cultural, eram aguardadas com grande interesse. O acadêmico que fosse considerado bom orador e se saísse bem na “Festa da “Chave” adquiria *status* tanto na Faculdade quanto nos meios culturais da cidade.

A Constituição de 1891, que tinha por desiderato a descentralização, outorgou considerável autonomia aos Estados, sendo nela inspiradas as Leis Estaduais 834, de 21 de março de 1919 e 963, de 04 de abril de 1921, as quais declararam válidos em todo o território do Estado os diplomas conferidos pela Faculdade de Direito do Maranhão, fato que ocasionou a manifestação antecipada do Ministério do Interior e da Justiça, a quem competia, na época, a gestão da educação superior em toda a União, e que só viria a fazê-lo no ano de 1924, por ato do Conselho de Ensino Superior.

Assim, o reconhecimento oficial da Faculdade de Direito do Maranhão se deu em 15 de fevereiro de 1924, quando o Conselho de Ensino Superior aprovou, por unanimidade, a equiparação da Faculdade aos estabelecimentos federais, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, edição de 22 de fevereiro de 1924. Mas tal equiparação somente foi possível graças à aprovação de um minucioso relatório sobre as condições do estabelecimento de ensino superior. O relatório foi elaborado por Raimundo Furtado da Silva, inspetor federal de ensino, que recebeu do Departamento Nacional de Ensino essa missão. Eis o texto do relatório:

A Faculdade de Direito do Maranhão funciona regularmente desde 8 de julho de 1918, isto é, há mais de cinco anos; a sua condição obedeceu sempre aos mais severos princípios da moral; os professores, homens de responsabilidade, juizes, advogados, desembargadores, não mantêm cursos particulares, e distribuem as notas de exames com o critério necessário e possível; as matérias dos programas são suficientes para o curso; em 1923, todos os professores explicaram mais de três quartas partes dos mesmos programas, sendo que vários deles esgotaram a matéria.

Há exames vestibulares feitos com absoluto rigor; o corpo docente é escolhido pelo processo legal dos concursos; a situação financeira é inegavelmente vantajosa porque a Faculdade dispõe de prédio próprio, na aquisição do qual empregou 100.000\$ que o governo do Estado lhe concedeu para patrimônio, e além da renda proveniente das matrículas, frequência e inscrição, recebe anualmente uma subvenção federal de 20.000\$, outra estadual de 24.000\$ e outra municipal de 6.000\$, no total de 50.000\$. O comércio da capital ofereceu-lhe no ano passado 10.000\$ para a remodelação do prédio e compra do mobiliário. Uma lei do Estado considerou-a de utilidade pública e outra declarou válidos para todo o território maranhense os diplomas por ela conferidos. (DINO, 1996, p. 46).

O Estado do Maranhão, através da Lei nº 1.356, de 12 de abril de 1929, passou a subvencionar sua Faculdade, autorizando os alunos do quarto e quinto ano do curso de Direito a exercerem as funções de Solicitador<sup>8</sup>.

E assim, a antiga Faculdade de Direito do Maranhão consolidou-se no Estado, mantendo uma atuação de destaque na sociedade, sendo que ao longo da sua existência formou ilustres bacharéis que vieram a ter larga projeção na vida pública maranhense. Além disso, há de se destacar a atuação dos seus idealizadores, Domingos Perdigão e Fran Paxeco, os quais em muito contribuíram para o sucesso da Faculdade.

Ocorre, que após uma trajetória vencedora, fruto dos mais belos ideais, em 1941, um Decreto do Presidente da República cassou o reconhecimento da Faculdade de Direito do Maranhão, decretando, portanto, o seu fechamento. Eis o conteúdo do Decreto:

DECRETO Nº 8.085 DE 21 DE OUTUBRO DE 1941.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Resolve, nos termos do art. 23 do Decreto-lei nº 421 de 11 de maio de 1938, cassar o reconhecimento à Faculdade de Direito do Maranhão, com sede em São Luís do Maranhão.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941.

---

<sup>8</sup> De acordo com o Dicionário Aurélio, Solicitador era o estudante de direito matriculado no último ou penúltimo ano das faculdades, legalmente habilitado para procurar em juízo, com diversas restrições expressas em lei.

A notícia do fechamento da Faculdade de Direito do Maranhão pegou de surpresa os corpos docente e discente, que não entendiam as razões da cassação do reconhecimento. Sobre o assunto, surgiram duas versões acerca do fechamento da Faculdade. A primeira versão dá conta de que o fechamento teve motivação de ordem eminentemente técnico-administrativo, em razão do não cumprimento de requisitos legais. A outra versão aponta que o fechamento da Faculdade teve motivação política, em face da presença ostensiva do Estado nos setores cultural, econômico e educacional em terras maranhenses, à época, através do então interventor Paulo Ramos.

Em sua obra, Dino (1996, p. 83) deixa transparecer que a segunda versão é a que tem mais fundamento:

Neste compasso, era por demais natural que o interventor procurasse um meio adequado a fim de fechar um estabelecimento de ensino que não possuía a menor afinidade ideológica com os princípios norteadores do chamado Estado Nacional.

Como Paulo Ramos considerava o comunismo maldito e sinistro, não haveria melhor caminho para a cassação da Faculdade de Direito do que se alegar, embora de maneira sub-reptícia, o envolvimento da 'doutrina satânica' na vida da velha escola da rua do Sol.

Assim, estariam abertas as portas para a criação de uma escola superior inteiramente identificada com o estado-novismo.

O citado autor menciona ainda que o Decreto-lei getulista, referido do decreto de cassação, exigia como requisitos inafastáveis para o funcionamento dos cursos superiores as condições contidas no seu art. 4º: a) capacidade financeira; b) instalações apropriadas, sob o ponto de vista pedagógico e higiênico; c) organização administrativa e didática; d) capacidade moral e técnica do corpo docente; e) limite de matrícula; f) localidade com condições culturais necessárias; g) real necessidade do curso superior, sob o ponto de vista profissional. Entretanto, ressalta ele que o decreto cassatório (nº 8.085/41) não especificou os itens que foram violados pela Faculdade de Direito do Maranhão e, além disso, o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 421/38 determinava que a repartição competente poderia realizar diligências necessárias à verificação do cumprimento das exigências ministeriais, o que não ocorreu (DINO, 1996, p. 101-102).

E arremata o autor:

Como se vê, não houve violação de preceito legal. Houve sim, uma manifesta vontade política de cassar a Salamanca maranhense. Tanto isso é verdade que as mesmas exigências burocráticas jamais foram feitas para a velha Faculdade Nacional de Direito, portadora de tantas mazelas que revoltava os intelectuais da época, especialmente pelas precaríssimas condições de seu edifício-sede na Rua do Catete [...] (DINO, 1996, p. 102).

A Faculdade Livre de Direito do Maranhão teve 23 anos de duração, prestando bons serviços, pois em torno de si aglutinaram-se valores culturais e sua missão, projetada por seus idealizadores Domingos Perdigão e Fran Paxeco, foi cumprida, eis que tornou possível o ensino do Direito no Maranhão; deu autonomia aos quadros judiciários do Estado; formou profissionais da advocacia, administradores e parlamentares de destaque na vida pública maranhense; estimulou e facilitou a disseminação de conhecimentos técnico-jurídicos. Além disso, ofereceu oportunidades a novos empreendimentos na área do ensino superior, a exemplo da instalação da Faculdade de Farmácia e Odontologia, em 1922 (DINO, 1996, p. 25).

Durante três anos ficou o Estado sem Faculdades, até que o interventor Paulo Ramos criou uma Fundação com seu nome, visando à manutenção do ensino Superior no Maranhão. Em seguida, as duas Faculdades foram legalizadas através dos Decretos 24.134/47 (chamando-a de Faculdade de Direito de São Luís) e 24.135/47 (Farmácia e Odontologia). Após a redemocratização, no governo Dutra, ambas foram federalizadas pela Lei nº 1.254/50.

Com tal abertura, em 1966 foi criada a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, que incorporou a velha Faculdade de Direito como um de seus departamentos. Assim, surgiu o curso de Direito na Universidade Federal do Maranhão, que já tem mais de 40 anos de contribuição para todo o Estado e outros mais, tendo formado diversos profissionais com atuação em diversas carreiras jurídicas, muitos dos quais retornaram à própria Universidade contribuindo como docente.

## **4.2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO SURGIMENTO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO EM IMPERATRIZ – CAMPUS II**

### **4.2.1 A posição estratégica de Imperatriz no cenário maranhense e a motivação pela implantação do Curso de Direito na cidade**

É importante destacar, inicialmente, que o presente estudo discorre sobre o ensino jurídico no Campus II e sua importância para a região tocantina, assim entendida porque a cidade de Imperatriz, localizada no sudoeste do Estado do Maranhão, é banhada pelo Rio Tocantins, o qual percorre também outras cidades, inclusive do Estado do Tocantins, de sorte que Imperatriz é a principal cidade dessa região, denominada Tocantina, atendendo, portanto, várias cidades, seja em termos de comércio, educação, dentre outros serviços. Desse modo, o presente trabalho aborda o ensino jurídico no Campus II, que atende não apenas à cidade de Imperatriz, mas a toda essa região abrangida pelo Rio Tocantins.

O surgimento da cidade de Imperatriz começou a ser desenhado nos fins do Século XVI e início do século XVII, com a iniciativa dos bandeirantes, que, partindo de São Paulo, buscavam nos confins do Norte, a riqueza, o desconhecido e a aventura.

Enquanto os bandeirantes navegavam da nascente em busca da foz, paralelamente, as entradas governamentais ou religiosas subiam o rio, tentando alcançar suas nascentes. Das entradas realizadas, destaca-se a que ocorreu no ano de 1658 pelos jesuítas Padre Manuel Nunes e Padre Francisco Veloso, que teriam sido os primeiros a chegar ao povoado onde hoje está Imperatriz.

A fundação de Imperatriz se deu em 16 de julho de 1852, três anos depois da partida da expedição que saiu do porto de Belém, em 26 de junho de 1849. Frei Manuel Procópio do Coração de Maria, capelão da expedição, foi o fundador da povoação, que recebeu inicialmente o nome oficial de *Colônia Militar de Santa Teresa do Tocantins*.

Depois de quatro anos, em 27 de agosto de 1856, a Lei nº 398 criou a Vila de Imperatriz, nome dado em homenagem à Imperatriz Tereza Cristina. Com o tempo, sua denominação foi sendo simplificada pela população, havendo documentos em que a vila é mencionada simplesmente como Imperatriz.

Sua elevação à categoria de cidade data de 22 de abril de 1924, no governo Godofredo Viana (Lei n.º 1.179). Até o ano de 1958, quando foi iniciada a construção da rodovia Belém-Brasília, o município de Imperatriz e sua sede permaneceram geográfica e politicamente distantes de São Luís, capital do Estado, o que resultou um lento crescimento econômico e populacional.

A partir de 1960, entretanto, Imperatriz experimentou acelerado surto de desenvolvimento e, já na década de 1970, era considerada uma das cidades mais progressistas do país, recebendo contingentes migratórios das mais diversas procedências. Hoje, por força de seu desempenho nos setores de agricultura, pecuária, extrativismo vegetal, comércio, indústria e serviços, Imperatriz ocupa a posição de segundo maior centro econômico, político, cultural e populacional do Estado e o principal da região que aglutina o sudoeste do Maranhão, norte do Tocantins e sul do Pará.

A história e o desenvolvimento de Imperatriz deram-lhe diversos títulos, entre eles os de "Princesa do Tocantins" e "Portal da Amazônia, chegando inclusive a ser intitulada de "Capital Brasileira de Energia", dada a sua localização geográfica. Nesse ponto, é importante ressaltar que em pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV<sup>9</sup> Imperatriz foi apontada como uma das 100 (cem) cidades do Brasil mais viáveis para fazer investimento e seguir carreira.

Desse modo, Imperatriz, que antes era mais uma cidade estagnada do Estado do Maranhão, ficou privilegiada por sua localização geográfica e começou a demonstrar, de forma mais pujante, sua vocação comercial, já que interessados de toda a Região Tocantina, além do sul do Pará e o norte de Goiás, hoje Estado do Tocantins, acorriam para essa cidade com a finalidade de fazer negócios.

Com esses atributos, a cidade de Imperatriz experimentou um desenvolvimento rápido, porém, sem a estrutura necessária para o seu crescimento, haja vista que as notícias do fortalecimento da atividade mercantil motivaram a migração de pessoas de vários lugares do país, fazendo desta cidade um grande e promissor aglomerado populacional. Entretanto, não possuía ela cursos superiores para fomentar ainda mais esse progresso que a colocou numa posição geograficamente estratégica no cenário maranhense.

---

<sup>9</sup> <http://www.fgv.br>

Assim, com a arrancada para o progresso, surgiu a necessidade da implantação de cursos superiores que viessem a contemplar a região, dado que aqui começaram a se desenvolver várias atividades, em especial a agricultura, a pecuária, a indústria, serviços e o comércio. Desse modo, tornou-se evidente a necessidade de cursos superiores em especialidades que contemplassem as demandas existentes nos setores mencionadas.

Com o crescimento populacional e o desenvolvimento dos setores econômicos, Imperatriz passou também a vivenciar os problemas típicos das cidades desenvolvidas, tais como crimes, demandas trabalhistas, violações a direitos do consumidor, desacordos civis, ações de investigação de paternidade e pensão alimentícia, divórcios e separações, dentre tantos outros problemas que exigiam a atuação cada vez maior do Judiciário e também a presença de profissionais do Direito para solucionar conflitos e garantir o acesso das pessoas à justiça.

Tais demandas tornaram necessária a implantação do curso de Direito na região, a fim de atender às necessidades nessa área do conhecimento, considerando que a quantidade de profissionais existentes na Comarca era insuficiente para atender a população e sua explosão demográfica. Para se ter uma idéia, em 1978 a cidade de Imperatriz contava com cerca de 30 advogados, apenas, o que tornou quase que obrigatória a implantação do Curso.

Não bastassem essas razões, a vinda do curso de Direito para Imperatriz decorreu também de atos de diversas pessoas, as quais contribuíram para sua implantação. A título de ilustração, citam-se o Dr. José de Ribamar Fiquene, juiz de direito à época, considerado um grande incentivador da educação na cidade, tendo inclusive recebido o apelido de “pai da Educação”; o então Deputado Federal Edson Lobão, hoje Senador da República, e o Reitor da Universidade Federal do Maranhão à época, Dr. José Maria Ramos Martins, que, incentivado pelos esforços dos dois primeiros, efetivou a implantação do Curso em Imperatriz.

O advogado José Lamarck de Andrade Lima, um dos bacharéis da 1ª Turma do Campus II, da Universidade Federal do Maranhão, assim se expressou quanto ao assunto: “Foi ato mesmo de desbravamento. Foi bandeirantismo administrativo, burocrático e político”.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Informação dada por José Lamarck de Andrade Lima, em entrevista realizada em 06.09.2006.

Coube ao Dr. José de Ribamar Fiquene realizar o desbravamento político e burocrático para que o curso de Direito finalmente se instalasse em Imperatriz, ao passo que o deputado Edson Lobão empregou todo o seu prestígio, tendo reunido algumas autoridades a fim de que o curso fosse viabilizado. Segundo ele, houve resistência da própria UFMA em São Luís quanto à instalação do curso em Imperatriz, principalmente nos setores burocráticos da Universidade, entretanto, uma das pessoas mais empolgadas com o projeto de interiorização era o próprio Reitor, Dr. José Maria Ramos Martins.

Mas a sociedade imperatrizense também deu sua contribuição para a vinda do curso de Direito e outros mais para a cidade, uma vez pugnava para que a Universidade, em São Luís, voltasse seus olhos para a região tocantina, que necessitava ampliar seus horizontes.

Por outro lado, segundo Eiras (2000, p. 35) uma Comissão da Universidade Federal do Maranhão realizou uma pesquisa em Imperatriz, em setembro de 1977, com vistas ao planejamento de interiorização, sendo que o relatório elaborado pela Comissão acusou que Imperatriz mostrava-se um município com vocação regional primordialmente agropecuarista, evidenciando-se, ainda, grande carência na área de Educação. Diante de tais informações, constata-se que, pelo relatório apresentado, o curso de Direito não estaria entre as prioridades para a região.

Em 1978, com o Programa de Interiorização da Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz passou a ser incluída em tal Programa, inicialmente, com os Cursos de Pedagogia e de Direito, o que, para muitos, foi considerado estranho, considerando-se sua suposta vocação agropecuarista, que tendia mais para outros cursos.

Destarte, atendendo aos reclamos formulados, bem como à intervenção das pessoas acima citadas, finalmente foi criado o Curso de Direito em Imperatriz, que a partir de então formaria diversos profissionais e traria grandes contribuições para a cidade e para a Região Tocantina.

#### **4.2.2 A Criação e Implantação do Curso de Direito em Imperatriz**

O projeto de criação de uma unidade de extensão da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz foi aprovado pela Resolução datada de 27 de

junho de 1978. Para tanto, o Conselho Federal de Educação emitiu o Parecer nº 7.226/78, opinando favoravelmente. Dito Parecer foi devidamente homologado por despacho do Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de janeiro de 1979.

Finalmente, o Conselho Universitário da Universidade Federal do Maranhão – CONSUN, pela **Resolução nº 1/79** (Anexo 5), datada de 8 de fevereiro de 1979, criou os Cursos de Direito e Pedagogia em Imperatriz, tornando realidade um antigo sonho do povo da região e colocando, definitivamente, Imperatriz no mapa do progresso, não apenas econômico, como já ficou claro, mas, sobretudo, cultural.

Eis o conteúdo da Resolução nº 1/79:

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 19 do Estatuto da Universidade, RESOLVE, *ad referendum* do mesmo Conselho: Criar, na cidade de Imperatriz, neste Estado, os Cursos de Direito e Pedagogia (habilitação em Administração Escolar e Inspeção Escolar, todos de 1º grau), na forma do projeto aprovado pela Resolução nº 70, de 27.06.78, do Conselho Universitário e Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7.226/78, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, por despacho publicado no D.O.U, de 30.01.79 (p. 1.442).

Esse foi um primeiro gesto, que posteriormente seria repetido pela Universidade Federal do Maranhão, inicialmente com a Criação do curso de Ciências Contábeis e, depois, com a implantação dos cursos de Enfermagem, Engenharia de Alimentos e Comunicação Social (habilitação jornalismo). E não foi apenas a Universidade Federal que trouxe cursos de graduação, pois outras instituições de nível superior, recentemente, foram criadas na cidade trazendo vários outros cursos superiores, atraindo pessoas de várias cidades e de outros Estados, o que gerou para Imperatriz um outro título, o de Pólo Universitário.

O Prof. José Maria Ramos Martins coordenou o processo de expansão da Universidade na região e também foi um grande incentivador desse processo. Nesse sentido, seguem trechos do discurso que o mencionado professor fez na cidade de Imperatriz, por ocasião da formatura dos alunos do Curso de Técnico em Contabilidade da Escola Técnica Amaral Raposo, do qual foi paraninfo, no ano de 1977:

[...] Aqui, neste segundo encontro, que só a bondade de seu povo justifica, vimos selar um compromisso, que assumimos no primeiro, de dar a Imperatriz aquilo porque mais anseia a sua comunidade na hora presente: oportunidade para os seus filhos, para a sua juventude, de, sem sair de Imperatriz, ter acesso ao ensino de nível superior. Ainda aguardamos, com carinho e emoção, a lembrança da homenagem de que foi alvo, há menos de três meses, nossa Universidade, quando, em recepção memorável, aqui esteve sua administração superior. Irmanados, então como agora, pelo mesmo ideal, pela mesma vontade férrea de construir o futuro educacional de Imperatriz, coroando, com uma ampla gama de cursos, que atendam às suas necessidades crescentes, os esforços dos pioneiros, foi que voltamos, para consolidar a obra apenas encetada. [...] Quando aqui estivemos, afirmávamos que aqui viéramos não como simples visitante, para plantar as raízes definitivas da Universidade nas plagas tocantinas. Desde essa ocasião, uma equipe técnica da Universidade tem trabalhado no 'Projeto Imperatriz', de modo a dar-lhe as melhores condições de viabilidade junto aos órgãos federais competentes. [...] Quando aqui estivemos, afirmávamos que aqui viéramos não como simples visitante, para plantar as raízes definitivas da Universidade nas plagas tocantinas. Desde essa ocasião, uma equipe técnica da Universidade tem trabalhado no 'Projeto Imperatriz', de modo a dar-lhe as melhores condições de viabilidade junto aos órgãos federais competentes. [...] Assim, a generosidade do vosso convite assume, de minha parte, a grandiosidade de um compromisso sagrado, porque compreendo a legitimidade dessa pretensão, nascida de uma tomada de consciência das próprias potencialidades. Imperatriz será, em breve, o grande pólo de desenvolvimento dessa região. Para tanto, é indispensável a participação de sua mocidade, que precisa estar devidamente qualificada para a grande missão. Só através do processo educativo, em seus diferentes graus, e de que o ensino superior é apenas a última etapa, será possível alcançar esse objetivo. Não vejo, assim, nenhum despropósito no vosso desejo de ter funcionando em Imperatriz cursos superiores, que preparem adequadamente os jovens para as tarefas que um futuro muito próximo está a exigir. Só quem não acompanhou o explosivo desenvolvimento desta cidade poderia ter dúvidas quanto a esse futuro promissor. E não há hoje quem ignore quão fundamental é ao desenvolvimento dos povos, e das regiões, o investimento em educação. [...] Estudos detalhados, que permitam a adoção dessa nova sistemática de ensino, já foram elaborados pelas equipes técnicas de nossa Universidade e estão aí sendo encaminhados ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação, para a competente análise e posterior autorização. [...] Como vedes, não descuro os nossos compromissos, quando aqui estivemos em setembro passado e afirmamos, nessa oportunidade, que a Universidade viera para ficar. Achamos que Imperatriz já oferece condições para um surto de atividades universitárias em mais longa escala. (MENEZES, 2000, p. 96-103).

O esforço demonstrado por José Maria Ramos Martins se tornou uma realidade, tendo sido criados e implantados em Imperatriz, como dito alhures, os Cursos de Direito e Pedagogia.

#### **4.2.3 O Vestibular e o Início do Curso de Direito em Imperatriz**

No mês de agosto de 1979, uma Comissão de São Luís chegou na cidade de Imperatriz com a finalidade de fazer as inscrições para o primeiro vestibular dos referidos cursos, Direito e Pedagogia. Foram então oferecidas 90 (noventa) vagas ao todo, sendo 60 (sessenta) para o curso de Direito e 30 (trinta) para o de Pedagogia. O primeiro vestibular da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz ocorreu em 6 de janeiro de 1980 e teve aproximadamente 1.668 (mil, seiscentos e sessenta e oito) candidatos inscritos, tendo sido aprovados 30 para o curso de Direito e 56 para o de Pedagogia. A relação dos aprovados foi publicada na edição nº 1202, de 13 de janeiro de 1980, do Jornal O progresso, de circulação na cidade de Imperatriz e região.

Quanto à realização do vestibular e a aprovação dos candidatos no certame, cabe aqui uma crítica: em que pese todo o clamor pela instalação do curso e da necessidade e importância de profissionais de formação jurídica para a região, poucas pessoas obtiveram aprovação (apenas 30 das 60 vagas oferecidas), resultado que não se coadunou com a empolgação daqueles que lutaram pela implantação do curso e, certamente, decepcionou a comissão que esteve em Imperatriz para instalá-lo, bem como todas as pessoas que hipotecaram seu prestígio e sua disposição apostando no projeto.

E esse sentimento de decepção talvez tenha ficado mais evidente, na medida em que, dos 30 alunos que iniciaram o curso, apenas 13 colaram grau, o que representou menos de 50% dos aprovados, e menos de 30% das vagas oferecidas.

Diante dessa constatação, um questionamento: será que Imperatriz realmente, naquele momento, necessitava de um curso de Direito, ou este foi implantado em total descompasso com a vocação da região, que tendia para outras áreas?

Pois bem, após o vestibular o Curso de Direito em Imperatriz teve seu início no mês de março de 1980, com aulas ministradas por professores de São

Luís, pois não existia nenhum professor que residisse na cidade. Os professores vindos da Capital ficavam geralmente hospedados no Projeto Rondon, onde posteriormente se tornou a sede da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, e que hoje é parte integrante do Campus II. Esses professores passavam cerca de 20 dias em Imperatriz, em cujo período eram ministradas 60 horas-aula, que era a carga horária de cada disciplina, sendo que era oferecida apenas uma matéria por vez, tendo ainda os professores que trabalhar, por vezes, aos sábados e domingos, visando o cumprimento dessa carga horária.

Impende destacar, ainda, que a falta de professores dispostos a vir a Imperatriz fazia com que a turma ficasse por cerca de seis meses sem ter aula, sendo uma constante passar-se um mês ou mais sem a presença de professores.

Por outro lado, é importante que se reconheça a dedicação e o interesse de muitos professores que vinham de longe e passavam vários dias distantes de suas casas e de suas famílias, demonstrando enorme compromisso com um projeto que apenas estava iniciando. A contribuição de cada um deles foi, sem dúvida, salutar para a consolidação do Campus II.

As primeiras aulas aconteceram em salas do prédio onde hoje funciona o Colégio Graça Aranha, da rede estadual, localizado no centro de Imperatriz. Para a primeira aula do Curso de Direito, cada aluno levou um pacote de velas para iluminar a sala, pois não havia energia elétrica (LAMARCK; DOURADO; MENEZES, 1994).

Posteriormente, a partir de 1982, as aulas foram ministradas por um período aproximado de 6 (seis) meses no prédio do Serviço Social da Indústria (SESI), localizado até hoje na rua Aquiles Lisboa, setor Mercadinho, em Imperatriz.

Do SESI, a turma foi encaminhada para o Colégio Brasileiro que ficava na “zona de baixo meretrício”<sup>11</sup>, próximo à Delegacia de Polícia da cidade, região esta conhecida popularmente pelo nome de “Farra Velha”. Nesse período, Imperatriz era iluminada por energia gerada por motor, havendo freqüentes quedas. Em razão disso, os alunos estavam sempre preparados para assistir às aulas com iluminação à luz de velas, o que ocorreu em inúmeras oportunidades.

Somente depois de quatro anos do início do curso, em 1984, a Universidade mudou-se para as instalações atuais, que compreendiam apenas dois blocos construídos de madeira, com seis salas de aula. Todavia, as salas estavam

---

<sup>11</sup> Expressão utilizada por alguns alunos do Curso de Pós-graduação em Direito Público realizado pela UFMA, para designar a região da cidade de Imperatriz onde havia uma grande concentração de bordéis.

ainda inacabadas, sem instalação elétrica nem hidráulica, sendo que nos primeiros dias as aulas foram ministradas também à luz de velas.

#### **4.2.4 As dificuldades e superações vivenciadas no Início do Curso de Direito**

Como já ficou constatado, a Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz enfrentava muitos problemas, tais como, falta de espaço físico adequado para funcionamento da Universidade, falta de energia elétrica, falta de corpo docente próprio etc. Mas não era só isso, pois a os alunos da primeira turma enfrentavam ainda outra dificuldade: a falta de uma Biblioteca no Campus de Imperatriz.

Mas tal problema não se restringia apenas à ausência de uma biblioteca no Campus, na realidade, não havia livros de Direito nas livrarias da cidade. Assim, o aprendizado se limitava quase que totalmente ao que fosse assimilado nas aulas. Alguns alunos, entretanto, por terem vínculos com escritórios de advocacia, utilizavam os livros adquiridos de outros lugares do Brasil pelos advogados respectivos.

Nas palavras do advogado José Lamarck Andrade de Lima, na mencionada entrevista, para que tivessem acesso aos conteúdos, os alunos pediam livros emprestados ou mesmo os xerocopiavam, praticando o que ele mesmo denominou de *“furto famélico cultural”*, dada a necessidade de acesso às informações.

A Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz somente ganhou uma biblioteca após a formatura da primeira turma, a qual contava com poucos títulos, a maior parte deles, diga-se de passagem, usados e provenientes da Biblioteca Central da Universidade Federal do Maranhão, em São Luís.

Como já foi mencionado alhures, os professores vinham de São Luís para Imperatriz e aqui passavam alguns dias ministrando disciplinas de 60 horas. Desse modo, a escassez de professores provocava um certo desestímulo aos alunos, já que o Campus II não contava com um corpo docente próprio e que residisse na cidade.

Somente quando a primeira turma estava em vias de conclusão do Curso de Direito, é que a Universidade promoveu a contratação de cinco professores em regime *pro labore*, que eram residentes em Imperatriz, a saber, Vito Milesi (teólogo);

José Romualdo Coqueiro (promotor de justiça); Manuel Aureliano Ferreira Neto (juiz de direito) e Antonio José Porto Ferreira (economista).

No início da década de 90 finalmente houve o primeiro concurso público para professor, em que alguns *pro labores* passaram a integrar o quadro da UFMA como professores auxiliares. Além disso, a advogada Sirlene Lopes de Menezes, aluna da primeira turma, participou desse certame e foi aprovada, sendo até hoje professora do quadro da Universidade Federal do Maranhão – Campus II.

Também logrou aprovação no concurso o advogado José Agenor Dourado, que em 1994, com a saída do então diretor do Campus, João Renor, foi convidado pelo Reitor Aldir Melo de Araújo para assumir a direção desse Campus. Em sua posse, José Agenor Dourado afirmou que uma das suas prioridades era auferir a área pertencente à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para aumentar o espaço físico do Campus, uma vez que este também era um sério problema enfrentado, tendo recebido todo o apoio do Reitor. Após várias negociações, o prédio em que funcionava a FUNAI foi finalmente cedido para a Universidade que, em contrapartida, cedeu uma outra área onde os índios passaram a se alojar a partir de então<sup>12</sup>.

Assim, por volta do ano de 2000, quando o Campus já contava com uma instalação própria, auferida desde 1984, o prédio da FUNAI foi integrado ao Campus II, onde foram construídos novas salas de aula, Biblioteca, Auditório e Laboratórios de Informática com computadores interligados à internet. Embora isso não tenha solucionado os problemas e nem dirimido totalmente as dificuldades, sem dúvida, foi um avanço, cujos resultados foram sentidos no decorrer dos anos.

Pode-se constatar, portanto, que o início do curso de Direito em Imperatriz enfrentou dificuldades de toda ordem, algumas das quais foram sendo solucionadas no decorrer do tempo, outras não, devendo-se concluir, por outro lado, que a maior dificuldade já foi há muito enfrentada e vencida, qual seja, a implantação do curso de Direito em Imperatriz.

#### **4.2.5 O Perfil da Primeira Turma do Curso de Direito em Imperatriz**

---

<sup>12</sup> Informação prestada por José Agenor Dourado, em entrevista realizada em 16.05.2007.

Apesar das dificuldades enfrentadas, a primeira turma do curso de Direito em Imperatriz ficou marcada pelo bandeirantismo, como já mencionado nas palavras do advogado José Lamarck, o qual igualmente afirmou que não poderia deixar de mencionar o “espírito do corpo discente”, pois, segundo ele, não era a Universidade que queria ensinar Direito aos alunos e formar uma turma de advogados, pelo contrário, eram os alunos que queriam aprender e se formar.

Portanto, a falta de condições físicas, de livros, bem como a ausência constante de professores em Imperatriz, não impediu que os pioneiros concluíssem com aproveitamento o curso. Pelo contrário, tais fatores os impulsionaram a lutar para fazer valer à pena os seis anos dedicados aos estudos de formação jurídica.

Alguns alunos dessa primeira turma, em razão da vontade e da disposição em aprender e em compartilhar os ensinamentos jurídicos auferidos, criaram uma forma interessante de expressar isso, quando resolveram instituir os famosos “Diálogos de Platão”, uma reunião que ocorria sempre às sextas-feiras após as aulas, em que os alunos, em algum lugar anteriormente agendado, discutiam o Direito, cada um com sua opinião, indo madrugada adentro. Era, em realidade, uma espécie de Sociedade dos Poetas Mortos<sup>13</sup> e também algo parecido com a já mencionada “Festa da Chave”, que era realizada por professores e alunos da antiga Faculdade de Direito do Maranhão.

Dos trinta alunos matriculados na primeira turma do Curso de Direito em Imperatriz, vinte e seis eram homens e quatro eram mulheres. A média de idade da turma assegurava uma maturidade capaz de enfrentar e resolver os mais desafiantes problemas, tais como falta de livros, compensada com uma assídua freqüência às aulas. A primeira turma de bacharéis em Direito gerou profissionais das mais diversas carreiras jurídicas, havendo, por exemplo, juiz de direito, promotor de justiça, teve um Subsecretário de Segurança Pública do Estado, funcionários públicos, professor concursado da Universidade e advogados de destaque no mundo jurídico de Imperatriz e de outras regiões.

Em que pese esse tópico se referir especificamente ao perfil da primeira turma, é importante destacar que as demais que se formaram ao longo dos anos também tinham um perfil arrojado, pois, embora não tenham enfrentado todos os

---

<sup>13</sup> Filme americano dirigido por Peter Weir, que conta a história de um carismático professor de literatura que chega a um conservador colégio, onde revoluciona os métodos de ensino ao propor que seus alunos aprendam a pensar por si mesmos.

problemas da primeira turma, igualmente passaram e ainda passam por dificuldades, a exemplo da falta de professores, falta de espaço físico adequado, biblioteca desatualizada etc. Desse modo, as demais turmas enfrentaram ou enfrentam dificuldades e as superaram ou estão superando, tendo-se como exemplo disso o fato de que muitos, seja pela contribuição da Universidade, seja por esforço próprio, estão desempenhando seus trabalhos nas mais diferenciadas funções na área jurídica, dando importante contribuição para a sociedade.

#### **4.2.6 O Estágio e a Colação de Grau da Primeira Turma**

Os alunos da primeira turma do curso de Direito em Imperatriz fizeram seus estágios em escritórios de advocacia credenciados pela UFMA e no Ministério Público, durante aproximadamente seis meses, com o acompanhamento de profissionais. Este estágio, todavia, foi rejeitado mais tarde pela OAB, que não o reconheceu, proibindo os alunos de procederem às inscrições nos seus quadros, pelas razões que serão discutidas mais adiante.

À época não existiam tantos espaços para o desenvolvimento da prática dos alunos, como órgãos públicos ou particulares que pudessem acolher os estagiários, razão pela qual o estágio realizado era basicamente o curricular, ou seja, o obrigatório para fins de conclusão de curso. Isso significa dizer que a maioria dos alunos, a não ser aqueles que já trabalhavam em escritórios, não tinham condições de combinar o ensino com a prática, até porque sequer se ouvia falar na instalação de um Núcleo de Prática Jurídica que pudesse fazer essa interação.

Atualmente, no tocante ao estágio, a situação é bem diferente, haja vista que existem muitos escritórios de advocacia, empresas com setor jurídico que acolhem estagiários, bem como vários órgãos públicos, principalmente na área jurídica, que propiciam a realização de estágio, seja curricular, ou não, como é o caso dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, Justiças Estadual e Federal, INSS, Procuradoria da Fazenda, Defensoria Pública, e tantos outros, os quais possibilitam que os estudantes de Direito, ao saírem da Universidade, tenham plenas condições de desenvolver, a contento, suas funções.

A Colação de Grau, por sua vez, se deu em 28 de fevereiro de 1986, ocasião em que ocorreu a formatura de 13 bacharéis, sendo três mulheres e dez homens. Os bacharéis foram os seguintes: Adolfo Dantas de Oliveira Filho, Alcindo

Rocha Soares, Antonio Dias Ferreira Lima, Cleudes de Jesus, Epitácio Alves Miranda, José Lamarck de Andrade Lima, Luiz Carlos de Oliveira, Luiz Gonzaga da Silva Espínola, Maria das Graças Carvalho de Souza, Osvaldo Graça de Carvalho Filho, Paulo Ericeira Pacheco, Raimunda Batista do Nascimento e Sirlene Lopes de Menezes.

A turma recebeu o nome de Júlio Araújo Aires, sendo o paraninfo, José de Ribamar Fiquene e o patrono, José Maria Ramos Martins. Na cerimônia esteve presente o Magnífico Reitor à época, José Maria Cabral Marques e todos os pró-reitores da Universidade Federal do Maranhão. A cerimônia de colação de grau ocorreu no Cine Fides, que era um antigo cinema localizado no centro de Imperatriz, hoje desativado, e o baile no Juçara Clube, ainda em funcionamento, localizado no bairro Juçara, em Imperatriz.

No ato da formatura, os novos bacharéis não receberam seus diplomas, mas apenas uma *certidão* de conclusão do curso, isso em razão da dúvida que a UFMA tinha quanto à necessidade, ou não, do reconhecimento do Curso de Direito em Imperatriz como autônomo e independente. Na realidade, desde o início das aulas os alunos eram informados que a UFMA considerava o Curso de Direito em Imperatriz como uma atividade de extensão do Curso de São Luís e que os diplomas seriam expedidos por lá, não havendo dúvida quanto ao seu reconhecimento.

A primeira Turma de Bacharéis em Direito formada pela UFMA – Campus II, nas palavras de MENEZES (2000, p. 104) “[...] recebeu o grau em pomposa e inesquecível cerimônia acontecida na noite de 28-02-1986 [...]”.

#### **4.2.7 A Obtenção dos Primeiros Diplomas e a Inscrição na OAB**

Realizada a formatura da primeira turma do Curso de Direito em Imperatriz, para tristeza dos formados, a UFMA informou que sua expedição estava condicionada ao reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, e o que era pior, sem qualquer previsão de um prazo para esse reconhecimento.

Com isso, os formados se sentiram decepcionados diante da frustração que foi colar grau sem receber seus diplomas, o que os impossibilitou de fazer uso profissional dos seis anos de estudos com os enormes sacrifícios. Mas os novos bacharéis não se acomodaram, pelo contrário, desde então se verificou um grande

empenho para que as barreiras fossem vencidas e finalmente pudessem atuar nas suas novas profissões.

Dos treze bacharéis que colaram grau em Imperatriz, doze deles, visando à obtenção de seus diplomas, impetraram Mandado de Segurança perante a Justiça Federal contra ato do Magnífico Reitor da UFMA à época, Dr. José Maria Cabral Marques, o que se deu em 25 de agosto de 1986, mesma data em que foi impetrado outro Mandado de Segurança contra a Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa de seu então presidente, Carlos Sebastião da Silva Nina, em face da recusa deste em deferir suas inscrições na Ordem. Entretanto, as duas ações não tiveram as liminares deferidas.

Por outro lado, a bacharela Sirlene Lopes de Menezes, também com o desejo de receber seu diploma e conseguir sua inscrição na Ordem, resolveu tomar outro caminho, qual seja, procurar o próprio Presidente da República. Na época ocupava a Presidência da República o maranhense José Sarney, que recebeu a mencionada bacharela em audiência, na qual esta postulou o reconhecimento do Curso de Direito em Imperatriz. Na oportunidade, o Presidente convocou, em seu gabinete, o Ministro da Educação, a quem foi determinado que solucionasse o caso com urgência.

Posteriormente, a Comissão Verificatória do Ministério da Educação foi enviada a Imperatriz com a missão de inspecionar o Campus II e emitir parecer conclusivo. Assim, no dia 30 de junho de 1987, em sessão plenária, o Conselho Federal de Educação pronunciou-se no sentido de que o Curso de Direito em Imperatriz, por se tratar de uma extensão do Curso mantido em São Luís, não necessitava de reconhecimento autônomo. Tal decisão foi aprovada pela maioria dos conselheiros, através do parecer nº 564/87.

Eis o voto do relator, conselheiro Lafayette Pondé (Anexo 6):

Segundo os dados da consulta os cursos ministrados em Imperatriz são os mesmos executados na sede da Universidade, já legalmente reconhecidos. O ingresso nesses cursos é feito mediante Vestibular e funcionam de conformidade com a regulamentação e os critérios já estabelecidos pela Universidade (Sic). A duração é a mesma desenvolvida nos cursos regulares, ordinários (Sic). Funcionam com os mesmos professores, o mesmo currículo, a mesma carga horária (conforme os dados informativos acima transcritos). Ao relator parece que a Universidade tem autonomia plena para executar seus cursos já reconhecidos e fixar as vagas respectivas. Nada obsta que ela distribua essas vagas em sua sede, ou fora desta, desde que os

estudos sejam ministrados por seu próprio corpo docente e sua responsabilidade, em iguais condições de eficiência. Parece ao relator que ao caso se aplica o conceito básico do parecer 600/81, invocado pela Universidade: "A Universidade operou, em suma, estendendo seus próprios serviços à sede dos cursos emergenciais (Doc. 249, f. 174)". Tanto mais válido esse conceito quanto, como naquele caso desse Parecer 600/81. Também os cursos a que a consulta alude, já reconhecidos, foram objeto do parecer 7.226/78 (Doc. 216, f. 139). Ao relator parece de todo igual a situação, nos dois casos, e a resposta deve ser igual, no sentido da validade dos diplomas e dos respectivos registros.

Após a decisão do Conselho Federal de Educação de que não havia necessidade do reconhecimento do Curso de Direito em Imperatriz, a Universidade Federal do Maranhão fez a entrega dos Diplomas, devidamente registrados, sendo que Sirlene Lopes de Menezes, que deu início a esse processo, foi a primeira a receber o Diploma diretamente das mãos do Reitor, à época, o Dr. José Maria Cabral Marques, cujo acontecimento contou com a presença de toda a imprensa.

Quanto ao Mandado de Segurança impetrado pela maioria dos bacharéis, nada obstante figure na decisão judicial que o pedido de entrega de diplomas foi deferido pela Justiça Federal em 29 de abril de 1987, portanto, antes do parecer do Conselho Federal de Educação, em entrevista, a advogada Sirlene Lopes de Menezes afirmou que, na realidade, tal decisão saiu apenas após o referido parecer do Conselho Federal de Educação, não sabendo explicar a razão de constar na decisão uma data retroativa.

Com seus diplomas em mãos, os bacharéis requereram a inscrição no quadro de advogados da OAB, Seção do Maranhão. Entretanto, mesmo diante da decisão do Conselho Federal de Educação e da exibição dos diplomas devidamente registrados, a presidência da OAB-MA, ao que parece, descontente com o Mandado de Segurança impetrado, negou a eficácia ao estágio feito em Imperatriz, sob o argumento de que este não havia sido referendado pela OAB. Desse modo, apesar de haver concedido uma inscrição provisória à bacharela Sirlene, a Seccional da OAB resolveu cassar tal inscrição, sob o argumento acima mencionado.

Tal qual como se deu em relação aos diplomas, a bacharela Sirlene Lopes de Menezes, em companhia do bacharel Paulo Ericeira Pacheco, resolveram requerer administrativamente à OAB o reconhecimento do estágio realizado e, por via de conseqüência, suas inscrições definitivas.

Submetido o pleito ao Plenário do Conselho Seccional da OAB, este, por maioria, convalidou os estágios e deferiu as inscrições na Ordem. Depois de um ano e meio da data da colação de grau, ou seja, no dia 6 de agosto de 1987, finalmente, Sirlene Lopes de Menezes foi a primeira bacharela do curso de direito de Imperatriz a ser inscrita nos quadros de advogados da OAB-MA.

Eis o acórdão do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – MA, acerca do pleito, em 30 de junho de 1987:

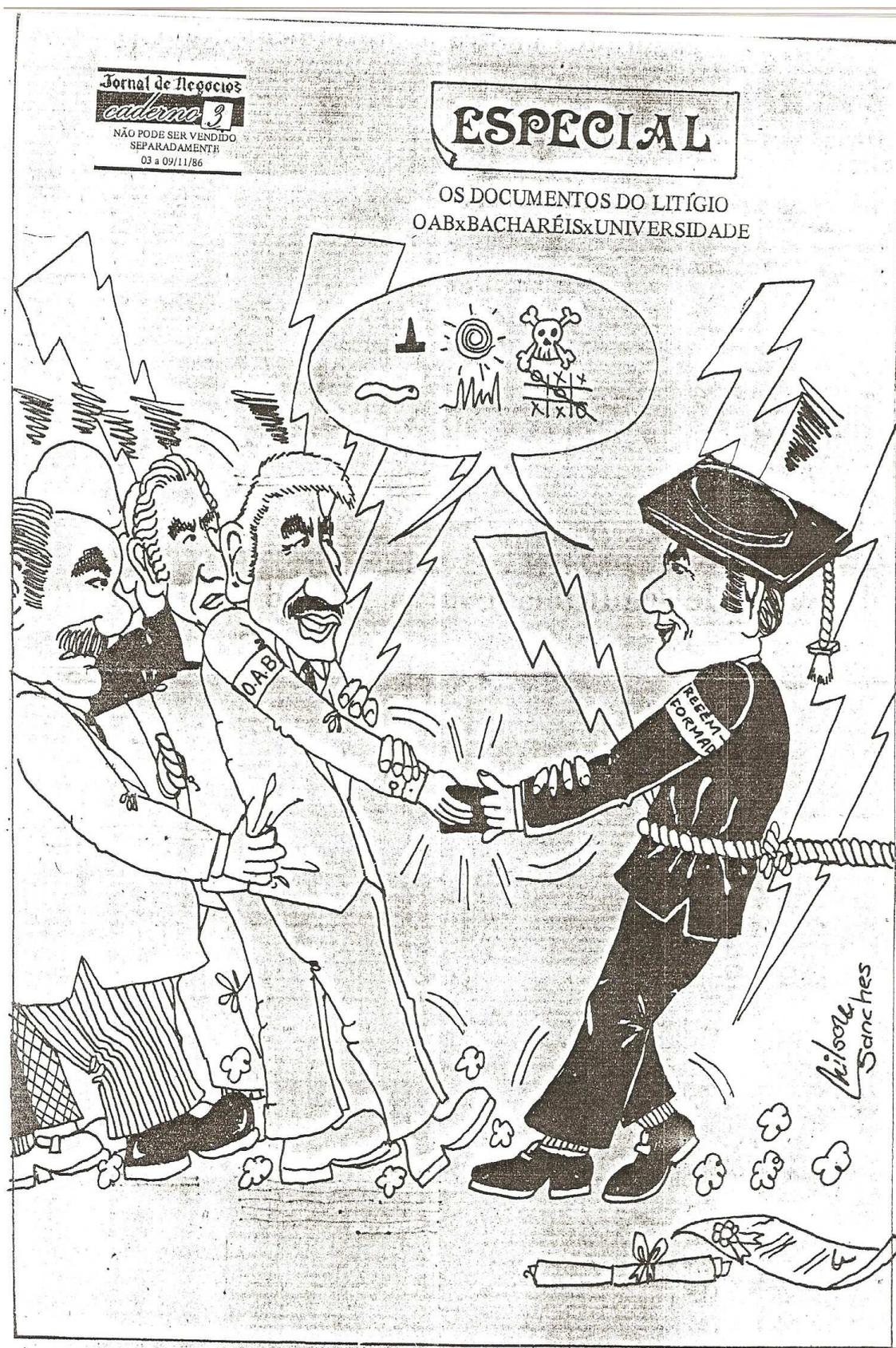
A C O R D A M os Membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados Brasil – Maranhão –, em sessão extraordinária realizada nesta data, por maioria de votos, na conformidade do voto do relator, CONVALIDAR todos os Estágios realizados pela Universidade Federal do Maranhão no campus II, da cidade de Imperatriz, até o primeiro semestre de 1987. A partir do segundo semestre de 1987, todo e qualquer Estágio realizado no campus de Imperatriz somente deverá ser aceito dentro das normas fixadas pelo Provimento nº 40/73 do Conselho Federal da OAB. Conseqüentemente, A C O R D A M, ainda, pelo DEFERIMENTO das inscrições definitivas dos bacharéis em Direito SIRLENE LOPES DE MENEZES e PAULO ERICEIRA PACHECO. Voto vencido do Conselheiro Kleber Moreira.

Diante de tal decisão, os demais bacharéis, em seguida, como já mencionado, impetraram Mandado de Segurança contra o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão, meio pelo qual conseguiram finalmente efetivar suas inscrições, já que a decisão administrativa do Conselho favoreceu apenas aos bacharéis Sirlene Lopes de Menezes e Paulo Ericeira Pacheco.

As turmas formadas posteriormente não tiveram os mesmos entraves burocráticos para se inscreverem nos quadros dos advogados da OAB-MA, haja vista que os pioneiros abriram os caminhos, tornando mais fácil a obtenção das inscrições e possibilitando um melhor relacionamento entre a Universidade Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão. Neste aspecto, talvez uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos formados dos cursos jurídicos, não apenas em Imperatriz, mas em todo o Brasil, diz respeito à aprovação no Exame da Ordem, que a cada dia fica mais difícil, já que não há mais espaço para querelas burocráticas.

Impende destacar, que a quebra de braços estabelecida entre os formados da primeira do Campus II, de um lado, e a OAB e a própria Universidade, de outro, foi bastante divulgada pela mídia local, à época, especialmente a escrita. O

Caderno 3 do Jornal de Negócios, em edição especial de 03 a 09 de novembro de 1986, apresentou, em visão bem humorada, uma charge de Nilson Sanches, a qual retrata bem a situação vivenciada pelos alunos:



A ilustração acima é uma amostra clara de como tem sido o ensino jurídico no Brasil ao longo dos anos, ou seja, demonstra as relações de força e de poder que sempre estiveram presentes no Estado Brasileiro. De um lado, o Estado com toda sua hegemonia, de outro, a população, nesse caso específico representada pelos egressos que apenas pretendiam o reconhecimento de seu direito de receber os diplomas e proceder a suas inscrições nos quadros da Ordem dos Advogados.

Como já ficou claro nesse trabalho, o ensino jurídico inicialmente foi concebido para formar profissionais que atendessem às necessidades estatais e não às necessidades dos próprios profissionais e de seus assistidos. No caso em tela, os profissionais lutaram pela conquista de suas identidades e de sua independência, na busca de exercerem suas profissões, cuja pretensão foi resistida pelo Estado ou pelas forças que o representam.

Ao final, percebeu-se que o próprio Estado cedeu, não por ter perdido força, mas para transparecer que cumpriu seu papel, utilizando-se de meios burocráticos ou do Judiciário, que também é um instrumento estatal de poder.

#### **4.2.8 Evolução do Curso de Direito em Imperatriz**

Vencidas as dificuldades já mencionadas, o Campus II, com o passar dos anos, foi se modernizando. Assim, aos poucos houve melhorias no sistema elétrico, implantação de uma Biblioteca e outras como, por exemplo, a instalação de um Laboratório de Informática, que além do curso de Direito, passou a servir aos cursos de Pedagogia e Ciências Contábeis, este último implantado em Imperatriz somente alguns anos depois dos dois primeiros, em continuidade ao processo de extensão.

No Campus de Imperatriz foi ainda criado o Núcleo de Assistência Jurídica, cuja coordenação coube ao professor José Agenor Dourado, com o objetivo de promover o estágio dos alunos a partir do 8º período. A supervisão de estágio dos alunos do Curso de Direito, inicialmente, ficou a cargo da professora Sirlene Lopes de Menezes. Infelizmente, o projeto não teve continuidade, estando atualmente os alunos do curso de Direito sem um Núcleo de Prática Jurídica, de sorte que aquilo que se aprende nas aulas e nos estudos não está sendo exercitado, na prática, dentro da própria Universidade.

No final da década 90 uma comissão do Ministério da Educação veio a Imperatriz para fazer uma vistoria nas instalações do Campus II e para analisar a

estrutura do curso de Direito, que a essa altura já estava sendo avaliado pelo Exame Nacional de Cursos, o Provão<sup>14</sup>. Na época, em razão da visita do MEC, espalhou-se a informação de que o Curso de Direito em Imperatriz seria fechado, caso a Universidade não oferecesse a estrutura necessária, como Biblioteca adequada, boa estrutura física, laboratório de informática, qualificação de professores etc.

Em face de tal informação, houve uma grande convulsão por parte dos alunos do curso, os quais, juntamente com alunos dos outros cursos, fizeram um grande protesto, talvez o primeiro nessas proporções a ser realizado pelos estudantes do Campus II. Queriam os alunos evitar que o curso de Direito em Imperatriz fosse extinto, razão pela qual saíram às ruas conclamando a sociedade, políticos e dirigentes da Universidade para que lutassem pela melhoria do Campus e conseqüente manutenção do curso de Direito.

O protesto realizado pelos alunos surtiu valiosos efeitos, pois, não demorou muito, foram liberadas verbas para o Campus II, as quais possibilitaram a construção de uma nova Biblioteca, com excelente espaço físico, de um auditório com capacidade para aproximadamente 150 (cento e cinqüenta) pessoas e de salas para a instalação de Centros Acadêmicos, Núcleo de Prática Jurídica e Empresa Júnior.

As verbas destinadas a Imperatriz também foram utilizadas para a reforma do prédio onde funcionou a FUNAI, anexo ao Campus, onde foram construídas 01 (uma) sala de aula, sala de professores, secretaria acadêmica, administração do Campus e laboratório de informática, devidamente equipado com vários computadores, inclusive com acesso à internet.

Especificamente no tocante à Biblioteca do Campus de Imperatriz, não obstante tenha ganhado um espaço amplo com uma boa estrutura física, infelizmente não se pode dizer o mesmo do seu acervo bibliográfico que, em geral, conta com títulos desatualizados, formado, por vezes, de livros enviados da biblioteca em São Luís ou doados por profissionais do Direito. Desse modo, a Biblioteca é utilizada basicamente como espaço de estudos e não de consultas, já que raramente são adquiridos novos livros, sendo necessário que os próprios alunos o façam, caso queiram manter-se atualizados. Semelhante situação se deu em

---

<sup>14</sup> Segundo dados do INEP, obtidos no [sítio inep.gov.br](http://sítio.inep.gov.br), o Campus II foi avaliado nos anos de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, obtendo, respectivamente, os seguintes conceitos: C, C, C, C, C, B, C e E.

relação ao Núcleo de Prática Jurídica, o qual contou apenas com espaço para tal, não tendo sido instalado de fato.

E assim, o curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, continuou sua trajetória: formando novos advogados e outros profissionais, mantendo-se a mesma estrutura física e a mesma falta de autonomia do Campus em relação à sede (São Luís).

Um aspecto que não pode deixar de ser mencionado diz respeito ao fato de haver pouco investimento por parte da Universidade na qualificação do corpo docente. Para se ter uma idéia, desde a instalação da Universidade em Imperatriz, só foram oferecidos dois cursos de pós-graduação *lato senso*, um na área de Direito Público, atendendo especificamente o curso de Direito e aos profissionais da área, e outro em Metodologia do Ensino Superior, este atendendo a todos os cursos existentes em Imperatriz.

Dado interessante é que, em relação ao primeiro curso de pós-graduação oferecido pela Universidade em Imperatriz, o na área de Direito Público, dos 18 (dezoito) alunos matriculados, apenas 01 (um) concluiu. Esse dado revela duas vertentes: de um lado a pouca preocupação da Universidade em qualificar os professores, haja vista que de lá para cá nenhum outro curso de pós-graduação *lato senso* foi oferecido pela Universidade, ao contrário do que ocorre em São Luís, que é mais servida nesse sentido; de outro, o pouco interesse de alguns professores com a sua própria qualificação, o que certamente contribui negativamente para a qualidade do curso de Direito no Campus II.

Impende ainda destacar que, fruto da luta de mais de 10 (dez) anos travada pelos professores do Campus II, em outubro de 2004 foi realizada uma seleção para o curso de Mestrado em Educação em Imperatriz, muito embora os professores da área de Direito preferissem o Mestrado de Políticas Públicas, haja vista que este contemplaria mais o curso. Foram oferecidas 20 vagas para a referida pós-graduação *estricto senso*, das quais 13 (treze) eram reservadas para os professores e técnicos do Campus II e o restante das vagas (07) era destinado ao Município de Imperatriz e ao Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET.

Realizada a seleção, foram aprovadas ao todo 13 (treze) pessoas, tendo sido preenchidas as 07 (sete) vagas destinadas ao Município de Imperatriz e ao CEFET, não ocorrendo o mesmo em relação àquelas oferecidas ao Campus II, que conseguiu aprovar apenas 06 (seis) pessoas, dentre estas 01 (um) técnico, 01 (um)

professor do quadro e 04 (quatro) professores substitutos. Isso quer dizer que a UFMA-Campus II deixou de preencher 07 (sete) das 13 (treze) vagas que lhe foram oferecidas. Assim, o curso de Mestrado em Educação ministrado em Imperatriz contou apenas com 13 (treze) alunos.

Tal fato reflete mais uma vez o que anteriormente foi mencionado: além do pouco investimento da Universidade na qualificação dos professores, permanece também o desinteresse destes para com sua própria formação. E o que é pior, dos professores do Campus II aprovados no referido Mestrado, apenas um era da área do Direito.

Em que pese aquelas conquistas auferidas em razão dos protestos realizados pelos alunos, tal não foi suficiente para atender a contento ao anseio do corpo discente. Desse modo, considerando a deficiência na qualificação dos professores, a falta de autonomia administrativa e financeira do Campus, bem como o descontentamento dos alunos com a gestão da unidade, estes resolveram mais uma vez protestar.

Assim, em 2003 alunos do curso de Direito e dos demais realizaram um grande movimento denominado “Reage UFMA”, que tinha por finalidade a solução dos problemas já mencionados, a vinda de mais verbas e de outros cursos para Imperatriz, bem assim a tão sonhada autonomia do Campus. Tal como ocorreu no movimento anterior, o “Reage UFMA” rendeu frutos e, por conta disso, mudou-se a gestão da Universidade em Imperatriz e foram auferidas verbas para a construção de novas salas e laboratórios.

Além disso, foram instalados três novos cursos: Engenharia de Alimentos, Comunicação Social (habilitação Jornalismo) e Enfermagem, o que tornou a Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz um Centro Acadêmico, com possibilidades reais de agora alcançar sua autonomia, assunto que será abordado mais detalhadamente no decorrer do trabalho.

Mas ao longo da história da UFMA e do curso de Direito, além do que já foi amplamente mencionado, outros problemas foram vivenciados, como, por exemplo, os baixos salários pagos aos professores, em especial, os substitutos, cujos vencimentos são indignos da função exercida por profissionais de uma Universidade Federal. Em razão disso, ocorreram algumas greves em nível nacional, as quais foram aderidas pelos professores em Imperatriz. Para se ter uma idéia, em 2004 houve um movimento grevista que durou mais de três meses, que gerou

alguns resultados, porém, não tão satisfatórios. Além disso, já em 2005 houve outra grande paralisação, que também ultrapassou três meses, sendo que, após diversas negociações e acordo com o Governo Federal, o movimento cessou sob a promessa de aumento salarial, dentre outras melhorias.

De tais informações, conclui-se que o ensino jurídico na Universidade Federal do Maranhão padece da falta de estrutura, da falta de compromisso do governo para com o professor e alunos e, por vezes, da falta de compromisso do próprio professor, que nem sempre se dedica ao Campus II ou zela pelo seu compromisso. Ocorre, que essa falta de estrutura, bem como a falta de compromisso de quem de direito, faz com que o professor termine por se desestimular, o que, inevitavelmente, atinge a qualidade do ensino e o próprio aprendizado do aluno.

Mas é importante mencionar, por outro lado, a atuação do corpo discente do Campus II, que tem sabido, com êxito, aproveitar satisfatoriamente a oportunidade que o curso de Direito lhes tem oferecido ao longo dos anos, não obstante as dificuldades já relatadas, o que comprova que os problemas podem ser superados para estabelecer-se um panorama novo.

Especificamente sobre as turmas de Direito, alunos e professores, faz-se mister anotar as seguintes informações:

É realizado um vestibular por ano para o curso de Direito e para os demais, do mesmo modo que, a cada ano, ingressa apenas uma turma, significando dizer que, entrando uma turma em um ano no primeiro período, a próxima somente ingressará após um ano, quando a turma anterior já estará no terceiro período.

Hoje, todos os professores do Curso de Direito são residentes em Imperatriz, ministrando aulas diariamente de segunda a sexta-feira, o que possibilita uma cadência no ensino e uma maior rapidez na conclusão do curso. É bem verdade que ainda há necessidade de uma maior qualificação dos profissionais e que também há uma deficiência numérica. Para se ter uma idéia, atualmente, o Campus II conta apenas com cinco professores do quadro (efetivos) e, geralmente, de três a cinco professores substitutos, sendo esta estrutura uma constante, o que demonstra a precariedade com que se profere o ensino jurídico em Imperatriz, fato que vem sendo superado a cada dia com o esforço conjunto de professores e alunos.

De acordo com dados obtidos na própria Universidade Federal do Maranhão, Campus II, bem como junto a alunos, foram formadas até o momento da

conclusão deste trabalho 20 (vinte) turmas no curso de Direito, cuja quantidade de alunos formados e os respectivos anos estão a seguir indicados.

Na primeira turma, treze alunos colaram grau em fevereiro de 1986 (fotos ilustrativas nos Anexos 7 e 8); a segunda teve quatro bacharéis (remanescentes da 1ª turma) colando grau em julho de 1987; a terceira turma, com dezoito formandos, colou grau em maio de 1988; depois vieram a quarta e a quinta turmas, somando juntas vinte e três bacharéis, formados em fevereiro de 1992; a sexta turma teve vinte e dois bacharéis que colaram grau em dezembro de 1993; a sétima turma teve seis formandos em abril de 1994; a oitava turma teve três colações de grau no correr do ano de 1994, com o total de treze bacharéis; a nona turma formou vinte e três bacharéis, o que se deu em novembro de 1995; na décima turma foram vinte e dois os formados, em agosto de 1996; a décima primeira turma formou dezoito bacharéis, em meados de 1997 (foto ilustrativa no Anexo 9); posteriormente veio a décima segunda turma, que formou dezenove pessoas, em 1998; a décima terceira turma formou 27 pessoas, em 1999 (foto ilustrativa no Anexo 10); em setembro de 2000 foram formados vinte e oito bacharéis pela décima quarta turma (foto ilustrativa no Anexo 11); a décima quinta turma, da qual é remanescente o autor deste trabalho, quarenta e cinco foram as pessoas formadas, o que ocorreu em novembro de 2001 (foto ilustrativa no Anexo 12); em 2003 a décima sexta turma formou vinte bacharéis (foto ilustrativa no Anexo 13); a décima sétima turma formou vinte e nove pessoas, em 2004; a décima oitava turma formou vinte e cinco pessoas, que colaram grau em agosto de 2005 (foto ilustrativa no Anexo 14); a décima nona turma formou vinte e uma pessoas, que colaram grau em agosto de 2006 (foto ilustrativa no Anexo 15); a última turma a colar grau, até a conclusão deste trabalho, ou seja, a vigésima, formou vinte e duas pessoas, que se bacharelaram em setembro de 2007 (foto ilustrativa no Anexo 16).

Destaque-se que o número de estudantes que passaram pelo Campus II é muito maior do que os que por ele foram formados, haja vista que muitos iniciaram seus estudos ali, mas foram transferidos para o campus da Universidade Federal em São Luís, ou mesmo para outras universidades, significando dizer que muito mais tiveram formação no Campus II, ainda que ali não tenham colado grau.

Portanto, da implantação do curso de Direito em Imperatriz até os dias atuais, quase trinta anos foram decorridos e a UFMA – Campus II entregou ao mercado de trabalho de Imperatriz e região e de outros Estados, essas 20 (vinte)

turmas, com centenas de bacharéis formados em Direito, atuando na Advocacia, Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias Municipais, Magistério Superior, Polícia Civil e Federal (nas funções de Delegados), Consultorias Jurídicas etc., levando a todos os lugares o nome e a credibilidade de Imperatriz e da Universidade Federal do Maranhão – Campus II.

Não é raro veicularem-se notícias de que egressos da UFMA – Campus II, obtiveram aprovação em concursos públicos para os cargos acima mencionados e tantos outros, ou que se destacaram como advogados, fato que tem provado a viabilidade e a efetividade do curso de Direito em Imperatriz.

Para se ter uma idéia da contribuição que o Campus de Imperatriz oferece à sociedade, até mesmo grande parte daqueles que ainda não concluíram o curso, alunos do 1º ao 10º período, vêm logrando aprovações em concursos públicos importantes ao longo dos anos, e sempre com excelentes colocações, tais como oficiais de justiça, técnicos e auxiliares judiciários e comissários de menores (no âmbito do Poder Judiciário); técnico ministerial, técnico em execução de mandados (no âmbito do Ministério Público); policiais civis (agentes, delegados e escrivães), policiais militares, polícia federal, polícia rodoviária federal, técnicos administrativos do INSS, e tantos outros.

Para comprovar ainda mais o que se afirma, enquanto em âmbito nacional se vivencia atualmente uma crise do ensino jurídico, que será abordada no decorrer desse trabalho, que tem como reflexo o alto índice de reprovação nos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil, que atualmente oscila entre 70 e 80%, inclusive em grandes centros como São Paulo e Rio de Janeiro, consoante dados obtidos no sítio do Conselho Federal da OAB ([oab.org.br](http://oab.org.br)), os egressos da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz têm, mesmo com todas as dificuldades relacionadas, demonstrado excelência no ensino ministrado, uma vez que seus egressos, têm auferido bom desempenho no Exame da Ordem, com aprovação girando em torno de 80%. Ressalte-se, por oportuno, que o mérito deve ser atribuído, em grande parte, ao esforço do próprio aluno egresso do Campus II, bem como à atuação dos professores.

Segundo o professor José Agenor Dourado, em entrevista, o Campus II apresenta uma virtude, uma vez que nele não se aplica a didática geralmente utilizada pelas Universidades, principalmente após a criação do Exame de Ordem e do Provão, quando as instituições de ensino superior passaram a adotar a didática

de ensino fundamental, transformando os acadêmicos em meros “decorebas”, e não profissionais com capacidade de raciocínio crítico. Continua o professor asseverando que a virtude do Campus II está em adotar uma didática que não visa o mero decorar, mas que leva o aluno a desenvolver uma lógica de pensamento jurídico e o possibilite resolver os problemas que, no dia-a-dia, a profissão jurídica exige. Em razão disso, afirma ele, o aproveitamento dos egressos do Campus II é dos melhores do Brasil, tanto no Exame de Ordem quanto nos concurso públicos, como já mencionado<sup>15</sup>.

Em que pese tais informações, causou estranhamento aos alunos e egressos da UFMA – Campus II, a veiculação em nível nacional, já no início do ano de 2007, da relação de cursos de Direito no Brasil recomendados pela OAB, a qual excluiu da lista de recomendados, o curso de Direito ministrado em Imperatriz pela Universidade Federal do Maranhão, tendo sido recomendado apenas o curso oferecido em São Luís.

Para dar às instituições de nível superior em Direito o selo de qualidade, ou o grau de recomendado ou não recomendado, a OAB levou em consideração, basicamente, dois fatores, o aproveitamento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e o desempenho no Exame de Ordem, o que, aliás, foi questionado por várias instituições, as quais não consideram eficaz o método utilizado.

Esse questionamento é pertinente, principalmente em relação ao curso de Direito ministrado pela UFMA em Imperatriz, uma vez que os excelentes resultados estão sendo confirmados. Prova disso é que o Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais (INEP), divulgou no dia 31 de maio de 2007 os resultados da edição 2006 do ENADE, portanto, depois da divulgação, pela OAB, dos cursos recomendados, tendo o curso de Direito ministrado pela Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz alcançado o conceito 05, que é o máximo estabelecido, já que os conceitos variam de 01 a 05.

Tal resultado é, portanto, uma amostra clara da viabilidade do ensino jurídico desenvolvido no Campus II, o qual está classificado entre os melhores do país, a considerar a mencionada avaliação do ENADE. Destarte, ainda que subsistam dificuldades e problemas de várias ordens, os quais já foram inclusive

---

<sup>15</sup> Informação dada por José Agenor Dourado, em entrevista realizada em 16.05.2007.

mencionadas neste trabalho, é inegável a contribuição e a importância do curso de Direito do Campus II para a região.

Impende destacar, que a excelência de um curso não pode ser medida apenas por resultados numéricos, bem como pelo desempenho em exames e seleções. Essa excelência deve perpassar, antes de tudo, pelos resultados sociais auferidos, pela contribuição de um curso para o desenvolvimento da sociedade. Nesse aspecto, o curso de Direito do Campus II, em que pese sua contribuição, deixa a desejar em alguns pontos, os quais serão abordados no item seguinte.

#### **4.2.9 Críticas à Atuação Social da UFMA – Campus II e a ausência de Projeto Pedagógico**

O vertente trabalho tem como foco principal resgatar a história do ensino jurídico oferecido pelo Campus II da Universidade Federal do Maranhão, bem como demonstrar sua importância para a Região Tocantina, o que, sem dúvida, ficou sobejamente evidenciado, principalmente se levarmos em consideração sua análise no contexto atual, o que será fielmente tratado no item a seguir.

Entretanto, sem deixar de lado a importância e toda a contribuição que a UFMA tem dado e ainda continuará dando à região, é importante destacar que existem espaços ainda não atingidos pelo Campus II, o que nos faz perceber que seu papel não tem sido realizado em sua integralidade, razão pela qual sua atuação merece algumas críticas, oriundas das observações do autor deste trabalho, como aluno do curso de Direito (1997-2001), como professor substituto do mesmo curso (2004-2006) e como mestrando em Educação (2005-2007), que optou por investigar o ensino jurídico nesse Campus.

As críticas devem ser direcionadas àquilo que é o papel de toda e qualquer universidade, ou seja, propiciar ensino, pesquisa e extensão, cuja responsabilidade também compete ao Campus II (Imperatriz).

Não há tantas reclamações no tocante ao ensino, apesar de todas as suas dificuldades e limitações, uma vez que ele está ocorrendo, havendo inclusive um esforço considerável de professores e alunos. Ocorre, que outros setores não estão recebendo o trato devido pela Universidade, e aí se pode inserir a pesquisa, a prática jurídica e a extensão.

Quanto à pesquisa, percebe-se que a Universidade, em Imperatriz, não a tem fomentado devidamente, seja por não disponibilizar de verbas para sua implementação, seja por falta mesmo de incentivo. Além do mais, não há no Campus II o oferecimento de cursos de pós-graduação, em especial, Mestrado, na área jurídica, de sorte que a Universidade tem sido deficiente na formação de pesquisadores em Direito, apesar de ser vasto o leque de situações jurídicas que demandam pesquisas. Aliás, o curso de Direito do Campus II não conta com nenhum mestre ou doutor na área, o que limita a realização de pesquisa científica.

Um dos poucos espaços reservados para a realização de pesquisas é o trabalho final de curso, ou seja, a Monografia. Não se discute aqui a contribuição dos trabalhos monográficos, eis que muitos têm grande teor científico e podem ser de grande valia para a sociedade, mas é necessário que outros projetos de pesquisa na área jurídica sejam desenvolvidos no Campus II.

Percebe-se, portanto, que o Campus II pouco tem atuado na seara da pesquisa, pelas razões já apontadas, o que, todavia, não diminui sua importância para a região. Mas esta é uma crítica necessária, a qual tem por objetivo alertar a Universidade para essa situação.

Outro aspecto que o Campus II tem deixado a desejar diz respeito à prática jurídica. Já foi ventilado neste trabalho que chegou a existir um Núcleo de Prática Jurídica no âmbito do Campus, o qual, infelizmente, perdurou por pouco tempo e nunca mais foi restabelecido. Atribui-se isso ao fato de ter ficado apenas um professor responsável pelo núcleo, o qual não conseguia atender à demanda.

Na verdade, o Estado não oferecia defensores públicos para promover ações em favor das pessoas carentes, fato que aumentou consideravelmente a demanda do núcleo, que passou a exercer quase que exclusivamente a justiça gratuita da região, inviabilizando o trabalho, já que o professor responsável deveria participar das audiências no Fórum, pela manhã, fazer o atendimento do núcleo, à tarde, e ainda ministrar aulas, à noite. Desse modo, um único professor não tinha condições de acompanhar todos os processos, razão pela qual o núcleo tornou-se impraticável.

Em que pese essa triste constatação, a existência de um Núcleo de Prática Jurídica é essencial para uma Universidade, pois, além de possibilitar o fazer profissional a partir dos conteúdos ministrados, ainda propicia uma interação entre os acadêmicos e a comunidade, na medida em que aqueles podem prestar

consultoria, orientação, mediar acordos e também elaborar ações e outras peças judiciais em prol dos que ocorrem ao núcleo. O núcleo, portanto, serve a dois objetivos: possibilita uma vivência prática aos alunos e contribui para a solução dos litígios levados a eles pela comunidade.

Assim, percebe-se quão importante é a implantação de um Núcleo de Prática Jurídica em qualquer curso de Direito, uma vez que possibilita a necessária ligação entre o ensino jurídico adquirido entre quatro paredes e a prática. E o Campus II também precisa avançar nesse sentido, motivo pelo qual também se fez necessário tecer tais críticas.

Por fim, é imperioso destacar que o Campus II também tem sido deficiente no que toca à extensão. Quando se fala em extensão, deve-se entender aquele momento em que o aluno sai da sala de aula e se desloca à comunidade para dela participar e levar seu conhecimento, o que pode ser também realizado através de projetos de cunho social em que, de alguma forma, são transmitidas informações à comunidade.

No período correspondente ao da presente pesquisa não se conseguiu vislumbrar nenhum projeto na área jurídica feito pelo Campus II envolvendo a participação de professores e alunos, no sentido de levar para além-muros aquilo que se aprende em sala de aula, fato que também demonstra a necessidade de o Campus II avançar nesse aspecto, o que, diga-se de passagem, é salutar para qualquer instituição de nível superior em Direito, pois fazendo isso, estaria cumprindo as diretrizes curriculares estabelecidas para o Curso.

Afora tais críticas, é necessário destacar, por outro lado, que as deficiências aqui mencionadas e vivenciadas pelo Campus II não são sentidas apenas em Imperatriz, mas também em várias outras universidades, sendo algo comum em boa parte dos cursos jurídicos, o que dificulta, sobremaneira, sua atuação.

Já se tem demonstrado a importância do Campus II para o desenvolvimento da Região Tocantina, mesmo com todas as deficiências apontadas. Imagine-se quão imensurável seria a contribuição desse Campus se ele, além do que já tem feito, também propiciasse a contento, pesquisa, prática e extensão. É preciso, pois, que a Universidade como um todo, não só o Campus II, atente para esses papéis e desenvolva meios para sua implementação, pois disso depende muito a realização de seu verdadeiro papel.

Mas aos aspectos abordados nas críticas formuladas e a todos os problemas até aqui mencionados, soma-se também outro: a ausência de um Projeto Pedagógico específico para o Curso de Direito do Campus II.

Durante a realização da pesquisa, procurou-se tanto o Campus, quanto a sede da Universidade em São Luís, informações acerca do Projeto Pedagógico, obtendo-se, como resposta, que o Campus não possui um projeto pedagógico em face de ser uma extensão de São Luís, de sorte que o seu projeto é o mesmo da sede. Por outro lado, apurou-se também que uma equipe de professores e técnicos estaria trabalhando na elaboração de um Projeto Pedagógico do próprio Campus II. Feito um contato com membros dessa equipe, constatou-se que o Projeto ainda está em fase embrionária, não havendo, portanto, nada de concreto a esse respeito.

Com base nisso, procurou-se, desta feita, a Universidade em São Luís, onde se apurou que o Projeto também está sendo reformulado. Tentado um contato com os responsáveis pela reformulação, tal não foi possível.

A Universidade Federal do Maranhão, tanto a sua sede quanto o Campus II, carece de um Projeto Pedagógico que trace o perfil do Curso de Direito, seus objetivos, seu currículo, além de outros elementos que possibilitem a existência de um curso adequado às exigências curriculares e da sociedade.

A Resolução CNE/CES n<sup>o</sup> 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, e já discutida nesse trabalho, ressalta a importância do Projeto Pedagógico, assim determinando em seu art. 2<sup>o</sup> e § 1<sup>o</sup>:

Art. 2<sup>o</sup>. A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1<sup>o</sup> O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV - formas de realização de interdisciplinaridade;

- V - modos da integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;
- X - concepção e composição das atividades complementares; e,
- XI - inclusão obrigatória do trabalho de Curso.

Desse modo, se percebe que a ausência de um Projeto Pedagógico no Campus de Imperatriz, ou mesmo a deficiência daquele existente na Sede, certamente compromete o desempenho do Curso, uma vez que não se têm parâmetros bem definidos para serem seguidos, o que pode ocasionar a existência de um curso de Direito desconectado com as novas diretrizes curriculares para ele estabelecidas, bem como com a realidade social que o cerca.

Compulsando os documentos existentes no Campus II, encontrou-se apenas o Catálogo dos Cursos de Graduação, o qual contém a identificação dos cursos na Universidade Federal do Maranhão, tanto na sede quanto no Campus II, dentre eles o de Direito. O mencionado documento contém ainda informações acerca do turno de funcionamento, número de vagas, objetivos do curso, perfil profissiográfico, bem como sobre o currículo.

O citado documento apresenta como objetivo geral do Curso de Direito o de promover a formação de bacharéis, capacitando-os ao exercício profissional de assistência jurídica à pessoa física, a empresas, ao Estado, além da elaboração científica do conhecimento na área da ciência do Direito (CATÁLOGO..., 1999, p. 299).

Por sua vez, aponta como objetivos específicos: dar tratamento científico ao conteúdo jurídico em geral e técnico às atividades jurídicas e extrajudiciais; participar da elaboração do conhecimento científico no campo do Direito, a partir de pesquisas na área, buscando reformulações sociais e jurídicas para criação e recriação do pensamento jurídico; elaborar documentos técnico-jurídicos sob a forma de pareceres em geral (CATÁLOGO..., 1999, p. 299).

Por fim, traça o seguinte perfil profissiográfico:

Este curso confere a seus estudantes o grau de Bacharel em Direito, cuja habilitação atenderá aos seguintes critérios específicos: habilitação técnico-normativa; capacidade de organizar e transmitir o pensamento jurídico através da palavra escrita ou falada; raciocínio crítico sobre os atos e fatos jurídicos.

O Bacharel em Direito deverá estar habilitado a: dar tratamento científico ao conteúdo jurídico em geral e técnico às atividades judiciais e extrajudiciais; participar da elaboração do conhecimento científico no campo do Direito, a partir de pesquisas na área, buscando reformulações sociais e jurídicas para a criação e recriação do pensamento jurídico; elaborar documentos técnico-jurídicos sob a forma de pareceres, peças processuais em geral, etc.; exercer as profissões de: magistrado; procurador de justiça, advogado, professor de Direito, além de outras, cuja exigência legal requeira habilitação em Direito. (CATÁLOGO..., 1999, p. 299).

Em que pese a existência desses objetivos e desse perfil do profissional do Direito, tal não representa um projeto pedagógico. Ademais, tais objetivos não estão em plena consonância com as novas diretrizes traçadas para os cursos de Direito, sendo urgente, portanto, a formulação (Campus II) e a reformulação (Sede) do Projeto Pedagógico.

Destaque-se que, pela leitura do trecho transcrito, consta-se o que já foi aqui ventilado, ou seja, a preocupação do Curso de Direito em formar apenas técnicos, não se preocupando, portanto, em formar bacharéis com um pensamento crítico sobre sua função na sociedade, fato que, espera-se, seja corrigido com a observância das novas diretrizes curriculares para Curso, estabelecidas pela Resolução CNE/CES n.º 9/2004.

Esta também é uma crítica necessária, cujo desiderato é alertar para esse problema que precisa ser urgentemente resolvido com a elaboração de um Projeto Pedagógico para o próprio do Campus II, bem como com a reformulação daquele existente na Sede.

#### **4.2.10 UFMA – Campus II, no contexto atual e sua importância para a Região Tocantina**

Durante muitos anos, o curso de Direito oferecido pelo Campus II foi o único em Imperatriz e acolhia anualmente uma média de trinta e cinco alunos, com aulas ministradas apenas no período noturno.

Ocorre, que em 2002 surgiu em Imperatriz, no âmbito da iniciativa privada, a Faculdade de Imperatriz – FACIMP, que trouxe para a cidade vários cursos superiores em diversas áreas do conhecimento, dentre eles o de Direito, o qual funciona em dois turnos, manhã e noite, e admite, por ano, cerca de 80 alunos.

Além da Faculdade de Imperatriz – FACIMP, mais duas outras faculdades com o curso de Direito surgiram em Imperatriz, a Faculdade de Educação Santa Teresinha – FEST, com o curso de Direito implantado em 2004, também funcionando em dois turnos e admitindo aproximadamente 80 alunos por ano, e a Universidade Sul do Maranhão – UNISULMA, cujo curso de Direito foi implantado em 2006 e, semelhantemente às duas anteriores, admite cerca de 80 alunos por ano, com o curso também funcionando em dois turnos.

Tal fez com que Imperatriz, sem dúvida, se tornasse um pólo universitário, para onde acorrem diversas pessoas de cidades ou mesmo de Estados diferentes. Isso significa que o campus II da Universidade Federal do Maranhão perdeu o *status* de única universidade a oferecer o curso de Direito na região, dividindo agora a tarefa com três outras instituições.

É salutar que haja essa expansão do ensino jurídico em Imperatriz, sobretudo porque possibilita o acesso ao curso de Direito a muitas outras pessoas, todavia, surge uma preocupação, que, aliás, é a preocupação que tem se verificado em todo o Brasil: será que essa proliferação de cursos jurídicos não tem contribuído para a crise? Faz-se tal indagação porque se tem verificado atualmente um excessivo aumento no número de cursos jurídicos aprovados pelo MEC, muitos deles sem a aprovação da OAB e sem uma estrutura adequada. Como conseqüência, podem ocorrer situações como o mau desempenho de alunos nos exames da Ordem ou, até mesmo, o surgimento de maus profissionais.

Em que pese tudo isso, há de se ressaltar a importância do curso de Direito em Imperatriz oferecido pela Universidade Federal do Maranhão, uma vez que é pioneiro e, como mencionado alhures, já formou diversos profissionais nas mais variadas carreiras jurídicas e contribuiu para o crescimento da região. Assim, a chegada de novos cursos de Direito em Imperatriz deve ser interpretada como mais uma forma de propiciar conhecimento e, por conseqüência, possibilitar o acesso à justiça a mais pessoas.

Tanto é verdade o que se afirma, que se pode garantir que o Campus II continuará contribuindo para a formação de profissionais da cidade e região, não

apenas no curso de Direito, mas também nos demais cursos, pois além de Pedagogia e Ciências Contábeis, a Universidade em Imperatriz conta agora com três outros cursos: Engenharia de Alimentos, Comunicação Social, habilitação Jornalismo, e Enfermagem, resultado do projeto do Governo Federal de expansão da Universidade.

Isso é um primeiro sinal da tão sonhada autonomia da Universidade em Imperatriz, pois com a inclusão desses novos cursos o Campus II se tornou uma Unidade Acadêmica, denominada Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, por força da Resolução nº 83 – CONSUN, de 2 de dezembro de 2005.

O art. 4º da mencionada Resolução apresenta a missão desse novo Centro Acadêmico:

Art. 4º. O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Unidade Acadêmica da UFMA, terá se seguinte missão social:

I – Formar cidadãos e profissionais nas dimensões humanísticas, sócio-cultural e científica, por meio de processos integrados de ensino, pesquisa e extensão;

II – Produzir, recriar, desenvolver e socializar os conhecimentos científicos e/ou tecnológicos da Pedagogia, **Direito**, Ciências Contábeis, Jornalismo, Enfermagem e Engenharia de Alimentos, bem como problematizar e sistematizar saberes culturais, utilizando-se de processos metodológicos que valorizem a relação teoria/prática, a atitude reflexiva, investigativa e ética e a inserção no mundo do trabalho;

III – Intervir na solução de problemas local, regional e nacional de desenvolvimento sustentável, de equilíbrio/educação ambiental e de melhoria da qualidade de vida do ser humano.

Não bastasse isso, ainda nesse projeto de expansão, o Campus II recebeu, através de doação do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), uma área de terra com aproximadamente 59 hectares, localizada ao lado da Ferrovia Norte Sul, nas proximidades da entrada da cidade de Imperatriz, onde será construído o novo espaço físico da Universidade, o qual será muito mais amplo e poderá atender melhor às necessidades da região<sup>16</sup>. Com isso, não apenas o curso de Direito, mas todos os outros ganharão, pois haverá uma nova estrutura física, o que certamente exigirá uma biblioteca adequada e a contratação de mais professores por concurso, haja vista que atualmente são

---

<sup>16</sup> As informações mencionadas foram adquiridas junto à Direção do Campus de Imperatriz.

poucos em atividade, como já mencionado, o que é insuficiente para atender a todos os alunos.

Espera-se também que essa expansão propicie, além do aumento de professores, mais investimento na qualificação desses profissionais, sobretudo porque no curso de Direito do Campus II não há nenhum professor Mestre ou Doutor, o que demonstra, mais uma vez, a falta de investimento da própria Universidade nos professores que a compõem, daí porque se discute atualmente a implantação de um curso de Mestrado, possivelmente, em Políticas Públicas, pois além do curso de Direito, poderá beneficiar os demais cursos integrantes dessa nova Unidade Acadêmica.

É de se salientar, por oportuno, que o curso de Direito em Imperatriz, não obstante todas as dificuldades que se apresentaram desde o início de sua história e que continuam a ocorrer atualmente, bem como as críticas perpetradas, tem conseguido atender a muitas expectativas tanto de alunos como de professores, sobretudo na construção de conhecimento jurídico e na formação de profissionais preocupados com o desenvolvimento da sociedade.

Acrescente-se, que o curso de Direito oferecido no Campus II democratizou o ensino jurídico na região, levando-o a pessoas que jamais imaginavam que poderiam formar-se na área. Além disso, o curso de Direito em Imperatriz possibilitou o acesso à Justiça a tantas pessoas que sequer sabiam que possuíam direitos, os quais eram desrespeitados e pouco se fazia em relação a isso. E o que é melhor, esse curso continua contribuindo e tem tudo para continuar a contribuir para o progresso da região.

O que se afirma é fruto de toda a experiência e vivência de quem é egresso do Campus II e que deve muito daquilo que auferiu, sobretudo, conhecimento e sensibilidade social, ao ensino jurídico ali ministrado. Eis a razão porque o autor do presente trabalho se sentiu impulsionado a também contribuir, inicialmente, na qualidade de professor substituto e, depois, como pesquisador do Ensino Jurídico na Universidade Federal do Maranhão – Campus II (Imperatriz), visando tanto o progresso desse ensino quanto a existência de uma sociedade mais justa.

Com tudo isso, é indiscutível a importância, para a Região Tocantina, do ensino jurídico proferido pelo Campus II da Universidade Federal do Maranhão. E isso se constata não apenas pelos bons índices de aprovação nos Exames da OAB,

pelas muitas aprovações dos egressos ou mesmo dos estudantes em concursos na área jurídica, nem mesmo pelo excelente conceito no último ENADE, porque tal, pura e simplesmente, não resume a contribuição de um curso jurídico.

O ensino jurídico ministrado pelo Campus II é importante porque, ao longo de sua história, tem contribuído para a solução de conflitos, possibilitado a democratização do ensino jurídico e o progresso da região. É importante também porque possibilitou e ainda tem possibilitado o acesso à justiça a pessoas que antes sequer tinham condições de lutar por seus direitos.

## **5 CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E OS CAMINHOS PARA SUA SOLUÇÃO**

O ensino no Brasil, em todas as áreas e ao longo dos anos, vem sendo submetido a testes, os quais têm mostrado que muitos são os problemas e que algo é necessário que se faça para que haja uma mudança nesse quadro.

Especificamente quanto ao ensino jurídico, a situação não é muito diferente, eis que padece dos mesmos problemas que os cursos em geral, sendo certo que, se há alguma diferença, esta consiste no fato de que os problemas enfrentados pelo ensino jurídico são mais evidentes.

Nesse contexto, se constata a existência de uma crise no ensino jurídico no Brasil, a qual não é tão recente, mas provocada por uma série de fatores, dentre eles, curriculares, extracurriculares, pedagógicos, políticos, ideológicos, didáticos, metodológicos, além do aumento indiscriminado dos cursos jurídicos, falta de qualificação dos professores, falta de investimento etc.

### **5.1 SINTOMAS DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

Antes de elencar os sintomas da crise do ensino jurídico no Brasil, faz-se necessário estabelecer o próprio conceito de crise, assunto que não é enfrentado pelos autores que discorrem sobre o assunto, que se limitam a estabelecer as causas e conseqüências, partindo-se de uma compreensão já formada acerca do termo.

Crise pode ser definida como uma fase difícil na evolução das coisas, dos fatos, das idéias, ou mesmo uma situação grave em que os acontecimentos da vida social, rompendo padrões tradicionais, perturbam a organização de grupos ou de setores da vida social. Enfim, é um momento de dúvidas e incertezas, de tensão e de conflito.

Assim, é por esses momentos de conflitos, dúvidas e incertezas que passa o ensino jurídico atualmente, cujos sintomas serão agora elencados.

O Brasil vive hoje, e tem vivido há bastante tempo, uma verdadeira crise no ensino em geral. Para se constatar tal situação, basta observar o que todo dia se

anuncia na mídia, como os altos índices de analfabetismo, a repetência escolar, a falta de investimento na educação, dentre outros fatores.

Portanto, há um conjunto de fatores que contribuem para a instalação dessa crise que parece estar longe de uma solução. E o que é pior, tal crise não se restringe a uma área específica do conhecimento, certamente encontra espaço em diversos campos, em especial, no ensino jurídico, como já mencionado.

Assim como ocorre no ensino em termos gerais, muito se tem discutido sobre a instalação de uma crise no ensino jurídico no Brasil. Mas essa problemática não é recente, pois há algumas décadas já existem referências a essa crise, tornando-se tal afirmação um lugar-comum. Mas é certo que desde a instalação dos Cursos Jurídicos em São Paulo e Olinda (março e maio de 1828), afóra alguns momentos pontuais de reformas e aprimoramento dos currículos de Direito, não se registra tamanha ebulição no tema como nos dias que correm.

E tanto isso é verdade, que se tornou corriqueiro apregoar essa problemática, não sendo constante, porém, a busca de soluções para enfrentar a crise. Ocorre, que a crise está instalada e é necessário conhecê-la, encontrar suas causas e, posteriormente, apontar as soluções.

Mas é necessário também saber por que o ensino jurídico está em crise, vale dizer, é preciso identificar os sintomas ideológicos dessa instabilidade. Assim, da análise do quadro atual, alguns defendem que o ensino jurídico está em crise em razão de sua proposta não oferecer respostas aos novos anseios da sociedade, produto de uma falta de crítica do ensino tradicional, entre outros fatores. Sobre a crise do ensino jurídico, que reflete toda a crise do Direito, Streck (2004, p. 84), afirma:

[...] a crise do ensino jurídico é, antes de tudo, uma crise do Direito, que na realidade é uma crise de paradigmas, assentada em uma dupla face: uma crise de modelo e uma crise de caráter epistemológico. De um lado os operadores do Direito continuam reféns de uma crise emanada da tradição liberal-individualista-normativista (e iluminista, em alguns aspectos); e, de outro, a crise do paradigma epistemológico da filosofia da consciência.

De outro lado, essa crise também é resultado de um Direito alienado da sociedade, sendo fruto da falta de consciência histórica, porque tem um discurso libertário, que pretensamente garante os direitos, mas na realidade serve para

reforçar o imaginário social do bem, como se fosse distribuído igualmente entre os seres humanos.

Isso demonstra, sem dúvida, uma ideologia que prega, por vezes, um conjunto de supostos direitos e garantias, que não se concretizam, pois o Direito se apresenta a serviço dos que detêm o poder e que controlam de maneira quase invisível a reprodução do ensino para beneficiar-se.

Seguindo essa linha de raciocínio, Soares Junior, em artigo denominado **Ensino jurídico: procura-se!** Assim se expressou:

Na esteira desse paradigma político-ideológico do ensino do direito, se há crise instalada no ensino jurídico, ela está aliada, e não pode ser dissociada, da crise do modelo sócio-econômico capitalista, uma crise de legitimação; e o ensino do direito, como fonte de conotação política, é sistematicamente utilizado para sustentar a ideologia dominante, através de um discurso versado na iconolatria. Exemplo disso é a crença equivocada gerada pelo discurso democrático-liberal de que o Estado se autolimita e garante direitos através de sua simples positivação. Na prática, em muitas situações concretas, o texto legal positivado transforma-se apenas em um discurso formal através do qual ele, teoricamente, impõe-se limites, ao mesmo tempo em que assume o compromisso de efetivar os direitos enumerados. Na prática esse jogo retórico serve como forma de sua própria legitimação e do sistema político-econômico dominante. Ele omite a natureza de classe do próprio Estado e o fato de que este, na realidade, restringe o Direito e não a sua ação. (SOARES JUNIOR, 2006).

Como se percebe, a crise do ensino jurídico no Brasil é um tema abrangente e está relacionada a diversos fatores, dentre eles o político-ideológico, não havendo como negar que de fato ela existe e merece uma ação mais efetiva por parte daqueles que promovem esse ensino, sob pena de essa crise agravar-se cada vez mais.

## **5.2 FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

Os autores que discorrem sobre o assunto apontam que diversos fatores contribuem para a instalação da crise do ensino jurídico no Brasil, conforme se demonstrará a seguir. Entretanto, apesar de cada um apresentar um diagnóstico próprio, convergem, em geral, para os mesmos indicadores, já que essa crise é notória.

Para Marchese (2006, p. 107), contribuem para a crise no ensino jurídico fatores curriculares e pedagógicos e, ainda, fatores extracurriculares.

Por fatores extracurriculares, entende o mencionado autor, são todos aqueles acontecimentos provocados ou espontâneos, de ordem política, econômica ou social que tenham contribuído para a efetivação do panorama em que se encontra, atualmente, o ensino jurídico brasileiro. Dentre tais fatores, cita o autor a explosão de crescimento de cursos jurídicos no Brasil, em especial na iniciativa privada e o despreparo do corpo docente.

No tocante aos fatores curriculares e pedagógicos, tal autor informa que o currículo jurídico brasileiro é profissionalizante, voltado exclusivamente para o ensino da legislação estabelecida, não havendo abertura curricular para que se possa pensar o Direito, ou construir um raciocínio acerca do que representa a ciência jurídica para a sociedade e como poderia ele beneficiá-la ou auxiliá-la em seu desenvolvimento.

Decerto, há de concordar com o citado autor nesse ponto, devendo-se acrescentar que o currículo do ensino jurídico no Brasil, privilegiando o caráter técnico e voltado para a profissão, deixa a desejar quanto à formação filosófica, ética e sociológica dos estudantes, na medida em que não valoriza as disciplinas chamadas propedêuticas. Na verdade, o ensino jurídico hoje é mais voltado para a formação de técnicos e não de homens, o que não se pode conceber, haja vista que a formação precisa ser o mais ampla possível, sobretudo pautada na interdisciplinaridade, proposta, aliás, que já vem sendo discutida desde a Portaria nº 1886/94, do MEC e da Resolução CNE/CES nº 9/2004.

Pode-se afirmar, portanto, que o ensino jurídico que hoje é ministrado consegue formar advogados, juízes, promotores e outros profissionais altamente qualificados em termos técnicos, mas não tem conseguido formar profissionais preparados para lidar com as mais diferenciadas situações, onde deve predominar a formação humana e não a técnica.

Por sua vez, Brasil (2001), em artigo denominado **A problemática do ensino jurídico**, aponta, a seu ver, as seguintes causas para a crise do ensino jurídico no Brasil:

- a) *deficiência da formação acadêmica*, que gera profissionais não qualificados para o mercado de trabalho, ora condenando-os à pura e simples exclusão, ora submetendo os eventuais usuários dos serviços

a riscos desnecessários, ora comprometendo a administração pública - já que esta absorve fatia importante dos integrantes das carreiras jurídicas -, dentre outras mazelas;

- b) *gradual sucateamento das instituições públicas*, relegadas a um plano menor dentre as prioridades nacionais, onde é inevitável a desmotivação dos professores – pessimamente remunerados –, a degradação física de instalações e equipamentos, e os reflexos disso tudo no corpo administrativo, abrindo espaço para desvios iminentes às vicissitudes do serviço público, permitindo o surgimento de irregularidades administrativas, que por sua vez geram desperdícios, nepotismo, impunidade etc;
- c) *prodigalidade no surgimento de novos cursos*, proliferando instituições particulares de norte a sul, nem sempre com a qualidade que deveriam envergar para o exercício delegado de *munus* tão essencial para a sociedade.

Nesse contexto em que se tenta descrever as causas da crise do ensino jurídico no Brasil, não é despiciendo considerar a opinião de Bastos (2000, p. 358-368), que aponta os seguintes fatores:

- a) *crise de organização*, pois desde a promulgação da Reforma Universitária de 1968, as faculdades de Direito ficaram reduzidas a simples departamentos dos centros de Ciências Sociais e Humanas, razão pela qual muitas faculdades perderam-se no contexto da universidade e abriram espaço para o ensino privado, muitas vezes desqualificado, ficando o professor ameaçado no seu *status* docente e social;
- b) *crise do crescimento*, pois os cursos jurídicos sofreram um crescimento indiscriminado, sem que fossem incentivados programas específicos de formação, sendo que as salas ficaram repletas de alunos, muitas vezes despreparados;
- c) *crise didática*, pois os professores, em sua maioria, restringem-se à leitura dos códigos, muitas vezes desvinculados dos problemas da vida e do cotidiano. Quanto a isso afirma o autor, que “o nosso método de ensino é um método de não aprender” E arremata: “por isto, a Didática

do Ensino Jurídico (DEI) deve ser uma disciplina obrigatória nos mestrados e doutorados, assim como o é a exigência de tese”;

- d) *crise do conteúdo curricular*, pois os alunos não devem apenas aprender os códigos, mas principalmente, devem aprender a pensar os códigos, tendo em vista a compreensão jurídica dos fatos sociais;

Fechando o rol de autores que diagnosticam os motivos da crise, cita-se Rodrigues (1995), o qual, em resumo, aponta que o ensino jurídico no Brasil padece de três ordens de crise, a saber: crise estrutural, crise funcional e crise operacional. Quanto à crise estrutural, esta é dividida em crise do paradigma político-ideológico e crise do paradigma epistemológico. A crise funcional, por sua vez, divide-se em crise do mercado de trabalho e crise de identidade e legitimidade dos operadores do Direito. Por fim, a crise operacional divide-se em crise administrativa e crise acadêmica, sendo que esta última subdivide-se em crise didático-pedagógica e crise curricular.

Corroboramos os posicionamentos dos autores aqui mencionados, haja vista que esses fatores contribuem para a crise do ensino jurídico, fato que é discutido nos inúmeros trabalhos monográficos, teses e dissertações sobre o assunto, o que demonstra o quanto esse quadro é preocupante e necessita de ações urgentes no sentido de resolver o problema. Mas dos fatores aqui mencionados, destacam-se aqueles que são os responsáveis maiores.

Em primeiro lugar, elenca-se a questão curricular, que historicamente valoriza mais os aspectos técnicos, a exemplo da interpretação de códigos, da habilidade em se elaborar peças jurídicas etc., relegando a um segundo plano as disciplinas relacionadas à Ética, Sociologia, Filosofia e outras, resultando na formação de profissionais preparados tecnicamente, porém, humanamente desqualificados, propensos inclusive a vicissitudes.

Aponta-se ainda, como causa da crise do ensino jurídico, a falta de qualificação do corpo docente, como evidenciam os autores anteriormente citados, pois poucos são os cursos jurídicos que oferecem qualificação aos seus profissionais. Por outro lado, percebe-se também que muitos são os profissionais que não buscam qualificação, resultando, por vezes, na transmissão de um ensino desmotivado e sem muita contribuição para o crescimento epistemológico dos alunos.

Por fim, arrola-se como vetor dessa crise o aumento indiscriminado dos cursos jurídicos no Brasil, em especial na iniciativa privada, em razão da redução das exigências para a instalação de novos cursos, efetuada pelo MEC. Mas esse aumento trouxe conseqüências sérias, pois muitos desses cursos não têm uma estrutura adequada e outros funcionam em horários não recomendáveis, constituindo-se meros centros de expedição de diplomas, sem muito compromisso com o conhecimento. Em geral, são cursos que não prezam pela qualidade. E essas conseqüências são sentidas, mais especificamente, quando os alunos egressos dessas faculdades se submetem ao Exame da Ordem. Isso pode ser constatado pelas críticas anunciadas na imprensa maranhense e brasileira.

De acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil ([oab.org.br](http://oab.org.br)), os crescentes índices de reprovação em exames da Ordem são uma amostra clara do quanto a qualidade dos cursos de Direito deixa a desejar. A média de reprovação nacional, cujos dados foram divulgados já em 2007, atinge índices de 80%. Nos últimos anos, em vários pontos do país, seções regionais da OAB colecionam marcas históricas de reprovação de candidatos. Em 2006, num exame realizado no Pará, por exemplo, 81,99% dos alunos inscritos foram reprovados. São Paulo, Estado que exhibe maior concentração de cursos de Direito, registrou num concurso recente uma reprovação de quase 92% dos candidatos, um dos piores registrados na história da advocacia do País. Em Cascavel, no Paraná, o índice de aprovação no exame de alunos recém-formados já chegou a 2,4%. A OAB do Rio de Janeiro divulgou, já em setembro de 2007, que uma Faculdade daquele Estado não obteve nenhum aprovado no último exame.

A situação não é muito diferente nos cursos de Direito no Maranhão, haja vista que em um Exame cuja relação de aprovados foi divulgada no dia 17 de outubro de 2006 pela OAB, houve uma das maiores reprovações da história no Estado, ou seja, 80,45%. Isso significa dizer que dos 527 candidatos inscritos naquela ocasião, apenas 103 conseguiram aprovação. A OAB do Maranhão creditou esse desempenho ruim dos bacharéis exatamente ao crescimento de cursos jurídicos de baixa qualidade no Estado (JORNAL O PROGRESSO, 2006, p. 4).

O que se está afirmando foi confirmado pelo MEC, que divulgou, já no dia 26 de setembro de 2007 ([mec.gov.br](http://mec.gov.br)), a relação dos cursos de Direito no Brasil com o pior desempenho, tanto no ENADE, quanto no exame da Ordem. Pela primeira vez foram cruzados os resultados dos exames do ENADE e da OAB, o que permitiu

constatar que há uma correlação entre eles, haja vista que aqueles cursos que obtiveram bons resultados na ENADE repetiram desempenho satisfatório também no exame da Ordem. Do mesmo modo, aqueles cursos que tiveram fraco desempenho no ENADE, também o tiveram no exame da OAB.

Analisando os dados, o Ministro da Educação, Fernando Haddad, informou que vários desses cursos inspiram muitos cuidados, haja vista que obtiveram nota 1 ou 2 no ENADE e conceito inferior a 10% nos exames da Ordem.

Por tudo quanto foi demonstrado, não há como negar que o ensino jurídico no Brasil está envolto em uma crise que precisa ser enfrentada, mas é importante esclarecer que a solução para tais problemas não é tão simples, pois necessita de um conjunto de ações ordenadas envolvendo Governo, Universidades, OAB, alunos e a própria sociedade. Nesse passo, indica-se a seguir algumas propostas para a solução da crise.

### **5.3 PROPOSTAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE**

As propostas aqui apresentadas como uma saída para solucionar a crise andam em sentido oposto aos fatores que a provocam. Embora não seja uma tarefa fácil, para se vencer a crise é preciso tomar as atitudes inversas àquelas que são responsáveis pela problemática. Assim, é necessário investimento em quatro fatores básicos:

- a) *Qualificação dos professores.* O investimento na qualificação do professor é um fator primordial para o enfrentamento da crise, pois o que hoje se vê são profissionais cada vez mais desestimulados, tendo as Universidades, atualmente, demonstrado pouco interesse nesse sentido. É preciso que se aumente o número de cursos de mestrado e doutorado e também os de especialização, em especial em metodologia do ensino superior porque, aliada à falta de qualificação, está a falta de didática e de método de transmissão do conhecimento. Ao que parece, a universidade espera que o próprio profissional busque sozinho a sua qualificação, o que não é de todo desarrazoado, entretanto, o profissional vive envolto a tantos problemas, que não seria demais que a universidade cumprisse esse papel.

- b) *Investimento na educação superior.* Em que pese haver, nos últimos anos, sinais que indicam uma melhoria no ensino jurídico superior, principalmente através da criação de novas universidades, muito ainda resta por fazer como condição essencial para a superação da crise. O investimento que ora é mencionado, é claro, perpassa pela melhoria na estrutura física das universidades e na sua extensão a um número cada vez maior de cidades. Mas acrescenta-se a isso boas bibliotecas jurídicas, salários condizentes com a docência superior, concursos públicos, bem como acesso a equipamentos multimídia modernos que possibilitem a democratização do conhecimento jurídico. Além disso, é fundamental o investimento naquilo que é o papel primordial da universidade: ensino, pesquisa e extensão. Em relação ao ensino, talvez este seja o único papel que muitos cursos jurídicos realizam e, às vezes, com precariedade. No tocante à pesquisa e à extensão, a deficiência é ainda maior, haja vista que os cursos jurídicos pouco propiciam a elaboração de trabalhos científicos. De todo modo, entendemos que os cursos jurídicos, assim como as demais áreas do conhecimento, precisam de mais estímulo, como forma de agregar o ensino, a pesquisa e a extensão.
- c) *Maior controle na aprovação de novos cursos jurídicos.* É de fundamental importância que haja um controle mais rígido na aprovação de novos cursos jurídicos, com a participação ativa da OAB e também da própria sociedade. Como já mencionado, nos últimos anos o MEC tem facilitado sobremaneira a abertura de novos cursos, os quais não param de crescer, tendo por resultado um ensino jurídico cada vez mais desqualificado, o que pode ser facilmente constatado através dos fracos resultados dos exames da Ordem, das avaliações de cursos e da má atuação de muitos profissionais. Portanto, esse controle é necessário, sob pena de o ensino jurídico se tornar cada vez mais banalizado;
- d) *Mudança na estrutura curricular.* Muito já se tem discutido acerca da estrutura curricular dos cursos jurídicos, que deixa a desejar na formação dos alunos, haja vista que contempla mais as disciplinas profissionalizantes, deixando de lado a formação geral do profissional,

em que pese as mudanças implementadas pelas novas diretrizes curriculares. Assim, antes de formar técnicos, os cursos jurídicos devem formar pessoas, seres humanos, sem, contudo, descuidar da formação técnica, que também é relevante. É preciso, portanto, formar profissionais que pensem o direito e que entendam que seu papel na sociedade não é apenas ganhar dinheiro e crescer profissionalmente, mas, primordialmente, contribuir com a sociedade levando justiça e dignidade àqueles que delas necessitam. É por isso que se torna necessária a elaboração de um currículo que dê mais ênfase a disciplinas tais como Ética, Filosofia, Sociologia, Antropologia e outras que tenham como preocupação principal formar homens que, além de deter conhecimento técnico, sejam probos, justos e éticos na sua profissão.

#### **5.4 PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL PARA ALÉM DA CRISE: QUALIDADE DO ENSINO E REDESCOBERTA DE SEU VERDADEIRO PAPEL**

Os fatos que contemplam a atualidade do ensino jurídico exigem uma reflexão sobre a crise aqui mencionada. Assim, pode-se determinar que a formação do ensino jurídico desenvolveu-se diante das concepções e necessidades Estatais, não havendo um entrosamento mais profundo entre os cursos jurídicos e a sociedade, especialmente, os mais carentes, haja vista que o ensino jurídico tem se mantido desvinculado da realidade social, ou seja, pouco tem contribuído efetivamente para a melhoria das condições de vida da população, através, principalmente, da promoção da justiça.

Em tempos atuais, exige-se a aproximação dos cursos jurídicos com o meio que os integra, pois são vários os novos fenômenos jurídico-sociais, para os quais não se têm profissionais aptos a criarem soluções para tais conflitos de interesses. Frisa-se, então, a carência de uma formação que compreenda a prevenção de conflitos.

O papel das profissões jurídicas e das instituições de ensino do Direito sofre uma transformação que se caracteriza, essencialmente, por conflitos emergentes, cada vez mais complexos. No posicionamento de Faria (1999, p. 14):

O aparecimento de movimentos sociais [...] procurando criar novos direitos, tem aberto caminho para práticas contraditórias que comprometem o ordenamento vigente a partir da discussão de problemas específicos.

Entende-se, também, que o Estado trata cada problema de forma isolada, sendo que "[...] essa dispersão acarreta a própria ampliação e a posterior fragmentação de suas funções regulatórias [...]". (FARIA, 1999, p. 14).

Assim, questiona-se: quais as novas responsabilidades e funções do ensino jurídico e de que formas os Cursos de Direito estarão aptos a propiciar uma formação jurídica com qualidade?

Todo o processo de reinventar o ensino jurídico, parte do ideal de qualidade. A explicação é de Bittar (2001, p. 140) que analisa o sentido da qualidade de ensino. A busca da qualidade, segundo o autor, é um movimento geral da sociedade. "Qualidade é também questão de sobrevivência; existir e resistir, viver e sobreviver entre iguais, sem itens de distinção [...]". O autor lembra ainda que a idéia de qualidade encontra-se em todo o capítulo sobre a educação no texto da Constituição Federal de 1988, onde:

Art. 214: A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: melhoria da qualidade de ensino (BITTAR, 2001, p. 139-141).

Para uma proposta de qualidade, o autor sugere que sejam seguidos os seguintes caminhos:

1º) planejar melhoria – identificação de oportunidade de melhoria; análise do processo; geração de alternativas; avaliação de alternativas; planos de ação e implantação;

2º) implantar melhoria – medir desempenho atual; envolver pessoas; implantar alteração de processo;

3º) avaliar melhoria – medir desempenho após melhoria; avaliar desempenho após melhoria;

4º) ação a ser disparada – se a melhoria foi sucesso, normatiza e padroniza; se a melhoria não foi sucesso, ou reinicia-se o ciclo ou volta-se à situação anterior.

Na visão do mencionado autor, ao se questionar a qualidade, deve-se estar associado ao pensamento de responsabilidade na construção dos projetos de ensino e na condução das atividades acadêmicas. Assim agem os processos de avaliação de padrões de qualidade do MEC, que são instrumentos convenientes para assegurar a defesa dos direitos do educando, mas também plenamente constitucionais, legais e legítimos.

Para completar seu pensamento, Bittar (2001, p. 141) deixa claro que a qualidade não pode ser fragmentária, devendo estar em todas as partes, para repercutir no ambiente acadêmico: ética estudantil, estabelecimento, informatização, comunicação, profissionalismo, atendimento, estrutura, serviços, conteúdo didático, publicações institucionais, titulação docente, integração acadêmica e profissional, filosofia de trabalho.

Diante disso, é inevitável que o ensino jurídico deva acompanhar as novas demandas sociais e, por via de consequência, integrar-se à comunidade é um dos seus papéis, sendo que o caminho está em se adotar novas posturas, e estas podem ser determinadas a partir da percepção do próprio curso, que deverá ser coerente com a função que exerce. Em verdade, tais posturas nada mais representam senão redescobrir e vivenciar o verdadeiro papel de todo e qualquer curso de graduação, inclusive o curso de Direito, ou seja, possibilitar a existência de pesquisa (ensino direcionado), práxis e extensão.

Nesse sentido, especificamente em relação aos cursos jurídicos, três aspectos, quando bem trabalhados, podem ser essenciais à qualificação de um curso jurídico, a saber: produção científica, prática jurídica e extensão acadêmica, os quais de, alguma forma, já foram mencionados ao tratarmos do ensino jurídico no Campus II.

#### **5.4.1 Produção Científica: entender o Direito como Ciência**

Entre os pontos da qualificação do ensino jurídico está a pesquisa, através da qual podem ser desenvolvidas novas formas de intervenção e, conseqüentemente, de aplicação dos conhecimentos estudados.

Nesse sentido, é importante também apanhar as lições de Freire (2003, p. 29) sobre a pesquisa, perfeitamente aplicáveis no universo dos cursos jurídicos. Para ele "ensinar exige pesquisa". Além disso, explica:

Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquisa para constatar, constatando, intervenho, intervindo educo e me educo. Pesquisa para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade.

Costa (2000, p.173-209), por sua vez, defende que a pesquisa faz com que os novos graduados tenham condições de efetuar uma análise crítica, compreendendo o fenômeno jurídico, relacionado com a realidade social e política. Quanto à monografia, esta cria uma mentalidade científica, uma postura crítica capaz de impedir que o ensino do Direito seja feito sempre de uma mesma forma, sem novas concepções.

Nesse contexto, e em sentido oposto, é importante mencionar a contribuição de Faria (1999, p. 18), o qual questiona a possibilidade de separar o Direito, visto como um sistema coerente, de todas as implicações políticas, econômicas, sociais e culturais, inerentes ao seu real funcionamento.

A questão levantada pelo autor torna-se pertinente a este estudo, na medida em que, antes de se falar em pesquisa, passa-se pela necessidade de reconhecer o Direito como ciência. O autor indaga o sentido das expressões *fins sociais* e *bem comum*, institucionalizadas como princípios gerais do Direito. Questiona, então, fins sociais na perspectiva de quem? Comum a quem? Tais questionamentos são importantes, sem dúvida, em face da necessidade de tornar nítida a concepção de ciência que o Direito deve ter. O ato de encarar o Direito como ciência pode ser entendido como uma proposta de mudança.

Como base legal, tanto a Portaria 1886/94/MEC quanto a Resolução nº 9/2004, que tratam dos currículos dos cursos jurídicos, compreenderam o desenvolvimento de habilidades vinculadas à produção científica. É dizer, a pesquisa permite uma nova visão sobre o Direito e a formação acadêmica surge para superar a distância que separa o conhecimento jurídico de sua realidade social. A pesquisa científica em Direito, nesse sentido, gera elementos de uma nova teoria do Direito e de um novo modelo de ensino jurídico.

Diante de tais considerações, entende-se que é chegado o momento de se efetivar o ensino jurídico através da pesquisa, organizando um espaço oportuno para repensar a formação acadêmica, frente à relação entre os cursos jurídicos e o meio social em que estão inseridos. A pesquisa representa a produção de

conhecimento e, portanto, tal produção não deve ficar isolada, e sim socializada, para fins de se realizar a integração social.

É válido, portanto, que os Cursos de Direito oportunizem espaços para o desenvolvimento de pesquisa, devendo tais atividades serem orientadas por um núcleo específico, com professores-orientadores em cada área, a fim de que a pesquisa de fato exista e esteja associada a outras ações realizadas no curso, de sorte que os cursos jurídicos atinjam seu verdadeiro papel.

É de se notar, infelizmente, que muitas instituições de ensino superior na área do Direito não estimulam pesquisas, deixando de desenvolver a contento seu verdadeiro papel na sociedade que, antes de tudo, não é o de apenas formar técnicos, mas o de contribuir para a justiça e a observância dos direitos daqueles que de fato precisam.

#### **5.4.2 Prática Jurídica: um Espaço para composição de conflitos**

Conforme já foi evidenciado, a pesquisa é indissociável das atividades que compreendem o plano pedagógico de um curso. Do mesmo modo, não poderia ser diferente no que se refere à prática jurídica. Nas palavras da Felix (1999, p. 90), o estágio deve estar aliado à pesquisa, como uma das formas válidas de preparação de um novo profissional do Direito.

Nesse sentido, é importante destacar que o estudante de Direito em contato com a prática deve ser direcionado para o trabalho, com questões jurídicas mais complexas, tornando-se apto a acompanhar as demandas e transformações sociais. Assim, o olhar do aluno tem que ir além da separação, divórcio, reclamação trabalhista, para, sobretudo, observar o quadro social. O diálogo com as comunidades, e não apenas a visão individual, é um dos pontos essenciais dos cursos jurídicos e que, sem dúvida, poderia ser melhor desempenhado através de um Núcleo de Prática Jurídica.

A existência de um espaço destinado para o ensino da prática aproxima o estudante de direito da comunidade, uma vez que o serviço de assistência jurídica representa, para muitos, a única oportunidade de ver seus direitos atendidos. Desta forma, a prática jurídica está vinculada a um importante papel social. Como expõe Bittar (2001, p. 95) “[...] é o momento da reflexão jurídica se tornar prática, operacionalizada, daí a função social de um Núcleo de Prática Jurídica”.

Assim, é necessário ressaltar a importância de os cursos de Direito prestarem assistência jurídica, servindo tal como laboratório, uma vez que representa uma forma preciosa de se por em prática aquilo que foi ensinado apenas na teoria, contribuindo para a solução de conflitos que, muitas vezes, sequer chegam ao Judiciário por absoluta falta de condições financeiras daqueles que necessitam de um provimento judicial.

A valorização do estágio profissional é um bom começo para a elevação do nível de qualidade do ensino jurídico. Deve ser oferecido ao estudante de Direito uma efetiva inserção no mercado de trabalho, desenvolvendo-se como forma de avaliação dos conhecimentos teóricos, bem assim de sua formação humanística, crítica e ética.

Entre as possibilidades de superação da crise do ensino jurídico, está a necessária adequação das práticas jurídicas ao mundo concreto, e uma maior efetivação da justiça social, como elemento de sustentação da própria prática.

No sentido de adequar a prática jurídica à realidade social, é importante que o ensino jurídico responda aos fenômenos jurídico-sociais. Não havendo profissionais aptos a criarem soluções para as demandas, torna-se necessário que as Universidades propiciem a formação de habilidades para a composição de litígios.

O Núcleo de Prática Jurídica, na concepção das diretrizes curriculares para os cursos jurídicos, é o órgão responsável pelo estágio. Não se concebe que sua atuação esteja limitada a simples prestação de assistencialismo jurídico. Entre suas responsabilidades, deve-se fazer presente a de gerar condições de prática jurídica nas mais diversas áreas. As atividades de prática devem acompanhar a evolução das profissões jurídicas, assim como a necessidade do mercado e, principalmente, os anseios da comunidade.

É válido, portanto, que os cursos de Direito oportunizem espaços para o desenvolvimento de uma efetiva prática jurídica, transformando o estágio em um espaço de relevância para a sociedade. É necessário, pois, que essa nova mentalidade esteja, aos poucos, sendo firmada pelos cursos jurídicos, a fim de que os graduandos possam, através da prática jurídica, patrocinar soluções de conflitos.

Assim, acredita-se que os cursos de Direito, no que se refere à prática jurídica, estariam aptos a uma maior qualificação, se contemplassem, entre suas ações, o desenvolvimento prático dessas ações.

### 5.4.3 Extensão Acadêmica: pensando o Ensino para além da Sala de aula

O ensino jurídico, assim como o Direito em si, são peças de fundamental importância para a sociedade, disso não resta dúvida. A extensão acadêmica, nesse contexto, é o meio para integrar espaços. Nesse sentido, conforme terminologia usada por Souza (2000, p. 107), tem-se que:

É na rua, é fora da sala de aula que é possível ver como o direito-instituído ou se efetiva ou é sonogado. Nas instituições se apresentam as possibilidades de releitura do direito [...] É no cotidiano das pessoas e das instituições que os fatos acontecem, onde se luta pelos bens da vida, onde se operam as mudanças sociais.

A própria Constituição Federal de 1988 faz referência à extensão ao dispor que ela deverá compor, de forma indissociável, em conjunto com o ensino e a pesquisa, o ensino superior. Por extensão, entende-se o meio pelo qual as universidades, no caso em particular, os cursos jurídicos, interagem com a comunidade, estendendo suas atividades aos mais diversos órgãos e segmentos sociais. Realiza, com isso, condições de cidadania, na medida em que ajuda a comunidade a solucionar determinados problemas, oferecendo ampla oportunidade de aprendizagem e crescimento aos futuros profissionais.

Assim, Felix (1997, p. 90) defende a posição de que a extensão pode constituir-se em amplo espaço "[...] para iniciativas docentes e discentes de aprimoramento, intercâmbio e divulgação do conhecimento, além de envolver os alunos em situações de trabalho real, o que oferece sua formação sociopolítica [...]".

Desse modo, a extensão surge como fator de inserção social, o que a caracteriza como um importante espaço para o desenvolvimento de práticas distintas da sala de aula, e ainda, nela se encontra a oportunidade de se aplicar os conhecimentos tratados em aula.

Ventura (2004, p. 84-85) faz referência sobre a necessidade de transpor as quatro paredes e integrar espaços. A extensão está envolvida neste integrar, cabendo aos cursos de Direito, ao elaborar projetos de extensão, demonstrar a sua concepção sobre a função pública que exercem. Para tanto, efetivar o comprometimento das universidades com as atividades extra classe, implica em investimento de recursos humanos e financeiros.

Considerando a exigência do desenvolvimento da extensão, cabe ressaltar a importância da integração entre os três pontos destacados nesse estudo: pesquisa, prática e extensão. Assim, é necessário despertar o aprofundamento dos conhecimentos através da pesquisa, integrar espaços através do contato construtivo da extensão e proporcionar uma aplicação prática dos conhecimentos.

A pesquisa gera, produz o conhecimento, materializa a construção crítica do pensamento acadêmico sobre determinado assunto, enquanto a extensão operacionaliza, dando condições de aplicabilidade aos conhecimentos. Por sua vez, a prática, complementa as duas anteriores ao colocar em prova o conhecimento pesquisado e sua aplicabilidade.

Para Souza (2000, p. 106), o Direito pode e deve ser "[...] ensinado e também aprendido na rua [...]". O ensino jurídico, em sentido amplo, "[...] vai da casa do aluno ao foro, destes aos conselhos comunitários, às associações não-governamentais, delegacia de polícia, cadeias públicas e penitenciárias [...]".

Como se verificou, pesquisa, prática jurídica e extensão, são fatores indispensáveis nos cursos jurídicos, uma vez que, existindo tais fatores, esses cursos estarão contribuindo para a solução da crise já mencionada, bem como propiciando a excelência e a qualidade ao ensino jurídico. É dizer, tais medidas, caso adotadas, nada mais representam senão a retomada ou a redescoberta do verdadeiro papel desse ensino que, sem dúvida, é colaborar com a sociedade, participando de sua vida, resgatando sua cidadania e contribuindo para a solução de seus conflitos.

Desse modo, se o Campus II estiver atento a estes papéis, caminhará para uma excelência no ensino jurídico ali ministrado, de sorte que sua contribuição e o impacto para a Região Tocantina será muito maior do que já tem ocorrido desde a sua instalação da cidade de Imperatriz, certamente deixando sua marca e propiciando uma maior inserção social, sobretudo através da promoção de justiça e de cidadania.

## 6 CONCLUSÃO

Este trabalho de pesquisa foi desenvolvido de forma a levar o leitor a compreender como vem se desenvolvendo o ensino jurídico no país, desde a época colonial até os dias atuais, apontando suas transformações ao longo dos anos, bem como a crise vivenciada pelos cursos de graduação em Direito, sem prejuízo de apontar os caminhos para que ele redescubra seu verdadeiro papel na sociedade.

Também foi objetivo da pesquisa resgatar o histórico do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, dando especial atenção ao Campus II (Imperatriz), demonstrando sua importância para a Região Tocantina, além de tecer algumas críticas acerca da sua atuação social, tendo-se colhido os resultados a seguir delineados.

Como já mencionado, procurou-se, inicialmente, elaborar um esboço histórico sobre os cursos jurídicos desde a época colonial até os dias atuais. Assim, constatou-se que a implantação dos cursos de Direito no Brasil esteve intimamente relacionada à afirmação da independência nacional, às necessidades da real concretização do Estado Imperial Brasileiro e, portanto, vinculada aos anseios das elites políticas envolvidas com o processo de independência. O surgimento desses cursos tinha como um de seus principais objetivos a solução do problema de escassez de profissionais capacitados para exercerem cargos técnicos e burocráticos junto à administração pública do Império.

Dessa forma, os cursos jurídicos foram criados visando à formação profissional para o exercício de atividades administrativas e burocráticas na administração imperial e organizados sob uma estrutura de ensino que privilegiasse o programa ideológico das elites políticas do período. Procurou-se ainda destacar as inúmeras reformas por que passou o ensino jurídico brasileiro ao longo dos anos.

O presente trabalho constatou também que os cursos de Direito vêm tendo um crescimento indiscriminado, fato que, aliado a outros fatores, contribuiu para o estabelecimento da grave crise vivenciada pelo ensino jurídico, a qual vem se arrastando por algumas décadas.

Verificou-se que, dos fatores que colaboram para a crise, destacam-se: fatores curriculares, extracurriculares, pedagógicos, fatores políticos e metodológicos. Além desses, outros fatores também deram sua contribuição, a saber: deficiência da formação acadêmica, gradual sucateamento das instituições

públicas, prodigalidade no surgimento de novos cursos, falta de organização e deficiência do conteúdo curricular.

Por outro lado, em que pese a instalação dessa crise, verificou-se que ela pode ser enfrentada, desde que tomadas, dentre outras, as seguintes medidas: maior qualificação dos professores; investimentos na educação superior com a criação de novas universidades, melhoramentos na estrutura físicas das existentes, melhoramentos de bibliotecas etc.; maior controle na abertura de novos cursos jurídicos; e mudanças na estrutura curricular.

Concluiu também o presente trabalho de pesquisa, que o ensino jurídico deve ser repensado para além da crise, de modo a redescobrir seu verdadeiro papel, sendo necessário, para tanto, tratar o direito como ciência, voltando-o para a produção científica, redescobrir a prática jurídica como espaço de composição de conflito, bem como aprimorar a extensão acadêmica, levando o ensino para além da sala de aula. Nesse sentido, é necessário despertar o aprofundamento dos conhecimentos através da pesquisa, integrar espaços através do contato construtivo da extensão e proporcionar a aplicação dos conhecimentos por meio da prática.

A Portaria do MEC 1886/94, por sua vez, trouxe importantes inovações para os cursos de Direito, e pode ser considerada como verdadeira reforma para o ensino jurídico. Ao estudá-la, verificou-se que ela dedicou diversos artigos de seu texto à questão da interdisciplinaridade. Abordou a questão da necessidade de uma formação que envolvesse atividades de ensino, pesquisa e extensão na esfera jurídica, e estipulou a obrigatoriedade da elaboração pelo aluno de um trabalho de conclusão de curso, além de ter regulamentado o estágio supervisionado.

Visando alterar o ensino jurídico no país, a Portaria 1886/94 estabeleceu parâmetros importantes, porém, como outras tantas legislações educacionais, não deu ênfase à formação geral do aluno. Ao olvidar a formação básica pautada pelo enriquecimento cultural do aluno, a portaria permitiu a perpetuação de um currículo mais técnico e profissionalizante, deixando de olhar para as questões da formação fundamental do aluno.

Mas a mencionada Portaria deu as suas contribuições, uma vez que apresentou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo para o ensino jurídico. Dessa forma, a ampliação da carga horária; a conexão do ensino jurídico com as atividades de pesquisa e extensão; o intercâmbio internacional; a coordenação entre o currículo mínimo e o pleno em cada curso; o incentivo às áreas de especialização;

o incentivo à monografia; e a definição das atividades do estágio e prática jurídica, podem ser consideradas como os principais benefícios da Portaria.

Em 2004, por seu turno, foi aprovada a Resolução CNE/CES n<sup>o</sup> 9, a qual instituiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais aos Cursos de Graduação em Direito. De sua análise, observa-se que não houve grandes alterações frente à legislação anterior, sendo entendida como um complemento da Portaria.

Em oposição à Portaria 1886/94/MEC, alguns autores entendem que seus dispositivos se limitam ao conteúdo mínimo do curso jurídico e não às diretrizes curriculares. O surgimento da Resolução n<sup>o</sup> 9, com o intuito de instituir as diretrizes curriculares, pode ser considerado como uma forma de aperfeiçoar a proposta inicial.

É pertinente salientar que as diretrizes estabelecidas não foram suficientes para conduzir o ensino jurídico às suas finalidades. Desse modo, verifica-se que os Cursos de Direito precisam inovar, acompanhando as novas demandas sociais, conseqüentemente, integrar-se à comunidade é um dos seus papéis. Assim sendo, não são necessárias constantes alterações curriculares, o caminho está em se adotar novas posturas, e estas podem ser determinadas a partir da percepção do próprio curso, que deverá ser coerente com a função que exerce.

Os resultados encontrados e até aqui expostos, dão uma noção de como se apresenta o cenário do ensino jurídico no Brasil, o que não é diferente em relação ao Maranhão, razão pela qual foi salutar abordar o ensino jurídico como um todo, como pressuposto para a análise do ensino jurídico na Universidade Federal do Maranhão, em especial o Campus II (Imperatriz).

Quanto ao ensino jurídico no Maranhão e na própria Universidade Federal em São Luís, há de se destacar que sua implantação se deu graças ao idealismo e ao entusiasmo de algumas pessoas, em especial Domingos Perdigão e Fran Paxeco, os quais transformaram um sonho em realidade. Eles deram o passo inicial para o surgimento do ensino jurídico no Maranhão e, posteriormente, na própria Universidade Federal do Maranhão, o qual, ao longo dos anos, vem dando enormes contribuições para a sociedade maranhense.

Mas como já mencionado, o foco principal da presente pesquisa foi proporcionar um resgate histórico do curso de Direito em Imperatriz (Campus II), bem como investigar a importância do ensino jurídico ali ministrado para a Região Tocantina, onde está inserido.

Contatou-se que o surgimento do curso de Direito em Imperatriz também foi fruto de ideais e da própria necessidade da região, que reivindicava a instalação de uma instituição que lhe proporcionasse o ensino jurídico, suprindo uma carência há muito existente. Acrescente-se a isso, o esforço incontestável de diversas pessoas que sonhavam com um curso superior na área de Direito e outros mais na região, bem como a determinação dos dirigentes da sede da Universidade, que não mediram esforços para a concretização daquele ideal. Desse modo, a instalação do Campus II em Imperatriz, que além do curso de Direito, implantou outros em áreas diferentes, foi um primeiro grande passo para o crescimento da região e das pessoas que dela fazem parte.

Estabelecido o ensino jurídico na região através do Campus II, foi vencida uma primeira etapa, entretanto, muitos outros desafios foram enfrentados, principalmente pelos alunos da primeira turma, inicialmente com a falta de estrutura física e humana e, posteriormente, com os entraves entorno da expedição dos diplomas e da inscrição no Exame de Ordem, quando se travou uma batalha entre alunos, OAB e a própria Universidade. Mas essas e tantas outras dificuldades foram sendo vencidas, de sorte que o ensino jurídico no Campus II passou a ser uma importante fonte de desenvolvimento para a Região Tocantina.

Uma pequena amostra da importância do ensino jurídico do Campus II, como já foi mencionado no decorrer do trabalho, são os resultados obtidos nos Exames da Ordem, as inúmeras aprovações em concursos públicos e, mais recentemente, o conceito máximo no ENADE de 2006.

Mas a pesquisa também verificou que o curso de Direito do Campus II ainda precisa de mudanças em alguns setores, haja vista que se constatou uma deficiência no ensino ali ministrado, principalmente no tocante à pesquisa, à prática jurídica e à extensão acadêmica, que estão deixando a desejar. Além disso, evidenciou-se a ausência de um Projeto Pedagógico, prejudicando sobremaneira esse ensino.

Mas de tudo, o que mais ficou? Que resultados foram sentidos?

Verificou-se que a Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz tem sido um termômetro ao longo de sua história, contribuindo enormemente para o progresso da região tocantina, e para o crescimento de tantas pessoas que por ela passaram.

Constatou-se, por fim, que a importância o curso de Direito oferecido pelo Campus II se deve ao fato de ter democratizado o ensino jurídico na região, levando-o a pessoas que jamais imaginavam que poderiam formar-se na área, possibilitando o acesso à Justiça e dando dignidade a tantas pessoas que sequer sabiam que possuíam direitos, os quais eram desrespeitados e pouco se fazia em relação a isso.

E o melhor de tudo, é que o ensino jurídico oriundo do Campus II continua contribuindo e tem tudo para continuar a contribuir para o progresso da região e das pessoas que dela fazem parte.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder:** o bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo, Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA COSTA, M. J. **História do Direito português.** Coimbra: Livraria Almedina, 1996 apud CURY, V. A. R. **O ensino do direito – Raízes Históricas Ideológicas.** 2000. Tese de Doutorado – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

ALVES, J. C. M. **Direito Romano.** 6. ed. São Paulo: RT, vol.1, 2001.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico:** legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico:** Lições de filosofia do direito. Tradução e notas Marcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL, Pompeu de Sousa. A problemática do ensino jurídico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2112>>. Acesso em: 23 set. 2006.

CATÁLOGO dos Cursos de Graduação. São Luís: DIGRA/PROG/UFMA, 1999.

COSTA, Nelson Nery. Monografia final: exigência de graduação em curso de direito. In: OAB, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB Ensino Jurídico:** balanço de uma experiência. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2000.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Universidade Temporã:** o ensino superior da Colônia à Era Vargas. São Paulo: UFC, 2001.

DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. In: ENCONTROS DA UNB, 1979, Brasília, DF, **Ensino Jurídico.** Brasília, DF: UNB, 1979, p. 52-53.

DINO, Sálvio. **A Faculdade de Direito do Maranhão (1918-1941).** São Luís: EDUFMA, 1996.

ENCICLOPÉDIA BARSA, v. 5, São Paulo: Encyclopaedia Britannica, 1989.

EIRAS, Norma Violeta Esmela de. **As universidades públicas em Imperatriz:** um registro histórico. Imperatriz: [s. n.], 2000.

ERICEIRA, João Batista. A Faculdade de Direito no Maranhão. **Revista do Curso de Direito da UFMA,** São Luís, v. 1, n. 1, 1998.

FARIA, José Eduardo. A cultura e as profissões jurídicas numa sociedade em transformação. In: NALINI, José Renato. (Coord.). **Formação Jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2002.

FELIX, Loussia Penha Musse. Avaliação de cursos jurídicos: trajetórias e bases conceituais. In: OAB, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

\_\_\_\_\_. **Apontamentos sobre a iniciação científica em Direito**: a formação de habilidades para pós-graduação e carreiras jurídicas. Acesso em: 15 mai. 2004.

FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. Ensino jurídico: as dimensões entre as perspectivas e possibilidades de um modelo em transição e a trajetória para a (re)construção de um novo cenário. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 685, 21 maio 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6752>>. Acesso em: 01 nov. 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 28. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GALDINO, Flávio. **A Ordem dos Advogados do Brasil na Reforma do Ensino Jurídico**. In: **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997, p. 155-168.

GERMANO, José Willington. **Estado Militar e Educação no Brasil (1964.1985)**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

<http://www.fgv.br>.

<http://www.mec.gov.br>.

<http://www.oab.org.br>.

<http://www.oabma.org.br>.

<http://www.ufma.br>.

JORNAL O PROGRESSO. Ano X. n. 1202. 13 jan. 1980.

\_\_\_\_\_. Edição n. 12.738. 18 out. 2006, p. 4, coluna 1.

KELSEN, Hans. **Direito e ciência. Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LAMARCK, José, DOURADO, Agenor, MENEZES, Sirlene Lopes de. **O Curso de Direito em Imperatriz**. Imperatriz: [s.n], 1994.

MANACORDA, Mario Aliguiero. **História da Educação: da antiguidade aos nossos dias**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MARCHESE, Fabrizio. **A crise do Ensino Jurídico no Brasil e as possíveis contribuições da Educação Geral**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

MENEZES, Sirlene Lopes de. **Aspectos históricos, políticos e religiosos do ensino universitário no exterior e no Brasil**. Imperatriz: [s.n.], 2000;

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (Org.). **Ensino Jurídico para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira. A Organização Escolar**. 17. ed. rev. e ampl. Campinas: Autores Associados, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

\_\_\_\_\_. **Novo Currículo mínimo dos Cursos Jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

\_\_\_\_\_. **Ensino Jurídico. Saber e Poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

\_\_\_\_\_. **Ensino Jurídico para Que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

\_\_\_\_\_. **Penando o Ensino do Direito no Século XXI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SILVA, N. E. G. **História do Direito Português**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

SOARES JUNIOR, Antonio Coêlho. Ensino jurídico: procura-se! **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1047, 14 maio 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8423>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

SOUZA, João Paulo de. O ensino jurídico, a sala de aula e a rua. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **Ensino Jurídico para quem?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 5. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VENTURA, Deisy. **Ensinar Direito**. São Paulo: Manole, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

**Decreto - de 9 de Janeiro de 1825**

Crêa provisoriamente um Curso Jurídico nesta Côrte.

Querendo que os habitantes deste vasto e rico Império, gozem, quanto antes, de todos os benefícios prometidos na Constituição, art. 179, § 33, e Considerando ser um destes a educação, e pública instrucção, o conhecimento de Direito Natural, Público e das Gentes, e das Leis do Império, afim de se poderem conseguir para o futuro Magistrados habéis e inteligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelar a notoria falta de Bachareis formados para os logares da Magistratura pelo estado de Independência Política, a que se elevou este Império, que torna incompativel ir demandar, como d'antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros sem grandes dispendios e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrucção, si ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se: Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, crear provisoriamente um Curso Juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes Cadeiras e Lentes, e com methodo, formalidade, regulamento e instrucções, que baixarão assignadas por Estêvão Ribeiro de Rezende, do Meu Conselho, Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessários.

Paço 9 de janeiro de 1825, 4º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Majestade Imperial.

Estevão Ribeiro de Rezende.

## ANEXO 2

**Lei de 11 de agosto de 1827**

*Crêa dos Cursos de Sciencias jurídicas e sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.*

Dom Pedro Primeiro, por graça de Deus e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos súbditos que a Assembléia geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º - Crear-se-hão dous Cursos de sciencias jurídicas, e sociaes, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1º ANNO

1ª Cadeira – Direito natural, publico, analyse de Constituição do Imperio, direito das gentes, e diplomacia.

2º ANNO

1ª Cadeira – Continuação das matérias do anno antecedente.

2ª Cadeira – Direito público ecclesiastico.

3º ANNO

1ª Cadeira – Direito patrio civil.

2ª Cadeira – Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4º ANNO

1ª Cadeira – Continuação do Direito patrio civil.

2ª Cadeira – Direito mercantil e maritimo.

5º ANNO

1ª Cadeira – economia política.

2ª Cadeira – Teoria e prática do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Art. 2º - Para a regencia destas carreiras o governo nomeará nove Lentes proprietários, e cinco substitutos.

Art. 3º - Os Lentes proprietários vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das relações e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço.

Art. 4º - Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5º - Haverá um secretário, cujo officio será encarregado a um dos Lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6º - Haverá um Porteiro com o ordenado de 400\$000 annuaes, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessários.

Art. 7º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de acordo com o systema jurado pela nação. Estes compêndios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submenttendo-se porém a approvação da assembléia Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez annos.

Art. 8º - Os estudantes, que se quizeram nos Cursos Jurídicos, devem apresentar as certidões de idade, por que mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da lingua franceza, grammatica latina, rhetorica, philosophia racional e moral, e geometria.

Art. 9º - Os que frequentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o gráo de Bachareis formados. Haverá também o gráo de doutor, que será conferidos áquelles que se habitarem com os requisitos que se especificarem nos estatutos, que devem forma-se, e só os que obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

Art. 10º - Os estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis, e se não oppozerem à presente lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 11º - O Governo creará nas cidades de S. Paulo e Olinda as cadeiras necessaria para os estudos preparatórios declarados no art.8º.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida foi pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão interinamente, como nella se contém. O Secretario do Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 11 dias de mez de Agosto 1827. 6º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarada.

## ANEXO 3

**Portaria 1.886/94/MEC***Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico*

O Ministro da Educação e do Desporto, no uso das atribuições do Conselho Nacional de Educação, na forma do artigo 4º da Medida Provisória nº 765, de 30 de dezembro de 1994, e considerando o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacional de Cursos Jurídicos, e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu – MEC, resolve:

Art. 1º - O curso jurídico será ministrado no mínimo de 3.300 horas de atividades, cuja integralização se fará em pelo menos cinco e no máximo oito anos letivos.

Art. 2º - O curso noturno, que observará o mesmo padrão de desempenho e qualidade do curso de período diurno, terá um máximo diário de quatro horas de atividades didáticas.

Art. 3º - O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sociopolítica, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.

Art. 4º - Independentemente do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, créditos ou outro), serão destinados cinco a dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno.

Art. 5º - Cada curso jurídico manterá um acervo bibliográfico atualizado de no mínimo dez mil volumes de obras jurídicas e de referência às matérias do curso, além de periódicos de jurisprudência, doutrina e legislação.

Art. 6º - O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias, que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso.

I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado).

II - Profissionalizantes: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Parágrafo Único: As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade.

Art. 7º - A prática de educação física, com predominância desportiva, observará a legislação específica.

Art. 8º - A partir do 4º ano, ou do período letivo correspondente, e observando o conteúdo mínimo previsto no art. 6º, poderá o curso concentrar-se em uma ou mais áreas de especialização, segundo as vocações e demandas sociais e de mercado de trabalho.

Art. 9º - Para conclusão do curso, será obrigatória a defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Art. 10º - O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

§ 1º - O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2º - As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

Art. 11 – As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.

Art. 12 – O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, poderá ser oferecido pela Instituição de Ensino Superior, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de ética e Disciplina.

Parágrafo Único: A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, era efetivada mediante atividades no próprio núcleo de prática jurídica, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em setores jurídicos, públicos ou privados, credenciados e acompanhados pelo núcleo e pela OAB.

Art. 13 – O tempo do estágio realizado em Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do artigo 145, da Lei Complementar 80, será considerado para fins de carga horária do estágio curricular, previsto no artigo 10 desta Portaria.

Art. 14 – As instituições poderão estabelecer convênios de intercâmbio dos alunos e docentes, com aproveitamento das respectivas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática jurídica.

Art. 15 – Dentro do prazo de dois anos, a contar desta data, os cursos jurídicos proverão os meios necessários ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 16 – As diretrizes curriculares desta Portaria são obrigatórias aos novos alunos matriculados a partir de 1996 nos cursos jurídicos que, no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-las imediatamente.

Art. 17 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 3/72 e 15/73 do Extinto Conselho Federal de Educação.

Murílio de Avellar Hingel

## ANEXO 4

**Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004**

*Institui as diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE nos 776/97, 583/2001, e 100/2002, e as diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta da Parecer CES/CNE 55/2004 de 18/2/2004, reconsiderando pelo Parecer CCES/CNE 211, aprovado em 8/7/2004, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 23 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º. A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização de interdisciplinaridade;

V - modos da integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares; e,

XI - inclusão obrigatória do trabalho de Curso.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação lato senso, nas

respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito.

IV - adequada atuação técnico-jurídicas, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 5º. O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentro outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e,

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Art. 6º. A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral,

sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 8º. As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 9º. As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA NUNES

## ANEXO 5

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/79-CONSUN

Cria os Cursos de Direito e  
Pedagogia na Cidade de Impera-  
atriz.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qua-  
lidade de PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições e  
de conformidade com o artigo 19 do Estatuto da Universidade,

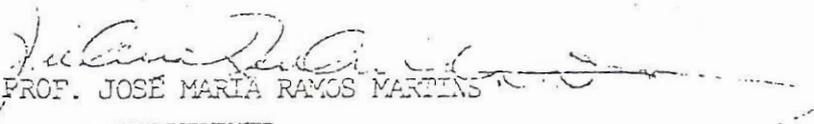
R E S O L V E, "ad referendum" do mesmo Conselho:

Criar, na cidade de Imperatriz, neste Estado, os Cur-  
sos de Direito e Pedagogia (habilitação em Adminis-  
tração Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar, todos de 1º grau), na  
forma do projeto aprovado pela Resolução nº 70, de 27.06.78, do Conselho Uni-  
versitário e Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7.226/78, homologado  
pelo Ministro da Educação e Cultura, por despacho publicado no D.O. de 30.01  
.79 (pag. 1.442).

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 08 de fevereiro de 1979

  
PROF. JOSÉ MARIA RAMOS MARTINS

A PRESIDENTE

## ANEXO 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO		
INTERESSADO/MANUTENEDORA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO		UF MA
ASSUNTO: Consulta sobre expedição e registro de diplomas.		
RELATOR/SIN. CONS. Lafayette Pondé		
PARECER Nº 564	CÂMARA ou COMISSÃO C. L. N.	APROVADO EM: 28/01/87
PROCESSO Nº 25001.00009/87-11		
1. RELATÓRIO		
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Maranhão consulta sobre a validade "da expedição e do registro dos diplomas dos cursos de Direito e de Pedagogia" realizados pela mesma universidade na cidade de Imperatriz, fora, portanto, do seu <u>campus</u> sede, de São Luiz.</p> <p>A respeito desses cursos, esclarece:</p> <p>a) "a Universidade oferece <u>estes cursos</u> em sua sede, tendo o curso de <u>Direito</u> sido <u>reconhecido</u> pelo Decreto nº 24.135 de 28.11.1947, e o de <u>Pedagogia</u> pelo Decreto nº 39.663 de 28.07.1956;</p> <p>b) "...a conveniência da <u>instalação de extensão</u> (estã)... baseada na <u>necessidade social</u>, no <u>potencial dos recursos disponíveis da entidade</u> (UFMA), no <u>desprovinamento de recursos próprios da região</u> para <u>implantação de cursos</u> superiores e a <u>garantia da fixação do recurso humano</u> qualificado na região;</p> <p>c) "para <u>ingresso nos cursos</u> é <u>imprescindível a aprovação em concurso vestibular</u> de <u>conformidade com a regulamentação e os critérios já estabelecidos na Universidade</u>;</p> <p>d) "os cursos <u>funcionam em regime especial</u>, (sendo que) as <u>disciplinas dos currículos próprios</u> serão oferecidas, a par, <u>subseqüentes uns aos outros, até completar a carga horária correspondente a um semestre do curso regular</u> (ordinário), quando está <u>haverá um intervalo</u> no <u>curso dos alunos</u>;</p> <p>e) "a <u>permanência de cada professor</u> (da UFMA) em Imperatriz <u>varia de 45 a 90 dias</u>...</p>		

f) "...a duração dos cursos será a mesma descrita vida nos cursos regulares (ordinários) da Universidade;

g) "melhor que a implantação de cursos sob a responsabilidade de entidades improvisadas, nos parece a iniciativa da UFMA ao por fodo o seu acervo material e docente a serviço dos cursos do segundo município do Estado - Imperatriz" (cf. Par. 7.226/78, nossos os grifos).

Como se vê, afora a indicação expressa, já contida no Parecer de aprovação do plano, de que o reconhecimento ficaria dispensado em razão da situação distinta e peculiar configurada, tudo o mais assemelha-se não identifica o caso da PUC/MG aqui invocado com o caso da UFMA ora exposto, pois em ambos, para usar os termos do citado Parecer 600/S1.

"a Universidade operou, em suma, estendendo seus próprios serviços à sede dos cursos emergenciais, prestados com autorização do CIE a prazo determinado".

A Assessoria do Conselho (CAJ) informa:

#### I - Histórico

O Reitor da UFMA dirige-se ao Presidente deste Conselho Federal de Educação a fim de formular consulta referente a expedição e registro de diplomas de cursos realizados fora de sede.

Os cursos de Direito e Pedagogia, que são oferecidos na cidade de Imperatriz, foram autorizados pelo Parecer nº 7226/78 (Doc. 216:139) nos seguintes termos:

"... aprovar a conclusão da Câmara, favoravelmente a implantação em Imperatriz, pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, dos cursos de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar, todos de 1º Grau num total anual de 90 (noventa) vagas, Direito com um total anual de 30 (trinta) vagas. O Programa será cumprido no turno diurno e noturno em 4 (quatro) anos, com exceção do turno noturno do curso de Direito que terá duração de 5 (cinco) anos, sempre com professores da Universidade Federal do Maranhão e sob a coordenação dos mesmos".

O que postula a Universidade é que fique exposto que, para o curso destes cursos, oferecidos em Imperatriz, sejam dispensadas as atas de reconhecimento e que a competência para a expedição e registro dos correspondentes diplomas seja da própria UFMA tendo em vista que já possui os mesmos cursos de Direito e Pedagogia reconhecidos, respectivamente pelo Decreto nº 39.663, de 28/07/56, e em regular funcionamento em seu Campus Universitário".

PARECER Nº

PROC. Nº

Alega a IES que não desconhece a jurisprudência firmada por este Colegiado, no sentido de que "os cursos fora de sede carecem de ato de reconhecimento para validade nacional dos diplomas", entretanto, entende, ser o seu caso semelhante ao da Universidade Católica de Minas Gerais, objeto de análise do Parecer nº 600/81, da lavra do ilustre Conselheiro Caio Tácito, in verbis:

"Entendemos, assim, que, na hipótese, não houve, a rigor, cursos fora de sede, mas antes uma forma especial de extrapolação da sede da universidade, pela via da extensão de seus cursos ordinários com o complexo de meios de que se compõem, cumprindo, de certa forma, em períodos de férias, a prescrição do art. 28, § 2º da Lei nº 5.540/68.

Acresce, como assinalado, foi permitida, no ato de autorização, a imediata expedição dos diplomas a importar na desnecessidade do reconhecimento.

Nessa conformidade, opinamos se responde à consulta da Universidade Federal de Minas Gerais no sentido da regularidade do registro dos mencionados diplomas, expedidos pela Universidade Católica de Minas Gerais, sendo dispensável o reconhecimento dos cursos, em face de suas peculiaridades. Impõe-se acentuar o caráter excepcional da decisão ora proposta que se funda na natureza singular da hipótese e não invalida a continuidade da jurisprudência firmada na matéria".

Para justificar tal entendimento a UFMA apresenta elementos e razões a seguir enumerados:

1. "... em que pese figurar a expressão "fora de sede" consignada na ementa do Parecer nº 7226/78 que aprovou o plano de implantação, tal expressão não foi ali consignada em sentido próprio, tanto que não passa a ser empregada, seja em decisão do plenário, seja no texto homologação correspondente";
2. "... a conveniência da instalação de extensão (estática)... baseada na necessidade social, no potencial dos recursos disponíveis da entidade (UFMA), no desprovimento de recursos próprios da região para implantação de cursos superiores e a garantia da fixação do recurso humano qualificado na região";
3. "para ingresso nos cursos é imprescindível a aprovação em concurso vestibular de conformidade com a regulamentação e os critérios já estabelecidos na Universidade;
4. "os cursos funcionarão em regime especial, (sendo que) as disciplinas dos currículos plenos serão oferecidos aos alunos, subsequentes uns aos outros, até completar a carga horária correspondente a um semestre de curso regular (ordinário), quando então haverá um intervalo para descanso do aluno";
5. "a permanência de cada professor (da UFMA) em cada matriz varia de 45 a 50 dias...";
6. "... a duração dos cursos será a mesma dos cursos regulares";

nos cursos regulares (ordinários) da Universidade;

7. "melhor que a implantação de cursos sob a responsabilidade de entidades improvisados, nos parece a iniciativa da UFMA ao por todo o seu acervo material e docente a serviço dos cursos do segundo município do Estado - Imperatriz" (Cf. Par. 7226/78, nossos os grifos).

A UFMA finaliza sua solicitação alegando que "pela semelhança ou identidade dos casos não vê a Universidade Federal do Maranhão como não pantar-se pelos mesmos princípios".

## II - Análise

Este Colegiado, através dos Pareceres nºs 848/68, 611/69, 33/71, 627/80, 121/81, 887/81, 803/84, entre outros, tem firmado entendimento jurisprudencial no sentido de não dispensar o reconhecimento dos cursos fora de sede, uma vez que, apesar das Universidades não necessitarem de autorização para criar curso que pretenda ministrar, a legislação é bem clara no que tange a não dispensar os atos de reconhecimento formal, que é condição "sine qua non" para a validade nacional dos respectivos diplomas que poderão vir a ser expedidos.

Agora, quanto à alegação principal da UFMA, que é a de que já mantém em sua sede os cursos legalmente reconhecidos, não poderá servir de fundamento, vez que caso idêntico já foi objeto de análise através do Parecer nº 803/84 (retro-mencionado), no qual o ilustre Relator Caio Tácito, assim consignou, in verbis:

"O fundamento é o mesmo que impõe o reconhecimento de cursos regulares autorizados, a saber, a comprovação, após o período de funcionamento do curso, se os pressupostos que habilitaram à outorga da autorização em verdade foram cumpridos durante sua execução.

Não importa se a instituição já obteve reconhecimento em cursos da mesma natureza em sua sede. Os pressupostos dos cursos emergenciais fora de sede são outros e sua efetiva ocorrência deve ser decidida mente comprovada para o ato de reconhecimento

Os cursos fora de sede não são meramente extensão territorial de cursos idênticos autorizados ou reconhecidos na sede. São cursos autônomos e especiais, dotados de características próprias e sujeitos a formalização específica".

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº

## II- VOTO DO RELATOR

Segundo os dados da consulta os cursos ministrados em Imperatriz são os mesmos executados na sede da Universidade, já legalmente reconhecidos.

O ingresso nesses cursos é feito mediante Vestibular e funcionam "de conformidade com a regulamentação e os critérios já estabelecidos pela Universidade" (Sic). A duração é "a mesma desenvolvida nos cursos regulares, ordinários" (Sic). Funcionam com os mesmos professores, o mesmo currículo, a mesma carga horária (conforme os dados informativos acima transcritos).

Ao relator parece que a Universidade tem autonomia plena para executar seus cursos já reconhecidos e fixar as vagas respectivas. Nada obsta que ela distribua essas vagas em sua sede, ou fora desta, desde que os estudos sejam ministrados por seu próprio corpo docente e sua responsabilidade, em iguais condições de eficiência.

Parece ao relator que ao caso se aplica o conceito básico do Parecer 600/81, invocado pela Universidade:

"A Universidade operou, em suma, estendendo seus próprios serviços à sede dos cursos emergenciais"... (Doc. 249, f.174).

Tanto mais válido esse conceito quanto, como naquele caso desse Parecer 600/81. Também os cursos a que a consulta alude, já reconhecidos, foram objeto do Parecer 7.226/78 (Doc.216, f. 139).

Ao Relator parece de todo igual a situação, nos dois casos, e a resposta deve ser igual, no sentido da validade dos diplomas e dos respectivos registros.

## III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1987.

*Walter Porto*

Presidente

*Lauro de Souza*

Relator

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº

## II- VOTO DO RELATOR

Segundo os dados da consulta os cursos ministrados em Imperatriz são os mesmos executados na sede da Universidade, já legalmente reconhecidos.

O ingresso nesses cursos é feito mediante Vestibular e funcionam "de conformidade com a regulamentação e os critérios já estabelecidos pela Universidade" (Sic). A duração é "a mesma desenvolvida nos cursos regulares, ordinários" (Sic). Funcionam com os mesmos professores, o mesmo currículo, a mesma carga horária (conforme os dados informativos acima transcritos).

Ao relator parece que a Universidade tem autonomia plena para executar seus cursos já reconhecidos e fixar as vagas respectivas. Nada obsta que ela distribua essas vagas em sua sede, ou fora desta, desde que os estudos sejam ministrados por seu próprio corpo docente e sua responsabilidade, em iguais condições de eficiência.

Parece ao relator que ao caso se aplica o conceito básico do Parecer 600/81, invocado pela Universidade:

"A Universidade operou, em suma, estendendo seus próprios serviços à sede dos cursos emergenciais"... (Doc. 249, f.174).

Tanto mais válido esse conceito quanto, como naquele caso desse Parecer 600/81. Também os cursos a que a consulta alude, já reconhecidos, foram objeto do Parecer 7.226/78 (Doc. 216, f. 139).

Ao Relator parece de todo igual a situação, nos dois casos, e a resposta deve ser igual, no sentido da validade dos diplomas e dos respectivos registros.

## III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1987.

Walter Paul / Presidente

Lauro de Souza / Relator

ANEXO 7

I TURMA CAMPUS II – 1986



ANEXO 8

I TURMA CAMPUS II – 1986



ANEXO 9  
XI TURMA CAMPUS II – 1997



ANEXO 10  
XIII TURMA CAMPUS II – 2000



ANEXO 11  
XIV TURMA CAMPUS II – 2000



ANEXO 12  
XV TURMA CAMPUS II – 2001



ANEXO 13  
XVI TURMA – 2003



ANEXO 14  
XVIII TURMA CAMPUS II – 2005



ANEXO 15  
XIX TURMA CAMPUS II – 2006



ANEXO 16  
XX TURMA CAMPUS II – 2007

